



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 172

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1963

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS EXARADOS PELO DIRETOR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos de adicional por tempo de serviço:

N.º 26.144-62 — SC. — Geraldo L. Curgo — Inspetor Fiscal Portuário — Nível 18 — matrícula n.º 1.081 — Concedido a partir de 4 de abril de 1963 na base de 15%.

N.º 5.876-62 — SC. — Vicente Stortução — Nível 17 — matrícula número 2.668 — Concedido a partir de 14 de abril de 1963 na base de 15%.

N.º 1.411-62 — SC. — João Bispo de Jesus — Operador de Carga e Descarga — Nível 17 — matrícula número 2.668 — Concedido a partir de 7 de junho de 1963 na base de 25%.

N.º 4.471-62-SC. — Elizeu Tórrès dos Santos — Operador de Carga e Descarga — Nível 17 — matrícula número 2.690 — Concedido a partir de 6 de abril de 1963 na base de 25%.

N.º 4.722-63-SC. — Horácio Gomes — Ajudante de Inspetor Portuário — Nível 17 — matrícula n.º 1.151 — Concedido a partir de 29 de maio de 1963 na base de 15%.

N.º 9.683-63-SC. — Horácio Ferreira da Silva — Operador de Carga e Descarga — Nível 15 — matrícula número 7.893 — Concedido a partir de 27 de outubro de 1962 na base de 25%.

N.º 8.866-63-SC. — José Domingos de Figueiredo — Maquinista Auxiliar Portuário — Nível 16 — matrícula número 2.975 — Concedido a partir de 15 de maio de 1963 na base de 25%.

N.º 5.031-63-SC. — Nilo dos Santos — Operador de Equipamento de Carga e Descarga — Nível 17 — matrícula n.º 3.082 — Concedido a partir de 2 de junho de 1963 na base de 15%.

N.º 6.365-63-SC. — Sebastião Antônio da Silva — Mestre de Operações Portuárias — Nível 18 — matrícula n.º 2.581 — Concedido a partir de 12 de dezembro de 1962 na base de 25%.

N.º 11.496-63-SC. — Aristides José da Cunha — Operador de Carga e Descarga — Nível 17 — matrícula número 2.262 — Concedido a partir de 14 de janeiro de 1962 na base de 25%.

N.º 11.718-63-SC. — Ismael Telles de Silva — Encarregado de Operadores de Equipamento de Carga e Des-

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

carga — Nível 18 — matrícula número 2.940 — Concedido a partir de 23 de fevereiro de 1963 na base de 15%.

N.º 12.654-63-SC. — Oziel de Alencar — Inspetor Ajudante Portuário — Nível 17 — matrícula n.º 1.305 — Concedido a partir de 23 de dezembro de 1962 na base de 25%.

N.º 12.156-63-SC. — Joaquim Serafim — Mestre de Operações Portuárias — Nível 18 — matrícula número 3.287 — Concedido a partir de 29 de julho de 1962 na base de 15%.

N.º 11.660-63-SC. — Ayrton Amaral — Operador de Carga e Descarga — Nível 16 — matrícula n.º 5.362 — Concedido a partir de 11 de junho de 1963 na base de 25%.

N.º 12.546-63-SC. — Waldemiro Moreira de Souza — Operador de Reparo e Construção Nível 16 — matrícula n.º 5.530 — Concedido a partir de 13 de junho de 1959 na base de 15%.

N.º 11.873-SC. — Dalmo Cecílio Cidade — Técnico Revisor de Vagões — Nível 18 — matrícula n.º 2.853 — Concedido a partir de 16 de novembro de 1962 na base de 25%.

N.º 11.693-63-SC. — Francisco Conrado Pereira — Operário de Reparo e Construção — Nível 17 — matrícula n.º 3.356 — Concedido a partir de 2 de setembro de 1962 na base de 25%.

N.º 11.613-63-SC. — Francisco Alves do Nascimento — Mestre de Operações Portuárias — Nível 18 — matrícula n.º 3.240 — Concedido a partir de 10 de dezembro de 1962 na base de 15%.

N.º 11.623-63-SC. — Jaconde Iório — Inspetor Ajudante — Nível 17 — matrícula n.º 1.304 — Concedido a partir de 15 de janeiro de 1963 na base de 15%.

N.º 11.087-63-SC. — Alcio Pegado Goulart — Inspetor Portuário — Nível 17 — matrícula n.º 1.704 — Concedido a partir de 1.º de julho de 1959 na base de 15%.

N.º 11.612-63-SC. — Sylvio Couto — Conferente — Símbolo 4-C — matrícula n.º 916 — Concedido a partir de 8 de junho de 1963 na base de 15%.

Licença especial por tempo de serviço

Processos:

N.º 9.342-61-SC. — Wilson da Costa — Assistente de Administração Portuária — Nível 16 — matrícula

n.º 5.294 — Concedida correspondente ao decênio de 5.12.50 a 4.12.60 no período de 7.5.63 a 6.11.63 (seis meses).

N.º 16.840-61-SC. — Darío Pegado Cortes — Conferente — Símbolo 4-C — matrícula n.º 359 — Concedida correspondente ao decênio de 1.7.41 a 30.6.51 no período de 1.7.63 a 30 de setembro de 1963 (três meses).

N.º 28.914-62-SC. — Rubens Filgueiras de Menezes — Conferente — Símbolo 4-C — matrícula n.º 982 — Concedida correspondente ao decênio de 21.8.41 a 20.8.51 no período de 1.7.63 a 31.8.63 (dois meses).

N.º 8.649-63-SC. — Juliano da Silva Maia — Operador de Carga e Descarga — Nível 16 — matrícula número 4.851 — Concedida correspondente ao decênio de 1.12.52 a 30.11.62 no período de 6.6.63 a 5.12.63 (seis meses).

N.º 4.964-63-SC. — João Serôa Filho — Operador de Carga e Descarga — Nível 16 — matrícula n.º 5.021 — Concedida correspondente ao decênio 1.7.63 a 31.8.63 (dois meses).

N.º 3-63-SC. — Otávio José Trigueiros — Mestre de Operações Portuárias — Nível 18 — matrícula n.º 3.277 — Concedida correspondente ao decênio de 1.4.43 a 31.3.53 no período de 1.7.63 a 31.8.63 (dois meses).

N.º 8.518-63-SC. — Elieser Ferreira de Andrade — Operador de Carga e Descarga — Nível 16 — matrícula n.º 5.344 — Concedida correspondente ao decênio de 1.6.49 a 31.5.59 no período de 1.7.63 a 31.8.63 (dois meses).

N.º 2.987-63-SC. — Carlos do Espírito Santo — Mestre de Reparo e Construção — Nível 18 — matrícula n.º 2.170 — Concedida correspondente ao decênio de 1.1.7 a 41.12.46 no período de 1.7.63 a 31.12.63 (seis meses).

N.º 2.179-63-SC. — João Caetano Alves Filho — Operador de Carga e Descarga — Nível 16 — matrícula n.º 5.458 — Concedida correspondente ao decênio de 15.1.50 a 14.1.60 no período de 1.6.63 a 31.8.63 (três meses) restantes.

N.º 6.590-63-SC. — Jorge Paz Ribeiro de Navarro — Operador de Carga e Descarga — Nível 17 — matrícula n.º 3.127 — Concedida correspondente ao decênio de 1.1.49 a 31 de dezembro de 1958 no período de 1.8.63 a 31.8.63 (três meses) restantes.

N.º 8.451-63-SC. — Ruy Tiburcio Freire — Conferente — Símbolo 4-C — matrícula n.º 11689 — Concedida correspondente ao decênio de 9.3.50 a 8.8.60 no período de 1.7.63 a 31 de agosto de 1963 (dois meses) restantes.

N.º 9.516-63-SC. — André Avelino Dezencourt — Operador de Carga e Descarga — Nível 17 — matrícula número 3.723 — Concedida correspondente ao decênio de 3.3.44 a 7.3.54 no período de 1.8.63 a 31.10.63 (três meses).

N.º 9.818-63-SC. — Manoel Aguiar — Inspetor Ajudante — Nível 17 — matrícula n.º 3.613 — Concedida correspondente ao decênio de 1.1.48 a 31.12.55 no período de 31.7.63 a 30 de setembro de 1963 (dois meses).

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA 15.º D.F.O.S. N.º 23-63

Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para execução dos serviços de dragagem de canais, no 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital n.º 106-63, publicado no Diário Oficial n.º 124, de 3 de julho de 1963, páginas números 1.788-89.

As quinze horas (15h) do dia vlt.e e cinco (25) de julho de um mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede do 15.º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos Engenheiros Leopoldino Aguiar Borges — Chefe do Serviço Técnico Distrital; Marcos Barth — Chefe da Seção de Saneamento Rural (S.T.D.-1); Walter de Araújo Góes — Auxiliar da Seção de Saneamento Rural (S.T.D.-1) e José Luís Cardozo Sobral, Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução dos serviços de dragagem de canais, no 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital n.º 106-63, publicado no Diário Oficial n.º 124 de 3 de julho de 1963, páginas ns 1.788-89.

As quinze horas e quatorze minutos (15h 15m), foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Sulrio-grandense de Dragagem Ltda.; Dragagem Gaúcha Ltda. e Construtora Continental de Rodovias S. A.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

DEPARTAMENTOS E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

As rubricas de endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto dos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, resubstancados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usarem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsá, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

As propostas em resumo foram as seguintes:

Sulriograndense de Dragagem Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Dragagem Gaúcha Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 138.500.000,00 (cento e trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Construtora Continental de Rodovias S.A. — Preço total dos serviços: Cr\$ 139.750.000,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos (15h 45m) autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 25 de julho de 1963.  
— José Luis Cardozo Sobral — Leopoldino A. Borges — Marcos Barh — Walter de Araújo Góes.

Ata da reunião da Comissão de Re-  
A da reunião da Comissão de Re-  
cebimento de propostas para execução completa da Estação de tratamento d'água para abastecimento das Vilas Niterói e Rio Branco, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital número 171-63, publicado no "Diário Oficial" número 124, de 3 de julho de 1963, página 1.789.

As quinze horas (15h) do dia nove (9) de agosto de um mil, novecentos e sessenta e três (1963), na sede do

15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a comissão composta dos Engenheiros Teófilo Thomaz Flores — Chefe do Distrito; Leopoldino Aguiar Borges — Chefe do Serviço Técnico Distrital; László Gyözö Böhm — Chefe da Seção de Água e Esgoto (STD-2) e José Luis Cardozo Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução completa da Estação de tratamento d'água para abastecimento das Vilas Niterói e Rio Branco, no Município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul — de que trata o Edital no 107-63, publicado no Diário Oficial nº 124, de 3 de julho de 1963, página 1.789.

As quinze horas e quinze minutos (15h 15m), foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as duas firmas:

Grupo "A" — Companhia Construtora Nacional S.A. — Construtora Continental de Rodovias S.A. — Construtora de Obras de Engenharia Ltda. e Construtora Japur & Cia. Ltda., ficando constatado que as firmas Azevedo Moura - Gertum S.A. e Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "Cicol" estavam inscritas mas não compareceram.

Grupo "B" — Degremont-Rein S/A — Cia. Henrique Wossidlo Ind. e Comércio — Companhia Construtora Nacional S.A. — Construtora Continental de Rodovias S.A. e Construtora de Obras de Engenharia Limitada, estas três últimas em conjunto com a Degremont-Rein S.A.

Grupo "C" — Degremont Rein S.A. e Souza, Lenz & Cia. Ltda.

Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

As propostas do Grupo "A" em resumo foram as seguintes:

Companhia Construtora Nacional S.A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: 600 (seiscentos) dias corridos.

Construtora Continental de Rodovias S.A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 133.895.000,00 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 600 (seiscentos) dias corridos.

Construtora de Obras de Engenharia Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 127.775.000,00 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 600 (seiscentos) dias corridos.

Construtora Japur & Cia. Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 133.995.000,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 600 (seiscentos) dias corridos.

Variantes do Grupo "A"

Companhia Construtora Nacional S.A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 114.700.000,00 (cento e quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros).

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Prazo para execução dos serviços: 600 (seiscentos) dias corridos.

Construtora Continental de Rodovias S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 115.275.900,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 600 (seiscentos) dias corridos.

Construtora de Obras de Engenharia Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 600 (seiscentos) dias corridos.

As propostas do Grupo "C" em resumo foram as seguintes:

Degremont-Rein S.A.:

Preço total do fornecimento e instalação do equipamento: Cr\$ 43.027.585,00 (quarenta e três milhões, vinte e sete mil e oitenta e cinco cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 600 (seiscentos e cinquenta) dias corridos.

Cia. Henrique Wossidlo - Indústria e Comércio:

Preço total do fornecimento e instalação do equipamento: Cr\$ 77.422.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Variante do Grupo "B"

Degremont-Rein S.A. em conjunto com a Companhia Construtora Nacional S.A.:

Preço total do fornecimento e instalação: Cr\$ 50.878.500,00 (cinquenta milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Degremont-Rein S.A. em conjunto com a Construtora Continental de Rodovias S.A.:

Preço total do fornecimento e instalação: Cr\$ 50.275.500,00 (cinquenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 600 (seiscentos) dias corridos.

Degremont-Rein S.A. em conjunto com a Construtora de Obras de Engenharia Ltda.:

Preço total de fornecimento e instalação: Cr\$ 59.278.350,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e setenta e oito mil e trinta e cinco cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 600 (seiscentos) dias corridos.

As propostas do Grupo "C" em resumo foram as seguintes:

Souza, Lenz & Cia. Ltda.:

Preço total do fornecimento e instalação: Cr\$ 59.278.350,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e setenta e oito mil e trinta e cinco cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Degremont-Rein S.A.:

Preço total para fornecimento e instalação: Cr\$ 78.555.000,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Preço total para fornecimento e instalação: Cr\$ 78.329.400,00 (setenta e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Variante do Grupo "C"

Degremont-Rein S.A. —

Preço total para fornecimento e instalação: Cr\$ 78.329.400,00 (setenta e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

No Grupo "B" — Na proposta da firma Degremont-Rein S.A., o total do item 2.10 é Cr\$ 43.036.585,00 (quarenta e três milhões, trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) e não Cr\$ 43.027.585,00 (quarenta e três milhões, vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) como consta.

No Grupo "C" — Na proposta da firma Degremont-Rein S.A. o total do item 3.12 é Cr\$ 78.555.400,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) e não Cr\$ 78.555.000,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) como consta.

No Grupo "C" — A firma Degremont-Rein S.A. não obedeceu ao modelo de proposta especificado.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas (16 h), autorizando-me como secretário, a lavrar o presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão

Porto Alegre, 9 de agosto de 1963. — José Luis Cardozo Sobral, — Engenheiro Telmo Thompson Flores, — Engenheiro Laszlo Gyözö Böhm, — Engenheiro Laszlo Gyözö Böhm.

ATA Nº 62-63

Relifacção

Na Ata nº 62-63, relativa ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços de levantamento topográfico e projeto de abastecimento d'água para as cidades de Bela Vista do Paraíso e Astorga, no Estado do Paraná, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 1963, página nº 2.259, façam-se as seguintes relifacções:

No título e no 2º parágrafo, onde se lê:

Astória

Leia-se:

Astorga.

No 2º período, onde se lê:

De acordo com o Edital de Concorrência nº 115-63, publicado no Diário Oficial de 10 de julho de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.882 e 1.883.

Leia-se:

De acordo com o Edital de Concorrência nº 115-63, publicado no Diário Oficial de 10 de julho de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.821 e 1.822.

No preço total escrito em algarismos correspondente à firma R. Santos & Cia. Ltda., onde se lê:

Cr\$ 10.530.000,00

Leia-se:

Cr\$ 10.470.000,00

No preço total escrito em algarismos correspondente à firma Sulamericana de Engenharia S.A., onde se lê:

Cr\$ 10.470.000,00

Leia-se:

Cr\$ 10.500.000,00.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Chefe da Divisão do Pessoal da Secretaria Administrativa, da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições; e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

RESOLVE

declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro do Pessoal-Parte Permanente e Suplementar do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à Superintendência de Política Agrária, a seguir enumerados:

AGENTE DE COLOCAÇÃO PROFISSIONAL, NIVEL 12B

- Álvares Teixeira Melo
- João Adolfo Holanda Cunha
- José Monteiro de Queiroz
- Mário Aguiar

AGENTE DE COLOCAÇÃO PROFISSIONAL, NIVEL 10A

- Alber Ferreira
- Antônio Ferreira dos Santos
- Idamar Siqueira da Cruz Gouveia

João Lúcio de Souza Filho  
Newton Lelis de Carvalho  
AGENTE SOCIAL, NIVEL 12-B

- Alda Maria Naciél
- Carmelia Dadislau Andrade
- Elvira Terezina Leão
- José Ferreira Sobrinho
- Maria do Carmo Rodrigues
- Raymundo Alves Cruz
- Manoel Roberty Archanjo
- Valdeir Guimarães Carneiro
- Virginia Maria Reis Tude

AGENTE SOCIAL, NIVEL 10-A

- Deusdeth Amorim Costa
- Emeraldá da Silva Guerra
- Francisca Evangelista de Souza
- Josénita Costa Sampaio
- Julieta Ferreira da Silva
- Lídio de Silva
- Maria Matos de Andrade
- Nilton Magalhães Cerqueira
- Onézimo Marques dos Santos
- Raimunda Fialho de Souza

AGRICULTOR, NIVEL 13-A

- Raul Melo Tedesco
- ALMOXARIFE, NIVEL 10-B

- Ángelo Danigo
- Darcy Medronho Guimarães
- Domingos Liza Leite de Oliveira

ALMOXARIFE, NIVEL 14-A

- Cecílio Nunes de Oliveira

ARMAZENISTA, NIVEL 10-B  
Agostinho Marendaz da Rocha  
Aguinaldo Milbão  
Arthur Martins

- Carlos Tuiuty
- Dalvo Batista do Nascimento
- Horácio Rodrigues
- João Batista Peleja Rodrigues
- José Dantas Lima
- José Gomes Teixeira
- Oswaldo Basílio Sherring
- Silvio Bolo Castelo Branco

ARMAZENISTA, NIVEL 8-A

- Almeidoro da Silva de Castro
- Almir Nonato da Silva
- Ataide Brandão da Costa
- Amador Pereira da Silva
- Carlos Alberto Coelho
- Edison Evangelista Santos
- Geraldo Moraes
- Heitor Borges Ferreira
- Luiz Roberto
- Pedro Guilhermes dos Santos
- Raimundo Nonato Ferreira
- Raimundo Nonato da Costa Pinto
- Sebastião Mendes Feitosa

ARQUIVISTA, NIVEL 9-B

- Lêa Velloso
- Faulo Alvaro de Azevedo
- ARQUIVISTA, NIVEL 7-A

- Dilma Conceição Garcia
- Maria José Pinto
- Maria Amélia Bravin Brag

**ARTIFICE DE MANUTENÇÃO, NÍVEL 6**

João Clímaco da Silva  
Manoel Elias de Moraes

**ATENDENTE, NÍVEL 7**

Carlos Cesar Garcez  
Clailde Alves de Oliveira  
Claudio Marques Mendonça Machado  
Cybele Vivacqua Bueno  
Deraldo Araujo Carvalho  
Elvira Lacerda Wernneck  
Ernani Pereira Rangel  
João Mandassaia de Carvalho  
Maria Cléa Araújo Guimarães  
Manoel Porfirio dos Santos  
Maria Gonçalves Muniz  
Maria Xausa  
Onélia Feitosa  
Renato Dine de Sena  
Pedro de Santana

**ASSISTENTE SOCIAL, NÍVEL 18-B**

Carlos Ferdinando Mignone  
Clarice de Araújo Suarque Macedo  
Jurcema Neves Rayol  
Máa Costa  
Tânia do Valle Antunes  
Waldívia Alves de Oliveira Moreira

**ASSISTENTE SOCIAL, NÍVEL 17-A**

Elisa Alves da Fonseca Garmbis  
Ilca de Salles Paula  
Joana dos Santos Ferreira  
Júlia Giffoni da Silva  
Maria Aparecida Teixeira Libeiro  
Maria Eunice Queiroz  
Maria Eunides da Silva  
Maria Lúcia Andrade Almeida  
Maria Nazareth da Silva  
Maria Waldyra Leite Monte Santo  
Nilo Paixão de Souza

**AUXILIAR DE ESTATÍSTICO, NÍVEL 10-B**

Piragipe de Melo e Silva

**AUXILIAR DE ESTATÍSTICO, NÍVEL 8-A**

Bento de Souza Moraes Filho  
Décio Prota Escobar  
Elizabeth Tinoco  
Gustavo Liberato Linhares  
Lenita Manhães de Salles  
Nilza Medina

**AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO EMIGRATÓRIA,  
NÍVEL 13-B**

Amaro dos Santos Benetti  
Dulcino Goulart Pinto  
Erasmo Soares Marchant  
Francisco das Chagas Esteves Salgado  
Luiz Carlos de Sena Rolim  
Nabor Antunes de Oliveira  
Renato Baez  
Waldolirio Pimentel

**AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO EMIGRATÓRIA,  
NÍVEL 11-A**

Frederico Baez  
Homero Rodrigues de Deus  
José Agnelo Skrobot  
Miguel Romão Bergottini  
Norberto Portes Coronha  
Paulo Pereira de Souza  
Renato Lavier de Miranda  
Romeu Parussini  
Saulo Coimbra Navarro  
Stelo de Roas Riet

**AUXILIAR DE PORTARIA, NÍVEL 8-B**

Aginaldo dos Santos

Alfredo Medeiros Aguiar  
Carmen Magalhães  
Celso Soares Barcelos  
Edno Pereira  
Haroldo Portes

Jorge Prado Guedes  
José Alves da Silva  
José Auxiliador de Souza  
José Monteiro Barreto  
Lindinalva Alves da Silva  
Orlando Tavares  
Paulo Porto e Albuquerque  
Sebastião de Oliveira Pacheco  
Sérgio dos Anjos Calil  
Wancyr da Costa Carvalho

**AUXILIAR DE PORTARIA, NÍVEL 7-A**

Arnê Maria de Almeida Silvino  
Helmut Gottfried Wille  
Jairo Pires Pereira  
João Martins de Melo  
Joaquim de Paula Lima  
Jorge Eduardo de Carvalho Paclá  
Ladislau Regis de Souza  
Manoel Rangel de Lemos  
Pedro Kayrink Siqueira de Souza Motta

Pedro Souza Lima  
Reni de Souza Nunes  
Santina Silva  
Victor Geammai

Waldemar Lopes de Moraes

**AUXILIAR RURAL, NÍVEL 3**

Alfredo José de Brito  
Brasilião Antonio de Gouveia  
Manoel Bindá  
Takami Hossoe

**BIBLIOTECÁRIO, NÍVEL-12-A**

Ida Araújo Arruda de Albuquerque  
Maria Aparecida Guimarães Alves  
BOMBEIRO HIDRÁULICO, NÍVEL 10-B

Waldemiro Coelho da Silva

**BOMBEIRO HIDRÁULICO, NÍVEL 8-A**

Domingos da Conceição Rodrigues  
Petronilho Marques Oliveira

**CAPATAZ RURAL, NÍVEL-3**

Anibal Fernandes  
Antônio Corrêa da Silva  
Antônio Pinheiro Torres  
Apolinário Domingos Neto  
Francisco Fernando da Silva  
José Silvestre da Silva  
Serzinaldo Cardoso dos Santos  
Teófilo Dionísio dos Santos  
José Andrade Moura  
José Fercundes Freitas

**CARPINTEIRO, NÍVEL 12-B**

Tancredo Alves Porto

**CARPINTEIRO, NÍVEL 10-C**

Cleonício dos Santos Ribeiro  
João Batista Gomes  
Jorge Alves de Souza  
José Luiz de Almeida

**CARPINTEIRO, NÍVEL 9-B**

Alberto Bruckner  
Antônio Gonçalves Ribeiro  
Inácio Skrocb  
Leonidas Arruda  
Nicolau Kozan

**CARPINTEIRO, NÍVEL 8-A**

Agostinho Araújo

Benedito José Leite  
Horádio Gomes  
João Ribeiro da Silva  
Lauro Pereira Messias  
Manoel Salvador  
Minervino Souza  
Nilo Miranda Barbosa

**CIRURGIÃO DENTISTA, NÍVEL 18-3**

Augusto Lopes de Carvalho  
Cezar da Silveira Melo  
Manoel Henrique Guedes  
Nilton Pinto  
Moacir Costa Carneiro

**CIRURGIÃO DENTISTA, NÍVEL 17-A**

Alexandre Jorge Carneiro Leão  
Nair Lopes do Espírito Santo  
Paulo Lobo Moutinho  
Renato Sampaio Melo  
Severino Achilles de Mota

**CONDUTOR MOTORISTA, NÍVEL 12**

Alcimar Souza Duarte  
Antônio Ferreira de Brito  
Antônio Rodrigues Oliveira  
Augusto Gomes Pimentel  
David Pereira Barreto  
Geraldo Santa Rita Braga  
Juvencal Miguel da Silva  
Ladislau Bibiano Loureiro

**CONDUTOR DE TOPOGRAFIA, NÍVEL 13-3**

Waltercio Sacramento Villasboas

**CONDUTOR DE TOPOGRAFIA, NÍVEL 11-A**

Antônio Fábio Marques de Freitas  
Conway Duque Koslowski  
Manoel Sabino Gomes  
Marherval Silva Sigaud

**CONTADOR, NÍVEL 18-B**

Antônio Queiroz Guimarães  
Francisco Estêvão da Silva Grillo

**CONTADOR, NÍVEL 17-A**

Adalberto Fernandes Machado  
Anna Rodrigues Alves de Carvalho  
Eniuso da Costa Ramos  
José Odilon Puccini  
Léo Cunha Ferreira  
Nós Paulo de Araujo  
Otoniel Soares de Freitas  
Rubens dos Santos Rego

**COPEIRO, NÍVEL 6-B**

Francisca Aguiar de Melo

**COPEIRO, NÍVEL 4-A**

Francisca Rangel de Andrade  
Jovita da Cunha Martins

**CORRENTISTA, NÍVEL 7**

Maria Eneida Ferreira dos Santos  
Maria Nogueira Amaral  
Maurício Teixeira Alves da Silva  
Nadir Eiras Toselli  
Kaimundo Rodrigues Cunha

**COZINHEIRO, NÍVEL 8-B**

Francisca Candida de Oliveira Serra  
João Francisco Gonzalez  
Manoel Barbosa Rodrigues  
Maria Floripes Damasceno  
Oswaldo Barbosa de Sá

**COZINHEIRO, NÍVEL 5-A**

Antônio José Pereira  
Ataide Ferreira Saraiva  
José David Filho

José Teotônio dos Reis  
 Mario Soares de Paula  
 Maria Edite Miguel

## DATILOGRAFO, NÍVEL 9-B

Adazilda Honorato Ramos Tolledo  
 Alamy Francisco da Silva  
 Alba de Oliveira  
 Alexandre Alves Braga  
 Alice Teixeira de Souza  
 Arlete Araújo de Oliveira Torres  
 Arlette Lemos Garcia  
 Cláudio Alvarenga  
 Cláudio Gomes Amorim  
 Elza das Dores Portela  
 Eunice Souza de Moraes  
 Iracilda Domingues Couto  
 Ismar Faria  
 Januária Carmelo dos Santos  
 José Anselmo da Silva  
 Lair Cabral Molinaro  
 Lés Costa Moutinho  
 Maria de Jesus dos Santos  
 Maria Luiza Saldanha Gomes  
 Maurício Mendonça Lima  
 Neyde Mendes Domenice  
 Therezinha Machado Gomes  
 Yada Ubaldina Maffra  
 Yolita Cardoso Martins  
 Yvonne Pizarro Caldas

## DATILOGRAFO, NÍVEL 7-A

Allamita Machado  
 Angélica Spindola da Silva  
 Darly Alves Marques  
 Ely Bueno Cunha  
 Geraldo Romano  
 Ivette Maria de Lourdes Puezzi de Oliveira  
 Laura Castro Coelho  
 Maria Ceobeniuc Gonçalves  
 Maria Helena Tavares de Oliveira  
 Maria de Lourdes Navi  
 Maria Rutilante Pires  
 Maria de Socorro Raposo da Camara  
 Maria da Solidade de Araújo Silva  
 Milita Fernandes  
 Neusa Akutsu  
 Nonito de Souza Cabral  
 Raimundo Theodoro Botinelli Assunção  
 Rosélia Miranda da Costa  
 Tereza Barbosa de Lima  
 Wilma Ferreira Teixeira

## DATILOGRAFISTA, NÍVEL 15-B

Emaberto Pereira Viana  
 Octacílio Jorge Pereira  
 Reinhold Appelt

## DATILOGRAFISTA, NÍVEL 15-A

Aldemar Guimarães Bueno  
 Joaquim Pontes de Oliveira  
 Waldir Rodrigues Martins

## DESENHISTA, NÍVEL 16-0

Celso de Cunto

## DESENHISTA, NÍVEL 12-A

Alfredo Luiz Porto de Brito  
 Gilmar Maia de Souza  
 Maria de Lourdes Camargo Medina  
 Noscir Paiva de Oliveira  
 Ondemar Berreira Dias  
 Ronaldo de Carvalho Filho

## DOCUMENTARISTA, NÍVEL 17

Alberto Gomes Santana Carneiro  
 Clotilde Guimarães  
 Edgard de Baptista Pires de Sá

Elisabeth Louisa Ursula Mungard de Magalhães  
 Fátima de Jesus Rebelo Neves  
 Iracema de Queiroz Camargo  
 José Gomes Filho  
 José Silva Leal  
 Juberta Bartolo de Andrade Patterson  
 Levergina Campos Martins  
 Maria Helena Poças  
 Neyde Pinheiro Pires  
 Nizeth Barbosa do Nascimento  
 Sérgio Ferraz  
 Therezinha de Maria Marinho de Carvalho Smith  
 Therezinha Parish Ferreira  
 Vicente Francimar de Oliveira

## ELETRICISTA INSTALADOR, NÍVEL 10-C

Fernando Sebastião de Moraes  
 Júlio Marques Monteiro

## ELETRICISTA INSTALADOR, NÍVEL 9-B

Antônio Pinto das Neves Filho  
 Marino Custódio

## ELETRICISTA INSTALADOR, NÍVEL 0-A

Aberto Pereira dos Santos  
 Alcides Prado Orneva  
 Arlindo Oliveira Milton  
 Luiz Justino dos Santos

## ENFERMEIRO, NÍVEL 17

Maria da Conceição de Souza Lima

## ENFERMEIRO-AUXILIAR, NÍVEL 8

Alaide Jorge dos Santos  
 Esfília da Costa Nunes  
 Celestina Loureiro de Souza  
 Doralice Belém da Conceição  
 Esmeralda Martins de Menezes  
 Fidekazu Fuzizama  
 Geraldo Rodrigues de Almeida  
 Guiomarina Costa Navegantes  
 José Maria Peleja Rodrigues  
 Maria da Conceição Fonseca da Costa  
 Maria da Conceição Portes de Oliveira  
 Nazareth Pinto de Souza  
 Odette Leandro Sampaio  
 Oswaldina Montenegro Monteiro  
 Vanyr de Camargo Mariuzzo  
 Vitor Ferreira de Araujo

## ENGENHEIRO, NÍVEL 17-A

Aluysio Gonçalves Vieira  
 Arthur Leão Feitosa  
 Carlos Augusto da Costa Chaves  
 João Flygare Talles  
 José Geraldo da Cunha Camargo  
 José Martins de Freitas Filho

## ENGENHEIRO-AGRONOMO, NÍVEL 18-B

Antônio Mauricio Castelo Branco  
 Luiz Marcelo Dias Salles  
 Sylvio Ferreira da Silva

## ENGENHEIRO-AGRONOMO, NÍVEL 17-A

Alarico José da Cunha Junior  
 Almir Neves Trindade  
 Antônio Francisco Nogueira Neto  
 Arlindo Emilio Alves Miranda  
 Arthur Pedreira Wense  
 Carlos Ferreira de Pinho  
 Carlos Niveo Ramos  
 Clodoaldo Gomes da Costa  
 Dryden Castro Arezzo  
 Fernando Antonio Genschow  
 Francisco Eurides de Andrade  
 Gladstone Lima Almendra  
 George William Prescott  
 Gilberto Lyrio Melo  
 Hugo Schmidt

João Carvalho da Silva  
 João da Cruz Nascimento  
 João Juarez Bernardes  
 Jorge de Souza e Mello de Oliveira  
 José Carlos da Costa Martins  
 Levon Debelian  
 Mário Nogueira da Silva  
 Ney Brandão  
 Oswaldo José Nery de Fonseca  
 Teobaldo Gomes Parente

## ESCRIVENTE-DATILOGRAFO, NÍVEL 7

Abelão de Souza Wanderley  
 Adilson Magalhães Caldas  
 Agostinho de Lemos Toledo  
 Alaide dos Santos Pinto  
 Alaide Gonçalves da Silva  
 Alberto Jackel  
 Alde Clarice de Oliveira  
 Alexandre Otávio de Alencar  
 Alfredo de Costa Guimarães  
 Alfredo Pinto de Moraes  
 Alípio Gonçalves Diniz  
 Altair dos Anjos Martins  
 Amaro Pereira de Souza Filho  
 Angelina Lima da Silva  
 Anísio Pereira de Silva  
 Anna Laciê Pinheiro Vieira  
 Antônia Augusta Nascimento Mendes  
 Antônio Avelino dos Santos  
 Antônio Elizimar Belchior Aguiar  
 Antônio Rodrigues Leite  
 Antônio Silva  
 Arlete Neves Teixeira  
 Arthur Fernando da Silva  
 Ari Gonçalves Rocha  
 Ataífo de Matos  
 Aures de Oliveira Bernardes  
 Aurélio Nabuco Nunes  
 Benedito de Lourdes Gomes  
 Benedito Mendes Feitosa  
 Braz Gomes da Silva  
 Carolina Alves  
 Célio Almeida  
 Ciro Rodrigues Lobo  
 Clara Valença Amaral  
 Claudionor Fernandes do Carmo  
 Clés Yvanise Gonçalves de Almeida  
 Cosme Pereira Ramos  
 Creusa Viana de Freitas  
 Dalva de Alencar Ferreira  
 Danilo Freitas Souza  
 Dauria da Costa Souza  
 Décio Valério  
 Derotilae Roberto Teixeira  
 Dianvany Fernandes  
 Dilza Góes Guimarães  
 Donária de Souza Nunes  
 Donata Raccorina Leão  
 Donato Cardoso de Souza  
 Edas Costa  
 Edeltrudes Guerra Vieira  
 Edith Moraes Barros Bernardinelli  
 Emar da Costa Rocha  
 Edmundo Carvalho dos Santos  
 Eason Faicê da Costa Gomes  
 Eason Marques Ivo  
 Eugenio Carlos de Prado Viana  
 Elmanir Neves Pinheiro  
 Elza Costa  
 Emilio Pereira de Araújo  
 Ernandes Pereira Rangel  
 Eryles Moreira Távora  
 Estner Ferreira Gomes  
 Etelvino Pimentel Ciriaco  
 Euclides Hugo Cruz  
 Eunice Moreira Pedrosa

Maria Nogueira Rosa	Maria de Jesus Lima da Silva	Zenon Pereira Teixeira
Ernestina de Oliveira Villela	Maria José Alcantara	Zilda Paiva Fleury Novaes
Euridice Cardoso de Moura Matos	Maria José Ferreira Massa	ESCRITURARIO, NIVEL 10-B
Expedito Mororo Pinto	Maria José Freitas Silva	Ademar Alves da Silva
Ferdinando Ribeiro Ferreira	Maria de Lourdes Santos Ferreira	Alamir Nunes de Carvalho
Fernando José Holanda Cunha	Maria de Lourdes Souza Mello	Alfredo de Sá Holanda Cunha
Francisco Adelaide de Castro Sanguedo	Maria Marques de Souza e Silva	Alice Cardoso Habib
Francisco Almeida e Silva	Maria Martins	Almyr Brito de Mattos
Francisco Antônio Marcello	Maria Odete Neci Barbosa	Aluísio Osório Pinto
Francisco Balbino de Carvalho	Maria da Paixão Bonfim Veiga	Antero Borges de Oliveira
Francisco Batista de Aguiar	Maria Rita de Mello Nogueira	Atílio Parca
Francisco Chagas de Souza Costa	Maria do Rosário Carneiro Teixeira	Benedito Garcia
Francisco Esteves da Silva Grillo filh	Maria Solange de Freitas Fontoura	Benjamin Corrêa
Francisco da Gama	Mariana Pena Casseb	Carlos Adolpho Sá de Holanda Cunha
Francisco João da Costa	Marlene Yolanda Bezerra de Freitas	Carlos Neves Filho
Geraldo Alencar	Marly Alves	Catharina Xavier Corrêa
Geraldo Edmundo Alves Portela	Marly Sass	Cilcia Rodrigues Augusto
Gesner de Almeida Garcez	Maximino Boente Netto	Dulce Carvalho de Mello
Gilberto José do Nascimento	Mithridates Corrêa Filho	Durval Prestes
Giovani Guisseppi Macedo Parente	Moacyr de Almeida Gomes	Elia Pereira Bentes
Guaiaba Rache Faral	Myriam Guadalupe de Soli Latorre	Elisa Clara Mendes dos Reis
Guajarina Leal dos Santos	Nayza Marinho de Castro	Elzira Silva
Helena Patti	Nazareth Lima da Silva Pereira	Ercília Rodrigues Moreira
Helena Poltosi	Neide Alves Barreto	Esther Almeida dos Santos
Hélia Prado Viana	Nelly Menezes Marinho da Silva	Esther Zulmira Schutz Cruzeiro
Hélio da Silva Idalgo	Nelson Garrido	Eulandino Avenas da Silva
Heloisa Lima de Souza	Nicanor Azevedo Barros	Euthalia Ribeiro da Silva
Helvécio Domingues Dutra	Nicolina da Rocha Pinto	Fabiano Pereira Barreto Neto
Hercília Macedo Amaral	Nilberto de Carvalho Gomes	Francisco Pereira de Almeida
Hilda Figueiredo Coutinho	Nilma Ferreira Gomes	Frederico Assis Salles
Ieda Ribeiro Lorena	Nylcira Silveira Eyer	Gilda Rodrigues Grego
Iharyadina Da Silva Ferreira	Odete Bovolenta Mendonça	Heloisa Loewe
Ilda Machado	Odete Pontes	Idenyr Silvestre Busata
Ilma Corrêa Brant	Olivo Cardoso Eoleto	Inácio Francisca Cabral
Iracema de Lana	Olavo Cunby de Menezes	Ismenia Leoneto Ribeiro Ruchigi
Irene Muniz de Menezes	Orlando Esteves Monteiro	Joana Maciel e Silva
Irlandina Martins de Andrade	Oswaldo Sarmanho Correia	João Batista Câmara Bonfim
Iza Pedrosa Neves	Otávio Alves de Oliveira	João Luiz Duarte Martins Pavao
Ivanir Cruz Vasconcelos	Othoziel Pinto	Jorge Freire
Ivettta Baptista Ambrósio	Paula Frassinete Lopes	José Correia de Azevedo
Ízidoro Jara Ricaldes	Paulo de Marins Cheres	José Rocha Ramos
João Benites Sá e Silva	Pedro Ferreira dos Santos	José Silvério Vasconcellos Moreira
Joaquim Coelho do Amaral	Pedro Ribeiro Guimarães	José Tenório Cavalcante
Joaquim Melo	Quirino Fortes	Julio Cesar Pereira da Costa
Joélia Ramos Costa	Raimundo Nonato Carret Barros	Julio Ferreira Cabocio
Jorge Nogueira Câmara	Raymundo Nonato de Melo	Leticia Nogueira Fontes
José Gomes Cavalcanti	Rolamberg Viana	Ligia Beleza Rocha
José Joaquim de Oliveira	Rosemarie Belo Monteiro	Lucilia de Almeida Castro
José Maria de Araujo Costa	Rubens Amaro de Souza	Lygia Câmara de Alvarenga e Silva
José dos Santos Rodrigues	Ruth Coutinho da Rocha	Manoel Vieira Câmara
José Maria de Souza	Sarah Bemerguy	Maria de Carvalho
José Pereira Carneiro	Sape Tiarajú Aguiar Matzenbacher	Maria Fraga
José Theotônio Padilha Soare	Severino Mazzoti	Maria da Gloria Rodrigues Cezário de Mello
Josias Álvés Maia	Sylmar Ferreira de Costa	Maria Helena Miranda
Jurema Simões	Silvia Cerqueira Pinto	Maria José Carvalho dos Santos
Justino José de Moura	Tadeu Cimbalista	Maria Luiza do Herval Fernandes da Silva
Kleber Martins da Veiga	Therézinha de Couto Inchauspe Pereira	Maria Rosalina Ribeiro Lopes
Laureana Teixeira Alves	Terezinha Meirelles Viveiros	Maria Tereza Machado Figueiredo
Léa Diniz Capanema	Terezinha Neves Correia	Maria de Lourdes de Almeida Mourão
Léa Paulina Koslowsky	Valdenor Andrade	Mário da Silva Martins
Lélia de Souza	Valentim Glinberg	Marlene Noura e Silva
Lenita Taveira Campos	Vers Maria Usuda Ferreira	Marly Pereira de Sá
Leonardo Moreira Marques	Vilma Bozza Vertheim	Nair Viana da Silva Barbosa
Leontina Fortuna de Faria	Walder Thadeu Marinho de Carvalho	Nancy Bitton
Lídio Golim	Walfrida Silveira de Cerqueira	Nelson Eurício Alvaro
Lucinda Ceíso Jordão	Walter Jesus de Conceição	Nelson José Monteiro
Luiz Edmundo de Carvalho Saraiva	Walter Monteiro	Nilton Fernandes Figueiredo
Manoel Joaquim Villela Filho	Walter Pereira Rengel	Olivia Martuchelli Ferreira
Manoel Vaz de Souza	Wanda Puren	Oly Prudêncio da Silva
Manoel Vicente Braga	Wilton Pereira Oliveira	Paulino de Morais
Marajoara de Ribeiro e Navarro	Wilson Soares da Silva	Paulo Assis dos Santos
Maria Arinsida Holanda Cordeiro	Wncir José Gonçalves	Raul de Lima Medrado
Maria Catalina Aragão	Yeda Manot Sarret	Ruth dos Santos Zacconi
Maria da Conceição Alves	Yolande Trots Talles	Stela de Carvalho
Maria do Céu Batista Liza		Vera Mitke Barros
Maria Francisca Baptista de Queiroz		

Wílma Cunha Cardoso  
 Vitor Soares de Souza  
 Wangner Marinho de Carvalho  
 Yvonne Carvalho Steele  
 Zenilda de Souza Brito  
 Aida Rosa Blecher  
**ESCRITURÁRIO, NÍVEL 8-A**

Arlette Augusta Cária Cintra  
 Armando Eduardo Albuquerque Gentil  
 Beatriz Palmeira Bandeira  
 Beatriz Soares dos Santos da Silva  
 Célia Costa Barberena André  
 Célia Muniz Dantas  
 Celina Carvalho  
 Cláudio Gusmão da Silva  
 Cora Ayres Martins  
 Delfina de Oliveira Mendes  
 Edna Iva Delaloye  
 Elpidio de Nepomuceno  
 Elvira Heiva dos Reis  
 Elza Rocha  
 Geraldo Marques da Costa  
 Gentil Neves Filho  
 Henriquer Oliviere  
 Humberto José de Castro  
 Iracema Prado Vianna  
 João Cândido da Silva  
 José Ferreira Moreira de Pinho  
 Leda Seixas Bussé  
 Liz de Carvalho Aires da Silva  
 Margarida Nogueira Adeodato  
 Maria Altiva Bastos Freitas  
 Maria Feitosa Sanaroccos de Almeida  
 Maria Lúcia Marques de Freitas  
 Maria Regina Marques de Freitas  
 Maria Teresa Marques de Freitas  
 Mario Barbedo de Souza  
 Mario Jorge de Holanda Cavaleanti  
 Miguel Lopes Maciel  
 Murillo Bento Ribeiro  
 Myriam Cardoso Loureiro  
 Nilza de Araujo Silva  
 Olga Paz de Mello  
 Osvaldo Bicalho Lopes  
 Otávio Mattos  
 Pedro Rodrigues da Silva  
 Risoleta Lúcia Leal Pereira  
 Rosa Natividade dos Santos  
 Severino Saluciano de Farias  
 Valdir Furtado de Araujo  
 Wilson Borges da Cunha

**ESTATÍSTICO, NÍVEL 17**

Carlos Sebastião de Mello Mattos  
 Eric de Costa Nobre  
 Gabriel Nunes Vieira  
 Bessim Heim Antabi

**FEITOR, NÍVEL 5**

Agenor Mendes Braga  
 José Manoel de Araujo  
 Milton de Souza Rosa  
 Sebastião Alcino da Silva

**FERREIRO, NÍVEL 10-0**

Miguel Hidenberg

**FERREIRO, NÍVEL 9-B**

Gregório Miega

**FERREIRO, NÍVEL 8-A**

Anastácio José da Silva  
 Eulálio Praxedes de Souza

**FOQUISTA, NÍVEL 7**

Euclides Correa Alves  
 Leônicio Macedo

Raimundo Rodrigues Cunha  
**FOTÓGRAFO, NÍVEL 11-B**  
 Elias Castelo Branco de Oliveira e Silva  
**FOTÓGRAFO, NÍVEL 9-A**

Alberto Saierno  
 Armando Aguiar de Saboia

**GUARDA, NÍVEL 10-B**

Antônio Porfírio Inácio  
 Carlos Pinto da Cunha  
 Domingos dos Santos Neto  
 Eduardo Lopes Vieira  
 Hélio Athos Neireller  
 Joaquim Barbosa  
 Jorge Libano Pereira  
 José Ferreira Mantal  
 José Pereira  
 Lúlio Gomes  
 Manoel Cardoso da Silva  
 Manoel Oliveira da Silva  
 Marcolino Gomes  
 Maurício Alves  
 Paulo de Freitas Matias  
 Sebastião Martins Fraga  
 Theotócles Martins Carvalho

**GUA RDA, NÍVEL 8-A**

Achilles Borges Ferreira  
 Agenor Marcelo Pereira  
 Arnaldo Ortiz do Prado  
 Eras Tavares de Souza  
 Clemente Machado dos Santos  
 Cyro Azambuja  
 Dinarte Moraes  
 Erasmo Silvino de Oliveira  
 Eurides José de Campos  
 Ezequiel Souza  
 Francisco das Chagas Amorim  
 Fausto Tabajara de Souza  
 João Antônio de Aguiar  
 José Alves da Silva  
 José Mendes Freitas  
 José Pedro da Silva  
 Manoel Mendes Pereira  
 Marcos Mendes Pereira  
 Paulo Borgheson  
 Raimundo Ferreira Gomes  
 Tranquillino Paulo de Oliveira  
 Vicente de Paula Carvalho

**INSPECTOR DE ALUNOS, NÍVEL 9-1**

Cremilda Xavier Thiry

**INSPECTOR DE EMIGRAÇÃO, NÍVEL 16**

Alberto Viggiano  
 Armando Madri  
 Camillo Dias de Castro Vergara  
 Carlos Eduardo da Silva Nascimento  
 Carlos Alberto Wobeto  
 César Grosso  
 Cleveland Lofrano  
 Demétrio Antunes de Oliveira  
 Elias Apóstolo Marchetti  
 Eneas Vieira de Almeida  
 Enio Ademar Altambernd  
 Ernani Lisboa Coutinho  
 Eugênio Strauss  
 Expedito de Toledo Pizze  
 Geraldino de Souza  
 Hélio Roberto Toledo Lopes  
 Humberto Luiz de Souza  
 João Baptista Lua de Moraes  
 João de Deus Peixoto Vieira da Cunha  
 Joaquim Alcino Ray de Carvalho  
 José Chaves  
 José de Siqueira Rodrigues Filho

Luiz Augusto de Souza  
 Moacyr Vieira dos Santos  
 Nelson Lopes Bastos da Rocha  
 Nuno Dias de Castro Vergara  
 Nicolau Farah  
 Páris Braga  
 Paulo Lacerda  
 Paulo de Oliveira  
 Paulo Pires de Almeida  
 Pietro Júlio Antônio Zanara  
 Raimundo de Souza Paiva  
 Roberto Augusto Villenas  
 Salim Nigri  
 Saulo Silveira Lima  
 Sinésio Mariano de Aguiar  
 Stalin de La Vega

**LUBRIFICADOR, NÍVEL 5**

João Braga Costa

**MARCENEIRO, NÍVEL 9-B**

Ciro de Oliveira

**MARCENEIRO, NÍVEL 8-A**

João Pacheco

**MARINHEIRO, NÍVEL 7**

Jorge da Conceição  
 José Ferreira Sobrinho  
 José Miguel da Silva  
 Lúlia de Nascimento  
 Moyses Fontes  
 Onofre José da Silva

**MECÂNICO ELETRICISTA, NÍVEL 8-1**

Moacir Renato da Silva

**MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO, NÍVEL 12-B**

Lamartine Ribeiro Guimarães  
 Nelson Santos

**MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO, NÍVEL 10-0**

Edson Mendes  
 Eudício Linhares de Sá Barreto  
 João Lopes de Souza  
 José Teixeira da Silva  
 Milton Rodrigues da Silva

**MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO, NÍVEL 9-B**

Arnaldo Castro dos Santos  
 Benedito Barbosa Siqueira  
 Edilson Mendes de Oliveira  
 Edson Pereira da Rocha  
 Jarbas Serdeiro de Brito  
 João Felix Rodrigues dos Santos  
 Waldomiro Corrêa da Silva  
 Waldomiro dos Santos

**MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO, NÍVEL 8-A**

Alvaro Seabra Filho  
 Antônio Guimarães Peixoto  
 Fausto da Silva Nascimento  
 José de Moura  
 José Vicente da Silva  
 Levi (Garcia) Leal  
 Manoel de Oliveira Gunzaga dos Santos  
 Osvaldo Ribeiro  
 Ovidio Vieira da Silva  
 Paulo de Lara Vas.  
 Reinaldo Sasa

**MÉDICO NÍVEL 18-B**

Cláudio Pereira de Souza  
 Fausto Octaviano de Alvarenga  
 José Ferreira Machado  
 João Martins de Almeida  
 João Victor Braga  
 Marcos dos Santos Paiva

## MÉDICO, NÍVEL 17-A

Antônio Ferreira Gomes Filho  
 Carlos Niederauer Tavares Calvanti  
 Casimiro Villela Junqueira  
 Edson de Moraes Bezerra de Mello  
 Egberto Romero de Barros  
 Herval Monteiro de Oliveira  
 Jacob Oighonstein  
 Jamil Ruffi Mattar  
 José Chaves Müller  
 Luiz Mansur  
 Maria Antonieta Pires  
 Nísio Alves Borges  
 Romeu Parah  
 Tarcísio Soriano Aderaldo  
 Waldyr da Silva Lima

## MENSAGEIRO, NÍVEL 1

Dorcení Cardoso  
 João Augusto do Amaral  
 Joel Joaquim de Oliveira  
 Joel Raposo

## MESTRE RURAL, NÍVEL 8

Flores Bartolomeu Pacheco dos Santos  
 Francisco Rodrigues Leite  
 João Gonçalves Fonseca  
 Jorge Dias Pinheiro  
 José Americano do Brasil Freitas da Silva  
 Manoel Rodrigues da Silva

## MOTORISTA, NÍVEL 12-C

Afonso Epsa Mello  
 José Maia de Oliveira  
 Mário Teixeira  
 Sebastião Alves de Araújo

## MOTORISTA, NÍVEL 10-B

Adalberto Corrêa de Sá  
 Adílio Lessa  
 Altino Joaquim da Silva  
 Antônio Cornélio de Silva  
 Aurélio Catermol Emerick  
 Claudionor Manoel da Fomboa  
 David de Souza Pinto  
 Derval de Oliveira  
 Dirceu Guimarães Mosqueira  
 Eliezer Dias  
 Francisco José de Lima  
 Francisco Pereira Viana  
 Heitor Lopes de Oliveira  
 José Anílio de Lima  
 Luiz Makaroff Rubia de Aguiar  
 Manoel Alves dos Santos  
 Paulo Ferreira do Amaral  
 Salvador Pinto  
 Waldemar Odín

## MOTORISTA, NÍVEL 8-A

Alfredo Miranda da Costa  
 Algair Sasse  
 Alírio de Paula Mañães  
 André Guimarães  
 Antônio Lopes  
 Antônio Martins dos Santos  
 Antônio Ramos  
 Aroelino Carneiro  
 Arnaldo Miranda Pereira  
 Ary Garcia Leal  
 Benedito Luiz Gonçalves dos Santos  
 Clóvis Penedo dos Santos  
 Delafrio Lopes Alvin  
 Durgalino Borges dos Santos  
 Eduardo Lima  
 Francisco Machado de Souza  
 Gregório Rodrigues da Silva  
 Irupuan M. Gomes

João Ferreira Novaia  
 João Hermínio da Silva  
 Joaquina Pereira Peiras  
 José Onório dos Santos  
 José Paulino da Costa  
 José Pereira da Silva  
 José dos Santos  
 José de Souza Gomes  
 Mariano Pedrino da Silva  
 Maurício Faustino de Lima  
 Nubar Francisco de Goes Bay  
 Nélcio Soares da Silva  
 Oséas de Castro Moura  
 Pedro Francisco de Almeida  
 Raimundo Carvalho de Araújo  
 Roberto Marcelino Ferreira  
 Raimundo Nonato Menezes

## OFICIAL DE MIGRAÇÃO, NÍVEL 15-C

Célio Cândido Teixeira  
 Cláudio Murilo Leal  
 Eunice Alves  
 Expedito Lopes  
 José do Patrocínio Brandão  
 Juarez Mattos Caballo  
 Maria Auxiliadora de Souza Queiroz  
 Maria da Conceição Salgado Rangel  
 Mariana Câmara de Albuquerque  
 Paulo Esteves da Silva Grillo  
 Roberto Monte Rocha  
 Ruth de Mourão Mattos  
 Sylvia Coelho do Herval  
 Tarcísio dos Santos

## OFICIAL DE MIGRAÇÃO, NÍVEL 13-B

Afonso Luiz Pereira da Silva Neto  
 Antero Ribeiro de Azevedo  
 Antônio Alves dos Santos  
 Antônio Barbosa de Souza  
 Antônio Cunha Cruz Gouveia  
 Celso Cunha  
 Elviro Giffoni  
 Elza Esteves Pinto Coelho  
 Ernani de Souza Leão Pinto  
 Francisco de Assis Nogueira  
 Gonzalo Catunda de Mesquita  
 Hélio Rocha  
 José Luiz da Costa Brito  
 José Sebastião Cerqueira de Lima Rocha  
 Ludovico Huguet  
 Lúcio Barreto  
 Mário Cortez Rennó Ferreira  
 Mário Matos Mello  
 Newton de Vasconcelos  
 Pedro Manot Sarret  
 Rafael de Mello Gallo  
 Vicente de Paula e Silva  
 Vicente Teixeira de Souza

## OFICIAL DE MIGRAÇÃO, NÍVEL 11-A

Adolfo Soares de Oliveira  
 Anélia Lobo  
 Antônio Tavares  
 Cândida Lopes Amorim  
 David Muniz de Lima  
 Edilberto Nascimento Dias  
 Emerson José Sodré Mendes  
 Emílio Bruno  
 Henrique da Cunha Pôrto  
 Inês Dias da Silva  
 Itamar Antunes Gomes  
 Joel de Almeida Valadares  
 José Luciano Teixeira Lima  
 José Raimundo de Souza Campos  
 José Rodrigues Lima Filho  
 José Soares Torres  
 Jurandir Vieira dos Santos Santos

Lauro Soares Cavalcante  
 Lino Manoel da Costa Filho  
 Luiz Ferreira Campos  
 Maria Auxiliadora Caldas Pacheco  
 Maria do Carmo Barbosa de Carvalho  
 Manoel Gomes de Souza  
 Manoel Silva Monteiro  
 Paulo Roberto Tavares de Azevedo  
 Orlando Costa Guerra  
 Othon Motta  
 Raimundo Moreira Lopes  
 Raimundo Nonato Carneiro  
 Roberto Marques Café  
 Sidney Batista  
 Wilson Pereira Leal

## OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, NÍVEL 16-C

Arnábia de Moura Maciel  
 Aura de Paula Leitão Ramos da Silva  
 Carlos Lucchetti  
 Cora Torres Monção  
 Ecila Pinheiro Bittencourt  
 Haydée da Silva Pôrto  
 Hilda Rodrigues Ourivia  
 Léa Loureiro  
 Manoel César de Freitas  
 Margarida Maciel Fernandes  
 Margarida da Silva Pôrto  
 Maria Aparecida Sampaio  
 Maria Baptista Cunha da Silveira Nascimento  
 Maria de Lourdes Breves Pereira  
 Maria de Lourdes Perez Fernandez  
 Maria Amzalak  
 Maura de Barros Carvalho Sebescen  
 Neusa Campina Cattete Reis  
 Petronilha Borges Pimentel

## OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, NÍVEL 14-B

Alda Ramos Pereira de Moraes  
 Alpha Monteiro Barreto  
 Anélia Ribeiro Durand  
 Antônio Ribeiro Duarte  
 Belarmino Marques de Souza  
 Benedito Nabor de França  
 Célia Bueno Moreira de Oliveira  
 Dinorah Sarmiento Provat de Souza  
 Emílio Macnado  
 Ery Friés Ribeiro  
 Fernando Sposel  
 Gil Cunha  
 Helcon Vieira Rodrigues  
 Inah Alverenga Dutra  
 Dulcinda de Andrade Ribeiro  
 Luiz Guimarães Estruc  
 Lygia Ledo Lessano Cunha  
 Lygia Mendonça Moreira  
 Maria Antônia Sampaio Machado  
 Maria Benedita Camargo Mendonça  
 Nadir Bastos de Oliveira  
 Nilce Marques Rodrigues  
 Orísia Miranda Gomes  
 Sônia Saraiva Leão Feitosa  
 Stella Semiramis dos Reis  
 Yolanda Lima de Abreu Oliveira  
 Waldemar Paulino Nepomuceno

## OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, NÍVEL 12-B

Adalberto de Menezes Naymayer  
 Alcione Florinda Rebelo Mendes dos Reis  
 Alexandra Domingos de Barros Rego  
 Alfredo Augusto Siqueira  
 Edna Fernandes Lima  
 Flordinícia Pinheiro Alvarenga  
 Haroldo Leonardo de Moraes  
 Ignez Nunam Baptista Kriemler  
 Ivan Luiz da Matta Machado  
 Jairo de Azevedo Matos

João Barreto Mota  
 Joaquim Afonso Pordens Braga  
 Joaquim Pereira de Almeida  
 José Benedito de Paula e Silva  
 José Monteiro Borba  
 José Paulo da Silva Filho  
 Luciano Terra das Neves  
 Margarida Eiras Barroso  
 Maria da Glória Moreira Távora  
 Maria Lúcia Gonzaga  
 Maria Nícea Soares da Câmara  
 Maria do Rosário Rios  
 Natividade Josetti Silva  
 Nelson Lopes Bastos  
 Orlando do Valle  
 Oswaldo de Carvalho  
 Therezinha de Jesus Cintra Tampasco  
 Tibério César Gadelha

OPERADOR RURAL, NÍVEL 6

Adrocelino Gomes da Silva  
 Jair Assis Ribeiro  
 Jovino Henrique de Carvalho  
 Silvestre Villela  
 Waldir Alves do Amaral

PEDREIRO, NÍVEL 10-C

José Xavier Ramos

PEDREIRO, NÍVEL 9-B

Antônio José da Silva  
 José Dal-Comuni

PEDREIRO, NÍVEL 8-A

André Sepulveda  
 Floriano Claro  
 Germano Calazans Gomes  
 José Alves da Silva

PINTOR, NÍVEL 8-A

Gilberto Rodrigues Reis  
 PROFESSOR DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO  
 E PRIMÁRIO, NÍVEL 11  
 Adúta Teixeira de Carvalho  
 Albany dos Santos Carvalho  
 Aldacy Moraes dos Anjos  
 Antônia Rodrigues da Silva  
 Belarmina Machado Heringer  
 Clotildes Fontes de Moraes  
 Dejanilda da Silva Carneiro  
 Edna Soares Leiro  
 Elazir Luiz Flôres  
 Francisca Rodrigues da Silva  
 Gildete Rocha Iglesias  
 Ilda de Oliveira Coelho  
 Ilka de Souza Aguiar  
 Iraci Menezes  
 Izabel Araújo Souza  
 João Lopes Freire  
 José Maria Valente Peres  
 Judith Pinheiro Pereira  
 Lenir Martins Silva  
 Lillian Chaves Franco  
 Lourdes Marques de Souza  
 Luiza Costa de Souza  
 Maria Anélia Rodrigues  
 Maria Angélica Vieira de Azevedo  
 Maria Estela da Silva  
 Maria Esther Araújo  
 Maria Ester dos Santos  
 Maria Helena Marques Achá  
 Maria José Rodrigues dos Santos  
 Maria Leônia Martins Rosa  
 Maria Miguel Silva  
 Maria da Paz Trajano Araújo  
 Maria Tereza Lima Nascimento  
 Rosa Ferreira de Brito

Sebastiana Evangelista Barbosa  
 Sebastiana Leite Nunes  
 Tamir Lima de Carvalho  
 Tereza Tomie Kano  
 Marlene Queiroz Barros  
 Mary Reico Fujita  
 Nancy Muniz Villa  
 Nilmar Almeida Pereira  
 Nely Vieira Sampaio  
 Raimunda Albuquerque  
 Raimunda Vieira da Silva  
 Rosa Amélia Mota  
 Yvone de Souza  
 Zilda Magalhães de Andraue

SERVENTE, NÍVEL 5

Adauto Belo da Silva  
 Aluizio Pinheiro de Azevedo  
 Alzira Marques da Silva  
 Antônio de Oliveira Passos  
 Antônio de Paula Marques  
 Arézio Fonseca  
 Arina Soares Villela  
 Arino José de Azevedo  
 Gregório Borges de Lima  
 Grissaldo de Albuquerque  
 Dalva de Costa Barros  
 Darci Gertrudes dos Reis  
 Débora Pereira Lemos  
 Delcídes Santerres  
 Encarnação dos Anjos Carneiro  
 Ernandes Pereira Rangel Filho  
 Felipe Fernando dos Santos  
 Felix Dias de Araujo  
 Floripes Alves das Dores  
 Francisco Assis dos Santos  
 Francisco Paulo de Araujo  
 Gentil Corqueira Dutra  
 Heleno Gonçalves Filho  
 João Bernardo Guimarães  
 João Correia Lima  
 João Inácio da Cruz  
 José Bezerra do Vale  
 José Expedito Andrade  
 José Gonçalves  
 José Herbert Rabelo Silva  
 José dos Santos Pereira  
 José Silvino Maciel  
 Laura de Jesus Costa Monteiro  
 Leuro Brun  
 Luiz Fernando da Silva Grillo  
 Luiz José Cardoso  
 Manoel Alves de Azevedo  
 Manoel Alves Ferreira  
 Marcelo Antônio Pacheco Bonato  
 Maria de Lourdes Lima  
 Mariana Miguel Kansur  
 Miguel Alves Lopes  
 Nilo Alves Pereira  
 Nuno Soares  
 Odival Vitorino da Conceição  
 Oswaldo Madeiros Mariano  
 Paulo Glória Estruc  
 Raimundo Quintiliano Vieira  
 Raimundo Veiga  
 Raquel Batista de Brito  
 Roberto Cocciuffo  
 Ronald de Matos Ferreira  
 Sízimo Mendes da Hora  
 Therezinha de Jesus da Silva  
 Thireo Dias da Costa  
 Ubirajara Muniz  
 Ubirajara Soares de Andrade  
 Vicente Fonseca Liberato  
 Vilma Alves Bastos de Brito  
 Waldir da Rocha

SERVIÇAL, NÍVEL 6-B

Devina de Jesus Trindade  
 Doralice Ribeiro Sampaio  
 Judith Coimbra da Silva

SERVIÇAL, NÍVEL 5-A

Amariles dos Reis Seigôto  
 Guiomar Pereira Barbosa  
 Yolanda Martinelli Lima

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, NÍVEL 17-A

Altamyr dos Santos  
 William Andrade Patterson

TÉCNICO DE MIGRAÇÃO, NÍVEL 18-B

Fernando Halley de Lacerda  
 José Dulphe Pinheiro Machado  
 Miguel Pass Loureiro  
 Odette Diniz Junqueira  
 Olavo Azevedo da Costa Guimarães  
 Oscar Rodrigues Teixeira

TÉCNICO DE MIGRAÇÃO, NÍVEL 17-A

Izidoro Soler Guelman  
 Jorge de Carvalho  
 Kliza Caravana Guelman  
 Marília Peres Caurio  
 Maria Ignez do Nascimento e Silva do Rego  
 Mina Skirunt  
 Zeno Canicicus Muller  
 Zuleica Tinoco de Azevedo

TELEGRAFISTA, NÍVEL 14-B

Newton Martins de Pinho  
 OLIVEIRA Trotta Telles  
 Walgenor Teófilo dos Santos

TELEGRAFISTA, NÍVEL 12-A

José Bispo dos Santos  
 José Esmeraldo de Oliveira  
 Luiz Hermínio Jacinto de Melo  
 Paulo Pinheiro da Silva  
 Sandoval Alves de Oliveira

TRABALHADOR, NÍVEL 1

Adroaldo Rodrigues Fernandes  
 Alfredo Antônio dos Santos  
 Altair Ealbino da Conceição  
 Antônio Vitorino Salles  
 Benedito Luciano Barreto  
 Bernardino Lopes de Souza  
 Cícera Germana Menezes  
 Cleantes Santos de Jesus  
 Larcy Gonçalves Dutra  
 Eleotério Domingos da Silva  
 Elpidio Cavalcante de Oliveira  
 Enás Gomes Pereira  
 Eustáquio Paulo de Deus  
 Euzébio Costa  
 Henrique Rodrigues de Souza  
 Humberto de Sá Marinho  
 Izabel Ferreira Correia  
 Jesus Francisco de Souza  
 João Adão Manoel dos Santos  
 João Bernardo Filho  
 João Marina  
 José Benedito Aurélio  
 José Cabral de Macedo  
 José Cascairo dos Santos  
 José Eudálio Bezerra  
 José Gomes Monteiro  
 José Gonçalves de Souza  
 José Jacinto Bezerra  
 José Jorge Albino  
 José Pereira Afonso  
 José Fláclido Pinheiro  
 Júlio Thomas da Silva  
 Luiz Araújo Dantas  
 Manoel Hermenegildo Eduardo

Manoel Francolino de Assis  
 Manoel Marques Ribeiro  
 Manoel Nunes dos Santos  
 Manoel Ramos Pimentel  
 Mário Saldanha  
 Martinho Vicente Ferreira  
 Melcino Correa  
 Morial Alves da Silva  
 Paulino Coleça de Oliveira  
 Pedro Amândio da Silva  
 Pedro Mariano de Souza  
 Raimundo José da Silva  
 Ramiro Tavares de Oliveira  
 Rubens Ferreira Neves  
 Severino Pereira Lima  
 Ubiratan Pereira de Oliveira

TRADUTOR, NÍVEL 16-B

Anna Soares Maciel  
 Demetre Charalambos Georgiadis  
 Leda Cadaval Piersanti  
 Regina Coelho Lisboa  
 Ruxandra Ressel  
 Winia Jacobina Farberow  
 Soltan Becakobazy

TRATORISTA, NÍVEL 9-B

Adelino Dutra de Oliveira  
 Altamir Pontes Barbosa  
 Aniceto Matin  
 Argeu Ferrolira da Silva  
 Audilar Ferreira Brandão  
 Benedito Macedo  
 Demétrio Verza  
 Edgard Fernandes da Costa  
 Edgar Gabriel Rafael  
 José Ferreira de Pinho  
 José Pedro da Silva Filho  
 José Silvino Rodrigues  
 Manoel da Cunha  
 Manoel Rodrigue  
 Miguel Soroka  
 Bilas de Oliveira Ribeiro

TRATORISTA, NÍVEL 7-A

Adelir Olim  
 Antônio Avelino de Souza  
 Argemiro de Souza Lima  
 Francisco Ratier  
 Galdino Evangelista dos Santos  
 Ildafonso Antenor Ratier  
 João Bastos Miranda  
 João Rodrigues Filho  
 José Joaquim da Silva  
 Leonardo Kbsan  
 Luiz Cerqueira da Silva  
 Octacílio Pereira  
 Odilon Bernardino de Souza  
 Pedro Filinto Alves  
 Sinécio Bispo

ZELADOR, NÍVEL 8-B

Maria da Conceição dos Santos

ZELADOR, NÍVEL 7-A

Maria Dália Santos

*(Handwritten signature)*  
 Nelson Lopes Bastos  
 Respondendo pela Divisão de Pessoal

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO RECIFE

### ESTATUTO

#### TÍTULO I

##### DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Universidade do Recife, com sede na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, criada pelo Decreto-lei nº 9.388, de 20 de junho de 1946, é uma instituição de ensino superior com personalidade jurídica, dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da legislação federal, e vinculada ao Ministério de Educação e Cultura.

Art. 2º - Integrada por uma comunidade de mestres e alunos e destinando-se a promover a educação, a pesquisa, a formação docente, o desenvolvimento tecnológico e a criação do saber em geral, sob a inspiração das liberdades fundamentais e dos ideais de solidariedade humana, a Universidade do Recife tem como objetivos:

- I - manter, incentivar e desenvolver o ensino e a pesquisa, nas entidades que a compõem, nos domínios da filosofia, das ciências, das letras, das artes e da tecnologia, atenta à continuidade e à unidade histórica da Nação, à preservação do patrimônio cultural comum, à convivência internacional pacífica e aos superiores interesses da humanidade;
- II - promover o preparo e o aperfeiçoamento cultural de elementos habilitados para o exercício das atividades técnico-científicas, das profissões liberais e do magistério, bem como das altas funções da vida pública, tendo em vista o respeito à dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento integral e harmonioso do homem dentro da comunidade;
- III - tornar efetivas a colaboração entre as funções de ensino e pesquisa e a coordenação das atividades técnico-científicas sob sua jurisdição e, tanto quanto possível, entre estas e todas as outras que, no Nordeste ou no país, se apliquem a objetivos comuns, afins, ou paralelos, estimulando o desenvolvimento da capacidade associativa e do trabalho de equipe e evitando a multiplicação de esforços e de equipamentos, e o conseqüente desperdício de tempo, pessoal e programas de trabalhos;
- IV - interessar-se especialmente pelo Nordeste, articulando-se com os poderes públicos e a iniciativa privada para o estudo e a solução dos problemas de interesse regional, com vistas às condições de equilíbrio entre o quadro natural e o uso que dos recursos deste faz o homem;
- V - cooperar com o sistema de educação do povo, mediante cursos especiais, de extensão, programas de difusão cultural e propagação do ensino e do esclarecimento público;
- VI - promover a formação docente universitária através da carreira de professor, de acesso gradual e sucessivo, preservando-a cuidadosamente contra as improvisações e a rotina;
- VII - integrar progressivamente o corpo docente em suas atividades, proporcionando-lhe ocupação integral, estágios complementares, adequada assistência e bolsas de estudos.

Art. 3º - A Universidade do Recife reger-se-á pelo Decreto-lei nº 9.388, de 20 de junho de 1946, que a instituiu, pela legislação federal do ensino, pelas disposições deste Estatuto e pelas dos Regimentos que forem aprovados pelo Conselho Universitário.

#### TÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 4º - As entidades componentes da Universidade do Recife são as Faculdades e Escolas e os Institutos Universitários.

#### Capítulo I

##### Das Faculdades e Escolas

Art. 5º - As Faculdades e Escolas são órgãos precipuamente destinados à formação profissional e às pesquisas para fins didáticos e de treinamento profissional. Para esse fim, caber-lhes-á organizar os respectivos Departamentos e currículos, observados, quanto a estes, o disposto nos números XVII e XVIII do art. 16, bem como resolver quanto aos planos de ensino nelas ministrados, matricular alunos, conferir graus e exercer atividades didáticas com a colaboração dos Institutos Universitários, na forma que o interesse técnico recomendar.

Art. 6º - As Faculdades e Escolas da Universidade do Recife são as seguintes:

- I - Faculdade do Direito do Recife;
- II - Escola de Engenharia de Pernambuco;
- III - Faculdade de Medicina do Recife;
- IV - Escola de Belas Artes de Pernambuco;
- V - Faculdade de Filosofia do Recife;
- VI - Escola Superior de Química;
- VII - Faculdade de Filosofia de Pernambuco;
- VIII - Faculdade de Ciências Econômicas;
- IX - Faculdade de Farmácia;
- X - Faculdade de Odontologia;
- XI - Faculdade de Arquitetura;
- XII - Escola de Enfermagem.

Parágrafo único - A Faculdade de Filosofia do Recife, entidade de direito privado com autonomia patrimonial e administrativa, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil e subvencionada pela Universidade do Recife, é um estabelecimento a esta agregado nos termos do Parecer nº 278/62 do Conselho Federal de Educação e do Estatuto da Universidade do Recife. Para efeitos de assimilação universitária das funções docentes nela exercidas, o Regimento Interno da Faculdade de Filosofia do Recife estabelecerá expressamente quais sejam as equivalências que possam haver entre as categorias de professores mantidos com os seus próprios recursos e as de que trata o Capítulo I do Título VII do presente Estatuto.

Art. 7º - Poderá a Universidade criar, incorporar ou agregar outras escolas de ensino superior, ouvido o Conselho Federal de Educação, e poderá, também, estabelecer convênios com entidades ou organizações oficiais ou privadas.

§ 1º - A incorporação ou agregação, à Universidade, de estabelecimento de ensino depende de decisão do Conselho Universitário, e a desincorporação ou desagregação far-se-á pelo mesmo processo.

§ 2º - Somente depois de decorridos cinco (5) anos poderá ser renovado o pedido de incorporação ou agregação porventura negado.

#### Capítulo II

##### Dos Institutos Universitários

Art. 8º - Os Institutos Universitários, diretamente subordinados à Reitoria da Universidade do Recife, são órgãos precipuamente incumbidos da investigação científica e da pesquisa em geral, bem como da preparação de pesquisadores, em cooperação com as Faculdades e Escolas sempre que as modalidades de ensino profissional nelas ministrados correspondam, através dos respectivos Departamentos, a atividades de pesquisa e a oportunidades de treinamento profissional compreendidas em área de Instituto Universitário.

Parágrafo único - Incumbe ainda aos Institutos Universitários e ao Ministério de cursos de pós-graduação, inclusive os de doutoramento, bem como de cursos de extensão estabelecidos pelo Conselho Universitário e constantes de programas anuais.

Art. 9º - O conjunto dos Institutos Universitários da Universidade do Recife abrange dois (2) grupos e serão os seguintes:

- I - correspondendo a grandes áreas do conhecimento e da cultura e concentrando todos os recursos e instrumentos a serviço da pesquisa científica e cultural nas mesmas grandes áreas:
  - a) - Instituto de Física e Matemática;
  - b) - Instituto de Química;
  - c) - Instituto de Biologia;
  - d) - Instituto de Ciências da Terra;
  - e) - Instituto de Ciências do Homem;
  - f) - Instituto de Letras;
  - g) - Instituto de Artes;
- II - correspondendo a domínios de investigação especializada, cujos planos de trabalhos sejam de natureza incompatível com as limitações teóricas ou metodológicas de matéria ou matérias de ensino superior, ou com imposições de ordenamento curricular:
  - a) - Instituto de Antibióticos;
  - b) - Instituto de Cardiologia;
  - c) - Instituto de Micologia;
  - d) - Instituto de Nutrição.

Parágrafo único - São reconhecidos como integrantes, também, do conjunto dos Institutos Universitários, o Instituto de Geologia e o Instituto de Oceanografia.

Art. 10º - Poderá o Conselho Universitário criar outros Institutos Universitários;

- I - mediante segmentação, para esse efeito, de algum dos Institutos Universitários referidos no número I do art. 9º, observadas sempre, em todos os casos, a correspondência deles a verdadeiramente grandes áreas do conhecimento e da cultura;
- II - mediante a assimilação, à condição de Instituto Universitário, de outras iniciativas do género de que trata o número II do art. 9º.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 11 - A administração da Universidade do Recife será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléa Universitária;
- II - Conselho Universitário;
- III - Conselho de Curadores;
- IV - Reitoria

Capítulo I

Da Assembléa Universitária

Art. 12 - A Assembléa Universitária compõe-se:

- I - dos professores catedráticos, professores interinos de cadeiras e quaisquer docentes na regência de cátedras, de todas as Faculdades e Escolas;
- II - dum representante de cada um dos Institutos Universitários;
- III - dum representante dos professores adjuntos, dum dos assistentes e dum dos instrutores de cada Faculdade ou Escola;
- IV - dum representante dos docentes livres de todas as Faculdades e Escolas, que não estejam na regência de cátedras;
- V - dum representante do pessoal administrativo de cada uma das Faculdades e Escolas e de cada um dos Institutos;
- VI - do presidente do Diretório Central dos Estudantes e dos presidentes dos Diretórios Acadêmicos de todas as Faculdades e Escolas.

Parágrafo único - Os representantes a que se referem os números II, III, IV e V deste artigo, todos com mandato de três (3) anos, serão eleitos em reuniões presididas pelos Diretores das respectivas entidades universitárias e efetuadas em dia e hora marcados pelo Reitor.

Art. 13 - A Assembléa Universitária se reunirá ordinariamente, em cada ano, quando da abertura dos cursos universitários de graduação, e tomará conhecimento, mediante exposição pelo Reitor, das principais ocorrências da vida universitária durante o ano anterior e do plano das atividades previstas para o ano em curso.

Art. 14 - A Assembléa Universitária poderá reunir-se extraordinariamente a fim de tratar de assunto de alta relevância, que interesse a vida de qualquer das entidades universitárias, e para eleger o seu representante no Conselho de Curadores.

Parágrafo único - A reunião extraordinária será convocada pelo Reitor, por iniciativa deste ou por deliberação do Conselho Universitário, ou ainda por solicitação da Congregação de qualquer das Faculdades e Escolas, quando aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, do total previsto no art. 5º.

Capítulo I

Do Conselho Universitário

Art. 15 - O Conselho Universitário, órgão deliberativo e consultivo da Universidade, compõe-se:

- I - do Reitor, como presidente;
- II - dos Diretores das Faculdades e Escolas;
- III - dum representante de cada uma das Congregações das Faculdades e Escolas, eleito dentre os professores catedráticos em exercício;
- IV - de três (3) representantes do conjunto de Institutos Universitários, eleitos pelos respectivos Diretores, em reunião convocada e presidida pelo Reitor;
- V - dum representante dos docentes livres, eleito em assembléa geral dos docentes livres de todas as Faculdades e Escolas, convocada e presidida pelo Reitor e realizada até trinta (30) dias antes da expiração do mandato do representante anterior;
- VI - dum representante de todos os auxiliares de ensino da U-

iversidade do Recife, eleito em assembléa geral convocada e presidida pelo Reitor e realizada até trinta (30) dias antes da expiração do mandato do representante anterior;

VII - de três (3) representantes do corpo docente universitário.

§ 1º - Os representantes de que tratam os números III, IV, V e VI deste artigo terão o mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, sendo que a representação do conjunto dos Institutos Universitários será renovada anualmente pelo tempo.

§ 2º - A representação de que trata o número VII deste artigo será constituída:

- I - pelo presidente do Diretório Central dos Estudantes;
- II - por um estudante universitário eleito pelo Corpo de Representantes do mesmo Diretório Central, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez;
- III - por um estudante universitário eleito pelos presidentes dos Diretórios Acadêmicos das Faculdades e Escolas da Universidade do Recife, também com mandato de um ano e podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 16 - São atribuições do Conselho Universitário:

- I - exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade e pronunciar-se sobre consultas em matérias de sua competência;
- II - reformar o presente Estatuto;
- III - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento;
- IV - elaborar, aprovar e modificar o regimento comum às entidades componentes da Universidade, e que se chamará de Regimento Geral das Entidades Universitárias;
- V - aprovar o Regimento da Assembléa Universitária, o Regimento da Reitoria, o Regimento do Conselho de Curadores e o Regimento Interno de cada uma das entidades componentes da Universidade;
- VI - no período compreendido entre trinta (3) e quarenta (40) dias antes do termo do mandato do Reitor, organizar, por votação uninominal, em três (3) escrutínios secretos e sucessivos, a lista triplíce de que trata o art. 20 deste Estatuto;
- VII - eleger o Vice-Reitor, com mandato de três (3) anos, por escrutínio secreto, dentre os seus membros professores catedráticos;
- VIII - fixar anualmente, de acordo com o orçamento global constante da Lei orçamentária da União e com as propostas das entidades universitárias, e depois de excluídas as dotações referentes a Pessoal, Obras e Hospital os quantitativos destinados aos serviços da Reitoria, às Faculdades e Escolas e aos Institutos Universitários;
- IX - resolver sobre a aceitação de legados e doativos e deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;
- X - resolver sobre a criação e funcionamento de cursos de qualquer natureza, de iniciativa da Universidade ou de qualquer das suas entidades componentes;
- XI - autorizar acordos entre a Universidade e instituições ou organizações públicas ou privadas, para a realização de trabalhos ou pesquisas;
- XII - instituir prêmios pecuniários ou honoríficos a título de estímulo e recompensa de atividades universitárias;
- XIII - outorgar, por iniciativa própria ou mediante proposta do Reitor, ou de qualquer das Congregações das Faculdades e Escolas, os títulos de Doutor e de Professor Honoris Causa;
- XIV - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades e, em matéria didática, quanto a recursos impetrados de atos de Congregação;
- XV - emitir parecer conclusivo sobre recursos interpostos para o Ministro de Estado e o Conselho Federal de Educação, inclusive em matéria de provimento de cargos das classes da carreira de professor universitário;
- XVI - deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou repressivas de atos de indisciplina coletiva, sobre a sua pensão temporária de cursos em qualquer das entidades componentes da Universidade, inclusive sobre a intervenção em qualquer delas, mediante solicitação de dois terços (2/3) do total de membros da respectiva Congregação (art. 5º), quando se tratar de Faculdade ou Escola, ou da fração de-

Resolução do Conselho de Curadores, quando se tratar de Instituto Universitário (art. 4, § 1º);

- XVII - deliberar sobre assuntos difíceis em geral e aprovar os currículos, bem como iniciativas ou modificações no regime de ensino e pesquisas, propostas por qualquer das entidades universitárias;
- XVIII - submeter ao Conselho Federal de Educação as modificações de currículos mínimos ou de duração de cursos, inclusive a criação, fusão, desdobramento ou supressão de cadeiras;
- XIX - propor, quando necessário, ao Ministério da Educação e Cultura a criação de novos cargos de professor catedrático, professor adjunto, assistente e instrutor;
- XX - eleger três (3) representantes seus no Conselho de Curadores;
- XXI - deliberar sobre proposta de suspensão, até o máximo de noventa (90) dias, do Diretor de Faculdade ou Escola, de iniciativa de dois terços (2/3) do total da Congregação respectiva (art. 57), devidamente justificada por ocorrência de excepcional gravidade que prejudique os interesses da administração do ensino;
- XXII - solicitar ao Ministro de Educação e Cultura o afastamento do Diretor de qualquer das Faculdades ou Escolas, para o fim de nela intervir, após inquérito administrativo, por motivo de infringência da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, do presente Estatuto ou do Regimento Geral das Entidades Universitárias, ohanando a si as atribuições da Congregação e nomeando um Diretor pro tempore;
- XXIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto, bem como sobre questões omissas neste, no Regimento Geral das Entidades Universitárias, no Regimento da Assembleia Universitária, no Regimento da Reitoria, nos Regimentos Internos das entidades universitárias e em quaisquer outros regimentos, submetendo-os, quando for necessário, à consideração do Conselho Federal de Educação.

§ 1º - O Regimento do Conselho Universitário, de que trata o número III deste artigo, disporá sobre a ordem dos trabalhos do Conselho Universitário e sobre a composição e o funcionamento de suas comissões permanentes e especiais.

§ 2º - Para os efeitos dos números II, III, IV e V deste artigo, serão constituídas comissões especiais que submeterão os projetos, ou as modificações propostas, a duas (2) discussões sucessivas entre seus próprios membros e a uma terceira e última reunião plenária do Conselho Universitário.

§ 3º - Para as deliberações de que tratam os números VIII e XI deste artigo, bem como para a concessão dos prêmios pecuniários previstos no número XII, será previamente ouvido o Conselho de Curadores.

§ 4º - O Diretor e o representante da Faculdade de Filosofia do Recife exercerão, nas deliberações, o direito de votos:

- I - plenamente, no caso dos números III, VI, VII, XII, XIII, XVII e XVIII deste artigo;
- II - em relação à parte que disser respeito à Faculdade de Filosofia do Recife, nos casos dos números I, II, IV, V, X, XVI, XXI e XXIII;
- III - ressalvadas as penalidades de que trata o art. 98 deste Estatuto, no caso do número XIV.

Capítulo III

Do Conselho de Curadores

Art. 17 - O Conselho de Curadores compõe-se:

- I - do Reitor da Universidade, como presidente;
- II - de três (3) representantes do Conselho Universitário;
- III - dum professor catedrático representante da Assembleia Universitária;
- IV - dum representante de pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doações à Universidade;
- V - dum representante do Ministério da Educação e Cultura;
- VI - do presidente do Diretório Central dos Estudantes, quando no gozo de todos os seus direitos civis.

§ 1º - Os representantes de que tratam os números II, III, IV e VI deste artigo terão o mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, sendo a representação do Conselho Universitário será renovada anualmente pelo terço.

§ 2º - É assegurada a representação das pessoas físicas e jurídicas que tiverem feito doações à Universidade ou a qualquer das entidades universitárias. A eleição do representante, em reunião convocada e presidida pelo Reitor, será feita pelas pessoas físicas e jurídicas que tiverem feito doações no valor mínimo que for estatuído pelo Regimento do Conselho de Curadores, respeitada a situação dos doadores anteriores à aprovação deste Estatuto.

Art. 18 - São atribuições do Conselho de Curadores:

- aprovar:
  - a) o orçamento da Universidade;
  - b) a prestação final de contas, anualmente apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministro da Educação e Cultura;
- II - autorizar:
  - a) - as despesas extraordinárias previstas no orçamento;
  - b) - as despesas com acordos ou convênios entre a Universidade e instituições ou organizações, públicas ou privadas, para a realização de trabalhos e pesquisas, quando esses acordos ou convênios tenham sido aprovados pelo Conselho Universitário;
  - c) - a criação de prêmios pecuniários propostos pelo Conselho Universitário;
  - d) - a abertura de créditos especiais ou suplementares.
- III - opinar sobre a aceitação de legados e doações.

Capítulo IV  
Da Reitoria

Art. 19 - A Reitoria, órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as entidades componentes da Universidade, é exercida pelo Reitor.

Seção I  
Do Reitor

Art. 20 - O Reitor será nomeado pelo Presidente da República dentre os nomes constantes de lista triplíce de professores catedráticos em exercício, eleitos pelo Conselho Universitário na forma do número VI do art. 16.

Parágrafo único - O Reitor será nomeado pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reconduzido duas (2) vezes, desde que seu nome conste da lista triplíce para escolha do sucessor.

Art. 21 - Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, eleito na forma do número VII do art. 16. O Conselho Universitário indicará, anualmente, dentre os seus membros professores catedráticos, quem deve substituir o Vice-Reitor nas suas faltas e impedimentos.

Art. 22 - Em caso de vaga, o Conselho Universitário organizará, para os efeitos da sucessão, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a lista triplíce de que trata o número VI do art. 16.

Art. 23 - São atribuições do Reitor:

- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-lo, coordenar e fiscalizar as suas atividades;
- II - convocar e presidir a Assembleia Universitária, o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade;
- III - assinar, com o Diretor da Faculdade ou Escola, ou do Instituto Universitário, os diplomas conferidos pela Universidade;
- IV - coordenar, ouvido os Diretores das Faculdades e Escolas e dos Institutos Universitários, os planos anuais de trabalhos e submetê-los ao Conselho Universitário;
- V - inspecionar pessoalmente todas as atividades integradas da Universidade, notificando por escrito as respectivas Diretorias sobre irregularidades verificadas, do que dará conhecimento ao Conselho Universitário, propondo as providências convenientes;
- VI - celebrar acordos entre a Universidade e instituições ou organizações públicas ou privadas, autorizadas pelo Conselho Universitário e obedecido o disposto no art. 18, número II, letra b);
- VII - dar posse a Diretores e professores catedráticos, perante os respectivos órgãos deliberativos;
- VIII - propor ao Ministro da Educação e Cultura a nomeação de professores catedráticos, bem como o provimento de cadei-

- ras em caráter interino, quando houver indicação da Comissão interessada;
- II - conceder o certificado de docente livre aos candidatos aprovados nas provas de habilitação respectivas;
  - X - proceder, em Assembleia Universitária, à entrega de prêmios e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;
  - XI - promover, perante o Conselho de Curadores, a abertura de créditos, quando exigirem as necessidades de serviço;
  - XII - admitir, transferir e dispensar pessoal docente, bem como o demais pessoal admissível a título de especialista temporário e mantido pelos recursos da Universidade, mediante proposta do órgão deliberativo da entidade universitária interessada;
  - XIII - admitir, transferir e dispensar o pessoal administrativo da Universidade, mantido dentro de suas dotações orçamentárias ou seus recursos financeiros;
  - XIV - remover, de acordo com as conveniências do serviço, o pessoal administrativo das entidades componentes da Universidade;
  - XV - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação das suas rendas, de conformidade com o orçamento aprovado;
  - XVI - submeter ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária geral da Universidade;
  - XVII - encaminhar ao órgão elaborador do Orçamento Geral da União, do Ministério da Educação e Cultura, a proposta de orçamento geral da Universidade;
  - XVIII - encaminhar ao Conselho Universitário representações, reclamações ou recursos de membros do pessoal docente, discente e administrativo;
  - XIX - organizar os projetos de orçamento anual das unidades não mantidas nem subvencionadas pela União;
  - XX - submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual de toda a Universidade;
  - XXI - apresentar ao Conselho de Curadores, anualmente ou quando solicitado, completo relatório da situação orçamentária e das atividades universitárias;
  - XXII - apresentar ao Conselho Federal de Educação, até 30 de abril de cada ano, minucioso relatório;
  - XXIII - exercer o poder disciplinar na forma deste Estatuto;
  - XXIV - desempenhar as demais funções não especificadas, mas inerentes às atribuições constantes do número I deste artigo, de acordo com a legislação vigente e com os princípios gerais do sistema universitário.

Art. 24 - O Reitor poderá vetar as resoluções do Conselho Universitário até três (3) dias depois da sessão em que tenham sido tomadas, sempre que lhe parecerem contrárias à legislação federal do ensino, ao presente Estatuto ou aos interesses da Universidade do Recife.

Parágrafo único - Vetada uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para, em sessão a ser realizada dentro de dez (10) dias, tomar conhecimento das razões do veto. A rejeição do veto, pela maioria absoluta do total dos membros do Conselho Universitário, importará em definitiva aprovação da resolução.

Art. 25 - O cargo de Reitor não pode ser exercido cumulativamente com o de Diretor de qualquer das entidades universitárias, sendo-lhe igualmente vedado participar de quaisquer outros órgãos administrativos dessas entidades.

Parágrafo único - É facultado ao Reitor afastar-se, durante o mandato, do exercício da cátedra.

Art. 26 - O Reitor usará, nas solenidades universitárias as vestes taiares e o distintivo do cargo.

## Seção II

### Da Organização Administrativa

Art. 27 - A Reitoria abrange um Gabinete e uma Secretaria Geral, com os necessários serviços de administração e outros departamentos, de conformidade com o que for estipulado pelo Regulamento da Reitoria, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 28 - O chefe do Gabinete e o Secretário Geral da Universidade serão de imediata confiança e escolha do Reitor.

Art. 29 - As atribuições do pessoal da Reitoria serão fixadas no Regulamento de que trata o art. 27.

## TÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 30 - As atividades universitárias, tanto na ordem administrativa como no âmbito propriamente dito do ensino, da pesquisa, da formação do docente e da difusão cultural, tenderão a um cunho nacional correspondente aos seus objetivos sociais e à eficiência técnica, sem perder de vista a investigação de problemas regionais de cunho social, econômico e demográfico.

Art. 31 - Poderão colaborar com a Universidade do Recife, independentemente de incorporação ou agregação, quaisquer instituições ou organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de caráter técnico, científico, artístico ou cultural, quando assim for julgado conveniente pelo Conselho Universitário.

§ 1º - A colaboração se fará sob a forma de mandatos universitários, observados os termos do acordo firmado pelo Reitor e pelo diretor da Instituição ou organização, depois de aprovado pelo Conselho Universitário o plano de colaboração estabelecido.

§ 2º - A instituição ou organização em regime de colaboração com a Universidade funcionará como instituição complementar.

§ 3º - A colaboração poderá limitar-se à simples prestação de serviços por profissionais especializados de quaisquer instituições ou organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 32 - Todos os acordos e convênios entre, de uma parte, qualquer das entidades componentes da Universidade e, doutra parte, as instituições ou organizações de que trata o artigo anterior, serão celebradas pelo Reitor da Universidade com estas últimas, mediante proposta das primeiras.

## Capítulo I

### Da Organização Departamental e dos Centros de Pesquisas e Treinamento Profissional

Art. 33 - Todas as Faculdades e Escolas se organizarão em Departamentos, que serão os elos integradores do sistema ensino pesquisa ministrado com a cooperação dos Institutos Universitários.

§ 1º - Cada um dos Departamentos terá como células básicas matérias de ensino afins, ou conexas, do currículo pleno, mas abrangerá também todo o pessoal docente que, em quaisquer Institutos Universitários, participe da modalidade de formação profissional implicada no Departamento.

§ 2º - Nas Faculdades e Escolas em que forem ministrados mais de um curso, será assegurada a representação do corpo discente em Departamentos. Essa representação será exercida, em cada caso, por um estudante eleito dentre os que tiverem alcançado classificações compreendidas acima da média geral das classificações obtidas pelo corpo discente no ano letivo imediatamente anterior.

Art. 34 - Cada Departamento será chefiado por um professor, eleito dentre e pelos professores catedráticos, professores interinos e regentes, e qualquer título, de cadeiras do Departamento. O nome do professor eleito será encaminhado ao Reitor, para efeitos de designação, através do Diretor da Faculdade ou Escola.

Parágrafo único - Somente quando não existir, em algum dos Institutos Universitários, Divisão equipada em condições de atender a pesquisas para fins didáticos ou de treinamento da modalidade de formação profissional implicada no Departamento, poderá este instituir, mediante autorização do Conselho Universitário, o seu próprio centro de pesquisas, que terá como chefe o mesmo do Departamento.

Art. 35 - Fica criado, sem prejuízo do Conselho Administrativo, e Conselho Departamental de cada Faculdade ou Escola, constituído por todos os chefes dos Departamentos e presidido pelo Diretor da respectiva Faculdade ou Escola. A representação do corpo discente no Conselho Departamental será exercida por dois estudantes eleitos dentre os que tiverem alcançado classificações compreendidas acima da média geral das classificações obtidas pelo corpo discente no ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo único - É competente o Conselho Departamental para desempenhar qualquer das atribuições que forem consignadas aos Departamentos, sempre que se trate de assuntos que envolvam contenciosamente interesses de um Departamento.

Art. 36 - O Regulamento Geral das Entidades Universitárias e os Regulamentos Internos das Faculdades e Escolas estabelecerão as normas de cooperação, através dos Departamentos, entre aquelas e os Institutos Universitários e, bem assim, quando for o caso, para as atividades a que se pautarem os respectivos centros de pesquisas e treinamento profissional.

Parágrafo único - Entre a Faculdade de Filosofia do Recife e os Institutos Universitários, a cooperação de que trata este artigo, bem como o disposto no § 1º do art. 33, serão objeto de acordos celebrados perante o Reitor e homologados pelo Conselho Universitário.

## Capítulo II

### Do Regime Didático

Art. 37 - Na organização curricular e nos métodos pedagógicos adotados nas entidades universitárias, em regime de cooperação por parte dos Institutos Universitários, será atendido, a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente e de estimular o espírito de investigação original, indispensável ao progresso científico, técnico e artístico.

Art. 38 - Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, dever-se-ão constituir em empenhos máximos das entidades universitárias

- I - seleção, através da carreira de professor, de pessoal docente que ofereça plenas garantias de devotamento ao magistério superior, elevada cultura, capacidade didática e altos predicados morais;
- II - disponibilidade de todos os elementos necessários à ampla objetivização do ensino;
- III - flexibilidade dos currículos, com redução ao mínimo das matérias de ensino obrigatórias e adequadas multiplicação e atualização das optativas;
- IV - programação harmônica das matérias de ensino e funcionamento integral do sistema ensino pesquisa, através dos Departamentos.

Art. 39 - Nos métodos pedagógicos do ensino universitário em qualquer dos seus ramos, a instrução será ministrada coletiva ou individualmente, de acordo com a natureza e os objetivos do ensino ministrado.

Parágrafo único - Os Regimentos Internos das Faculdades e Escolas fixarão, em colaboração, sempre que for o caso, com os Institutos Universitários, a organização e a seriação dos cursos, os métodos de adestramento profissional e de informação doutrinária ativa e contínua do estudante nos trabalhos escolares e quaisquer outros aspectos do regime didático, inclusive o calendário escolar, aprovado pela Congregação, de modo que o período letivo tenha a duração mínima de cento e oitenta (180) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

## Seção I

### Dos Cursos

Art. 40 - Os cursos universitários são os seguintes:

- I - cursos de graduação;
- II - cursos de pós-graduação;
- III - cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- IV - cursos de extensão.

Art. 41 - Os cursos de graduação, constantes dos planos de estudos estabelecidos pelos Regimentos Internos das Faculdades e Escolas, com a cooperação, sempre que for o caso, dos Institutos Universitários, destinam-se ao preparo de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos de nível superior, e terão tantas modalidades quantas forem necessárias.

Art. 42 - Os cursos de pós-graduação, inclusive os de doutorado, serão definidos pelos Regimentos Internos das Faculdades e Escolas conforme as conveniências específicas e regulamentados, em cada caso, de comum acordo com os Institutos Universitários onde devem ser ministrados.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação visam a aperfeiçoar e especializar conhecimentos, seja pelo desenvolvimento de estudos feitos nos cursos de graduação, seja pelo estudo aprofundado de partes de qualquer destes cursos.

Art. 43 - Os cursos de aperfeiçoamento e especialização, quer para efeitos de pós-graduação, quer quando acessíveis a alunos de cursos de graduação, serão ministrados de acordo com planos de ensino anualmente elaborados pelos Departamentos e submetidos ao Conselho Universitário por intermédio dos órgãos deliberativos das Faculdades e Escolas que os promovam.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a revisão e ao desenvolvimento de estudos feitos durante os cursos de graduação, pela forma estabelecida nos Regimentos Internos das Faculdades e Escolas.

§ 2º - Os cursos de especialização destinam-se a aprofundar e organizar conhecimentos de saber pessoal adquirido em determinados setores dos diferentes ramos de estudos filosóficos, científicos, artísticos, ou técnicos, pela forma estabelecida nos mesmos Regimentos Internos.

Art. 44 - Os cursos de extensão destinam-se a difundir conhecimentos gerais e terão duas modalidades: as de extensão cultural e as de atualização

Parágrafo único - Os cursos de extensão constarão ordinariamente de planos anuais e serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário mediante proposta dos Diretores das entidades universitárias que os promovam.

Art. 45 - Aos cursos de graduação serão admitidos candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação mediante provas de habilitação.

Art. 46 - Aos cursos de pós-graduação serão admitidos candidatos que tenham obtido diploma de curso de graduação, no mesmo ramo de conhecimentos ou em ramos afins.

Art. 47 - As condições de admissão aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização serão definidas nos planos de ensino de que trata o art. 43.

Art. 48 - Serão definidas por instruções do Reitor, em cada caso, as condições de admissão aos cursos de extensão que forem promovidos pelo Serviço de Extensão Cultural da Universidade do Recife.

Art. 49 - Não será permitida a matrícula simultânea de estudante em mais de um curso. Contudo, poderá o aluno inscrever-se em matérias de ensino lecionadas em cursos diversos, numa só ou em mais de uma das entidades universitárias, se houver compatibilidade de horários e não se verificarem inconvenientes didáticos, a juízo das autoridades escolares competentes, cabendo ao Conselho Universitário estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos.

## Seção II

### Da Habilitação e Promoção nos Cursos Universitários

Art. 50 - A verificação do aproveitamento do estudante em qualquer dos cursos universitários, seja para a expedição de certificados ou diplomas, seja para a promoção escolar, será regulada pelos Regimentos Internos das entidades universitárias.

§ 1º - Será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série, ou conjunto de disciplinas.

§ 2º - Será igualmente recusada a matrícula ao aluno que deixar de se submeter, por dois anos consecutivos, a exames para efeitos de promoção, salvo em caso de doença ou outro motivo de força maior, verificados por parte de comissão especialmente designada pelo Conselho Administrativo.

## Seção III

### Dos Graus, Diplomas e Dignidades Universitárias

Art. 51 - A Universidade do Recife expedirá diplomas e certificados para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes no domínio da cultura.

§ 1º - O grau de Doutor será conferido após defesa de tese, realizada de acordo com as normas que forem estabelecidas nos Regimentos Internos das entidades universitárias.

§ 2º - O título de Doutor Honoris Causa será conferido pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros.

## Capítulo III

### Dos Trabalhos de Pesquisa e Técnico-científicos

Art. 52 - Com vistas ao preparo e ao aperfeiçoamento cultural no domínio da ciência e da tecnologia, a Universidade desenvolverá atividades de pesquisa em geral nos Institutos Universitários, bem como de pesquisas para fins de ensino e de treinamento profissional nos Departamentos organizados nos termos dos artigos 33 e 34 do presente Estatuto.

Parágrafo único - Atendidos os fins especiais do ensino e das investigações científicas, essas atividades poderão ser exercidas a serviço de terceiros e remuneradas.

Art. 53 - Os Institutos Universitários serão disciplinados por meio de Regimentos Internos próprios, em que se fará expresse o regime de cooperação com as Faculdades e Escolas, aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os centros de pesquisas e treinamento profissional serão regulamentados nos termos do art. 36.

## TÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DAS ENTIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 54 - Cada entidade universitária obedecerá às normas de administração geral fixadas no Regimento da Reitoria e no Regimento Geral das Entidades Universitárias, e às de administração especial definidas no seu respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único - As normas de administração geral de que trata este artigo não se aplicam à Faculdade de Filosofia do Recife.

Capítulo I

Da Administração da Faculdade ou Escola

Art. 55 - A direção e a administração de cada Faculdade ou Escola serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I - Congregação;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria.

Parágrafo Único - As atribuições dos órgãos referidos neste artigo serão especificadas no Regimento Geral das Entidades Universitárias e nos Regimentos Internos das Faculdades e Escolas.

Seção I

Da Congregação

Art. 56 - A Congregação, órgão deliberativo superior de direção administrativa, pedagógica e didática da Faculdade ou Escola, será constituída:

- I - pelos professores catedráticos no exercício de suas funções;
- II - pelos professores nomeados interinamente para a regência de cadeiras, pelo Presidente da República;
- III - por uma representação dos auxiliares de ensino lotados nos Departamentos da Faculdade ou Escola, na forma que for estabelecida pelo respectivo Regimento Interno, de modo que a cada conjunto de cinco (5) Departamentos, ou fração de cinco (5), corresponda um representante;
- IV - por um representante dos docentes livres do estabelecimento, por estes eleito, por três (3) anos, em reunião convocada e presidida pelo Diretor;
- V - pelos professores catedráticos em disponibilidade;
- VI - pelos professores eméritos;
- VII - por uma representação do corpo discente.

Parágrafo Único - A representação do corpo discente será constituída à base do total de que trata o art. 57, nas seguintes proporções:

- I - pelo presidente do Diretório Acadêmico, quando o total for igual ou inferior a dez (10);
- II - pelo presidente do Diretório Acadêmico e por um representante eleito pelo Corpo de Representantes do mesmo Diretório, quando o total for igual ou inferior a vinte (20) e superior a dez (10);
- III - pelos mesmos representantes referidos no número II e mais por um representante eleito em assembleia geral dos estudantes da Faculdade ou Escola, quando o total for superior a vinte (20).

Art. 57 - Para efeitos de quorum o total dos membros da Congregação é o total das cadeiras providas com professores catedráticos em exercício de suas funções e das providas interinamente por nomeação do Presidente da República.

§ 1º - Os professores em disponibilidade e os professores eméritos participarão dos debates sem direito a voto.

§ 2º - Em questões relativas ao provimento de cargos de auxiliares de ensino, não terão direito de voto os representantes de que tratam os números III, IV e VII do art. 56. Os representantes dos auxiliares de ensino e dos docentes livres não terão direito de voto em questões que envolvam matéria relativa à destituição de membros do pessoal docente.

§ 3º - Em todos os atos relativos à realização de concurso para provimento de cargo de professor catedrático e de provas de habilitação à docência livre, inclusive os atos preparatórios respectivos, somente terão direito de voto, na Congregação, os professores catedráticos no exercício de suas funções.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 58 - O Conselho Administrativo é órgão consultivo da Diretoria para o estudo e a solução de todas as questões administrativas e financeiras da vida do estabelecimento, colaborando com o Diretor na forma que será estabelecida no Regimento Geral das Entidades Universitárias e nos Regimentos Internos das Faculdades e Escolas.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo será constituído:

- I - por três (3) a seis (6) professores catedráticos em exercício, escolhidos pela Congregação;
- II - pelo Diretor da Faculdade ou Escola, que é o presidente do Conselho.

III - pelo Vice-Diretor;

IV - pelo presidente do Diretório Acadêmico, quando no gozo de todos os seus direitos civis.

Seção III

Da Diretoria

Art. 59 - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Faculdade ou Escola.

Art. 60 - O Diretor será nomeado pelo Presidente da República e substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Vice-Diretor designado pelo Reitor da Universidade do Recife.

Art. 61 - Tanto o Diretor como o Vice-Diretor serão escolhidos em face de listas tripliques de professores catedráticos em exercício, organizadas pela respectiva Congregação, e exercerão o mandato de três (3) anos, podendo qualquer deles ser reconduzido duas (2) vezes desde que seu nome conste da lista para escolha do sucessor.

Parágrafo Único - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia do Recife, escolhidos na forma deste artigo, serão designados ambos pelo Reitor da Universidade do Recife.

Art. 62 - O Diretor de cada Faculdade ou Escola apresentará ao Reitor anualmente, antes de terminada o mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no exercício encerrado.

Capítulo II

Da Administração do Instituto Universitário

Art. 63 - A direção e a administração de cada Instituto Universitário serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I - Corpo Científico;
- II - Conselho Orientador;
- III - Diretoria.

Parágrafo Único - As atribuições dos órgãos referidos neste artigo serão especificadas no Regimento Geral das Entidades Universitárias e nos Regimentos Internos dos Institutos Universitários.

Seção I

Do Corpo Científico

Art. 64 - O Corpo Científico, órgão deliberativo superior de direção administrativa e científica do Instituto Universitário, será constituído de pessoal docente provido em cargos das classes de ensino Superior do Grupo Ocupacional - Magistério - do Quadro Único da Universidade do Recife, e mais de pesquisadores, docentes livres, especialistas temporários, bolsistas e estagiários.

§ 1º - O Regimento Geral das Entidades Universitárias e os Regimentos Internos dos Institutos Universitários especificarão as categorias de membros do Corpo Científico que participarão dos debates com direito de voto e discriminação as atribuições que, como de superior direção administrativa e científica do Instituto Universitário, sejam reconhecidas à fração ou frações deliberativas do Corpo Científico.

§ 2º - Para a especificação das categorias de membros com direito de voto nas deliberações, poderão os mencionados Regimentos dar, inclusive, preferência ao pessoal em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º - Todas as deliberações do Corpo Científico serão tomadas com audiência prévia do Conselho Orientador.

Art. 65 - O Corpo Científico será agrupado em Divisões mercê das quais se diferenciam as maiores compartimentações da grande área do conhecimento e da cultura a que corresponde o Instituto Universitário. Cada uma das Divisões poderá ser diferenciada em seções, ou outras unidades menores que o interesse técnico recomendar.

Parágrafo Único - Não se entende com as Divisões dos Institutos Universitários previstos no número II do art. 9º o critério estabelecido neste artigo.

Art. 66 - O Regimento Geral das Entidades Universitárias disporá sobre:

- I - as categorias de membros do Corpo Científico que poderão ser investidos nas chefias de Divisões;
- II - a escolha, a investidura e a duração do mandato dos chefes das Divisões;
- III - as normas gerais de organização das Divisões e as atribuições dos respectivos chefes.

Seção II

Do Conselho Orientador

Art. 67 - O Conselho Orientador, ao qual incumbe o planejamento geral dos trabalhos do respectivo Instituto Universitário, é órgão consultivo

de direção e da administração do mesmo Instituto e será constituído:

- I - pelo Diretor do Instituto;
  - II - pelos chefes de Divisões;
  - III - por outros membros do Corpo Científico, eleitos pela fração deliberativa deste e por votação uninominal em escrutínio secreto.
- § 1º - São exemplos das atribuições a serem consignadas ao Conselho Orientador pelo Regimento Geral das Entidades Universitárias:
- I - submeter ao Corpo Científico:
    - a) - o plano anual dos trabalhos do Instituto;
    - b) - o projeto de Regimento Interno do Instituto, ou as modificações que pareçam oportunas;
  - II - propor ao Corpo Científico:
    - a) - a criação, o desdobramento, a fusão ou a extinção de Divisões;
    - b) - a admissão, a dispensa e a movimentação do pessoal em serviço no Instituto;
    - c) - a concessão de bolsas de estudos a nacionais e estrangeiros;
  - III - formular pareceres sobre:
    - a) - o relatório anual do Diretor;
    - b) - a proposta orçamentária anual do Instituto;
    - c) - a concessão de prêmios honoríficos ou pecuniários, a serem propostos pelo Diretor ao Conselho Universitário;
    - d) - a solução de casos omissos no Regimento Interno.

§ 2º - No que se refere ao número III deste artigo, o Regimento Geral das Entidades Universitárias disporá sobre o número teto, a duração do mandato e a renovação periódica do Conselho Orientador, bem como sobre as categorias dos membros do Corpo Científico que poderão constituir o mesmo Conselho.

§ 3º - O Conselho Orientador poderá organizar-se em comissões permanentes para determinados gêneros de assuntos, inclusive para a apreciação de matéria administrativa e financeira interessando a vida do respectivo Instituto Universitário.

#### Seção III

##### Da Diretoria

Art. 68 - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades do Instituto Universitário.

§ 1º - O Diretor será designado pelo Reitor da Universidade substituído em suas faltas e impedimentos por um Vice-Diretor, também designado pelo Reitor.

§ 2º - Tanto o Diretor como o Vice-Diretor serão escolhidos em face de listas triplíplex organizadas pela competente fração deliberativa do Corpo Científico, e exercerão o mandato por três (3) anos, podendo ser reconduzidos duas (2) vezes desde que seus nomes constem das listas para escolha dos sucessores.

§ 3º - O Regimento Geral das Entidades Universitárias disporá sobre quais, dentre as categorias de membros do Corpo Científico, são suscetíveis de ser eleitos para a composição das listas triplíplex.

Art. 69 - São exemplos das atribuições que, inerentes à função executiva do Diretor, serão consignadas a este no Regimento Geral das Entidades Universitárias:

- I - representar o Instituto Universitário em quaisquer atos públicos e nas relações com outros membros da administração pública, instituições científicas e entidades particulares;
- II - representar o Instituto em juízo ou fora dele;
- III - submeter ao Reitor a proposta orçamentária anual do Instituto;
- IV - apresentar anualmente ao Reitor, antes de terminar o mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no exercício encerrado;
- V - convocar e presidir as reuniões do Corpo Científico e do Conselho Orientador;
- VI - remover, de um para outro serviço dentro do Instituto, os funcionários administrativos de acordo com as necessidades correntes;
- VII - movimentar o pessoal do Corpo Científico, mediante iniciativa das chefias de Divisões e ouvido previamente o Conselho Orientador.

#### TÍTULO VI

##### DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 70 - Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos desta. A Universidade poderá, entretanto, promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização daqueles objetivos.

Art. 71 - As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação pelo Governo Federal, mas a alienação e a oneração de seus bens imóveis somente poderão ser efetivadas após homologação pelo Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação e Cultura. Em qualquer dos casos, a Reitoria ouvirá previamente o Conselho de Curadores.

Art. 72 - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

#### Capítulo I

##### Do Patrimônio da Universidade

Art. 73 - O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das condições legais e regulamentares, e é constituído:

- I - pelos bens móveis, semoventes e imóveis, títulos e direitos das entidades componentes da Universidade;
- II - pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- III - por fundos especiais;
- IV - pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

#### Capítulo II

##### Dos Recursos da Universidade

Art. 74 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendas de aplicação, de bens e valores patrimoniais;
- IV - retribuição de atividades remuneradas por quaisquer serviços prestados;
- V - taxas e emolumentos;
- VI - rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único - Um terço (1/3) dos proventos resultantes de invenções ou descobertas científicas, bem como de pesquisas realizadas em virtude dos acordos ou convênios de que trata o art. 12, por conta de terceiros, reverterá em benefício de quem as efetuar.

#### Capítulo III

##### Do Regime Financeiro da Universidade

Art. 75 - O exercício financeiro da Universidade do Recife coincidirá com o ano civil.

Art. 76 - O orçamento da Universidade será uno.

Art. 77 - É vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, por parte das entidades universitárias, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido ao órgão central da tesouraria, bem como escriturado na receita geral da Universidade.

Art. 78 - Para a organização do plano de aplicação da Universidade, as entidades que a compõem remetirão à Reitoria, até 16 de novembro de cada ano, a previsão de suas despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas. O Reitor submeterá esse plano de aplicação ao Conselho de Curadores.

Art. 79 - A proposta orçamentária geral da Universidade, contendo a previsão detalhada da despesa (art. 23, número XVI), será remetida ao prazo legal aos órgãos competentes, a fim de servir de base à fixação da subvenção federal.

Art. 80 - No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exijam as necessidades do serviço, ouvido o Conselho de Curadores.

§ 1º - Os créditos suplementares proverão aos serviços como reforço em virtude de manifesta insuficiência de dotação orçamentária, e perderão a vigência no último dia do exercício.

§ 2º - Os créditos especiais proverão a objetivos não computados no orçamento e terão vigência a partir do ato de sua abertura.

Art. 81 - Mediante proposta da Reitoria ao Conselho de Curadores, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

Parágrafo único - Esses fundos, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, e por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 82 - A escrituração da Receta, da Despesa e do Patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 83 - Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade ou, a critério do Reitor, ouvido o Conselho de Curadores, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos fundos especiais previstos no art. 81.

TÍTULO VII  
DO PESSOAL

Art. 84 - O pessoal da Universidade do Recife será:

- I - docente, constituindo um corpo docente universitário único;
- II - administrativo e auxiliar.

Capítulo I

Do Pessoal Docente

Art. 85 - O pessoal docente será constituído:

- I - pelos titulares de cargos das classes de ensino superior que se escalonam na carreira de professor universitário;
- II - pelos docentes livres, pesquisadores e especialistas temporários;

Parágrafo único - Não é permitida, na mesma Faculdade ou Escola, a acumulação de cátedras, salvo em caso de substituição temporária, pelo prazo máximo de dois (2) anos.

Seção I

Da Carreira de Professor

Art. 86 - A carreira de professor universitário, de acesso gradual e sucessivo no Quadro Único da Universidade, será constituída pelas classes de ensino superior do Grupo Ocupacional Eo - 500 - Magistério, do anexo I à Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a saber:

- I - professor catedrático (Eo-501);
- II - auxiliares de ensino:
  - a) - professor adjunto (Eo-502) de Departamento;
  - b) - assistente (Eo-503) de Departamento;
  - c) - Instrutor (Eo-504) de Departamento.

Art. 87 - O Regimento Geral das Entidades Universitárias estabelecerá as normas para a admissão experimental, o ingresso e o acesso na carreira de professor universitário, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - para a admissão experimental de candidato como especialista temporário de Departamento de Faculdade ou Escola, ou de Divisão de Instituto Universitário, por prazo não excedente ao de um exercício financeiro e para o desempenho de funções correspondentes às do cargo de instrutor de Departamento:
  - a) - demonstração, pelo Departamento ou Divisão, das necessidades de serviço que, não limitado às horas de aula, reclamem a admissão de auxiliar de ensino e pesquisa, em vista de planos de trabalhos anualmente aprovados pelo órgão deliberativo da Faculdade ou Escola, ou do Instituto Universitário;
  - b) - ser o candidato graduado em curso no qual se lhe tenha ministrado matéria de ensino semelhante a qualquer daquelas que integram o Departamento, ou que interessam à Divisão em que propõe a servir;
- II - para o ingresso na carreira, o qual se fará exclusivamente pela classe de instrutor de Departamento:
  - a) - ter sido o candidato readmitido duas (2) vezes consecutivamente como especialista temporário;
  - b) - ter sido considerado habilitado ao ingresso por comissão julgadora especialmente constituída;
- III - para o acesso à classe de assistente de professor adjunto, na Parte Permanente do quadro de pessoal da Universidade:
  - a) - interstício mínimo de três (3) anos de efetivo exercício na classe imediatamente anterior, reduzindo-se para dois (2) quando o auxiliar de ensino tenha com-

- parecido regularmente ao trabalho durante os períodos de férias escolares;
- b) - ter sido considerado habilitado ao acesso por comissão julgadora especialmente constituída;
- a) - demonstração, pelo Departamento ou Divisão, da vocação revelada pelo candidato e da aplicação por ele manifestada através de eficiência, importância de trabalhos realizados e assiduidade, no mínimo, de vinte e quatro (24) horas semanais no Departamento ou Divisão.

§ 1º - A admissão experimental de que trata o número I deste artigo poderá ser renovada, por iniciativa do Departamento ou Divisão, quando:

- I - persistirem as necessidades de serviços referidas no número I, letra a, deste artigo;
- II - tenha o especialista temporário prestado regularmente um mínimo de vinte e quatro (24) horas semanais de trabalho no Departamento ou Divisão.

§ 2º - A renovação da admissão é automaticamente assegurada ao especialista temporário que se tiver matriculado em curso de doutorado relacionado com matéria de ensino integrante do Departamento em que se acha lotado, ou a que corresponda a Divisão do Instituto Universitário a que serve.

§ 3º - Salvo nos casos de ingresso concorrente, será dispensado da exigência do número II, letra b, deste artigo o especialista temporário que tiver obtido o grau de doutor no curso de que trata o § 2º, ou mediante defesa de tese.

Art. 88 - A Reitoria instituirá uma lista de solicitações para a sucessiva inscrição oronológica de candidatos indicados, pelos Departamentos e Divisões, para o ingresso ou acesso na carreira de professor universitário, sempre que não ocorrerem, na Parte Permanente do quadro de pessoal, as possibilidades de cargos suscetíveis de ser imediatamente providos com êsses candidatos.

Art. 89 - O acesso à classe de professor catedrático será feito mediante concurso de títulos e provas (art. 160, número IV, da Constituição Federal), nos termos do que dispuser a respeito o Regimento Geral das Entidades Universitárias.

§ 1º - Poderão inscrever-se no concurso de que trata este artigo os professores adjuntos que, lotados no Departamento ou Divisão a que compete a cadeira, tenham três (3) anos de efetivo exercício, no mínimo, na classe.

§ 2º - O interstício de que trata o parágrafo anterior será reduzido para dois (2) anos quando o professor adjunto tenha comparecido regularmente ao trabalho durante os períodos de férias escolares.

Art. 90 - O Regimento Geral das Entidades Universitárias caracterizará:

- I - na carreira de professor universitário, as atribuições e graus de responsabilidade dos cargos das classes de ensino superior;
- II - no âmbito dos Departamentos, a natureza das tarefas de ensino e pesquisa comuns aos auxiliares de ensino.

Seção II

Do Pessoal Docente Extra-carreira

Art. 91 - O pessoal docente não pertencente à carreira de professor será constituído por livres docentes de cadeira, pesquisadores e especialistas temporários.

§ 1º - O número de docentes livres é ilimitado, sendo o certidão correspondente concedido mediante provas de habilitação realizadas de acordo com a legislação em vigor e com o Regimento Geral das Entidades Universitárias.

§ 2º - A admissão em caráter temporário de professor nacional ou estrangeiro, será proposta pelo Departamento interessado à Congregação, que encaminhará o assunto ao Conselho Universitário.

Seção III

Do Professor Interino de Cadeira

Art. 92 - Em caso de vaga, a cadeira será provisoriamente regida, pelo prazo máximo de quatro (4) anos e enquanto não provida mediante concurso de títulos e provas, pelo professor adjunto indicado pelo Departamento a que pertence a cadeira vaga.

§ 1º - Na falta de professor adjunto, a Congregação, mediante indicação do Departamento respectivo, poderá propor ao Conselho Universitário a admissão de professor temporário.

§ 2º - Ainda na falta de professor adjunto e quando não se verificar a hipótese do parágrafo anterior, a matéria da cadeira vaga será provisoriamente ministrada, na ordem de preferência decrescente:

- I - pelo docente livre da cadeira, observado o rodízio;
- II - pelo assistente do Departamento correspondente, que apresentar melhores títulos;
- III - pelo professor catedrático de cadeira igual ou correlata, indicado pelo Departamento interessado;
- IV - pelo professor interino.

§ 3º - Quando na hipótese de que trata o número III do parágrafo anterior, se tratar de professor catedrático da mesma Faculdade ou Escola, a regência da cadeira vaga não lhe será confiada por prazo maior de dois (2) anos.

Art. 93 - Os professores interinos serão nomeados pelo Presidente da República mediante proposta da Reitoria, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, e serão indicados ao Reitor pelas Congregações interessadas. Somente poderão ser indicados candidatos já providos em cargos de professor adjunto, ou que possuam o certificado de docente livre.

Parágrafo único - O professor interino que não se inscrever em concurso para a cadeira que esteja ocupando, será exonerado. Dentro de cinco (5) dias úteis a contar do encerramento das inscrições, o Diretor da Faculdade ou Escola fará comunicação do fato à Reitoria, para que esta encaminhe ao Presidente da República a proposta de exoneração.

## Capítulo II

### Do Pessoal Administrativo e Auxiliar

Art. 94 - O Regimento da Reitoria e cada um dos Regimentos Internos das Entidades Universitárias discriminarão o pessoal administrativo e auxiliar, a natureza dos seus cargos, suas funções e deveres.

Parágrafo único - Caberá ao Reitor fazer a distribuição do pessoal administrativo e auxiliar, mediante, quando for o caso, propostas dos Diretores das entidades universitárias.

## TÍTULO VIII

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 95 - Caberá ao Reitor e ao Diretor de cada uma das entidades universitárias a responsabilidade pela fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade, na esfera de suas respectivas jurisdições.

Art. 96 - O Regimento Geral das Entidades Universitárias e os regimentos Internos dessas entidades disporão sobre o regime disciplinar a que ficará sujeito o pessoal discente.

§ 1º - As sanções disciplinares serão:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

§ 2º - As sanções constantes dos números I e II do parágrafo anterior e a de suspensão até quinze (15) dias serão de competência do Reitor e dos Diretores; a de suspensão até noventa (90) dias, do Conselho Universitário e dos órgãos deliberativos das entidades universitárias, conforme dispuser o Regimento Geral das Entidades Universitárias.

§ 3º - Ao Conselho Universitário compete impor exclusão.

Art. 97 - Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

§ 1º - Os recursos serão interpostos pelos interessados em petição fundamentada, no prazo de quinze (15) dias a contar da data do ato recorrido, e serão encaminhados pela autoridade a que estiver imediatamente subordinado o recorrente.

§ 2º - O Conselho Universitário será a última instância, em qualquer caso, de matéria disciplinar.

Art. 98 - Os servidores civis da União lotados na Universidade, de cante, administrativos e auxiliares, estão sujeitos às penalidades constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

## TÍTULO IX

### DA VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

Art. 99 - A vida social universitária terá como organizações fundamentais as associações de classes:

- I - dos membros do pessoal docente da Universidade;
- II - dos antigos alunos da Universidade;
- III - dos atuais alunos.

## Capítulo 1º

### Das Associações

Art. 100 - Os docentes da Universidade poderão organizar uma ou mais associações de classe, submetendo os respectivos estatutos à aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único - A sociedade ou sociedades de docentes universitários destinam-se, entre outros fins:

- I - a instituir e efetivar medidas de previdência e beneficência dos membros do pessoal docente universitário;
- II - a efetuar reuniões de caráter científico e exercer atividades de caráter social.

Art. 101 - Os antigos alunos da Universidade poderão organizar uma associação, cujos estatutos devem ser aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 102 - O corpo discente de cada uma das Faculdades e Escolas deverá organizar uma associação destinada, principalmente, a aprimorar a cultura, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre eles.

§ 1º - O estatuto da associação referida neste artigo deverá ser aprovado pela Congregação.

§ 2º - A associação de cada Faculdade ou Escola deverá eleger um Diretório Acadêmico que será reconhecido pela Congregação como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do respectivo corpo discente.

§ 3º - Para a constituição do Diretório Acadêmico, os alunos de cada série dos diferentes cursos elegerão sua representação na forma estabelecida no estatuto de que trata o § 1º.

§ 4º - O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes, entre as quais deverão figurar as seguintes:

- I - comissão de beneficência e previdência;
- II - comissão cultural;
- III - comissão social.

§ 5º - As atribuições do Diretório de cada Faculdade ou Escola, especialmente as de cada uma de suas comissões, serão discriminadas no estatuto de que trata o § 1º.

§ 6º - São inelegíveis para presidente do Diretório Acadêmico os alunos que não tiverem obtido, no ano letivo imediatamente anterior, aprovação na respectiva série, ou conjunto de disciplinas, ou que tenham incorrido na pena disciplinar de suspensão.

Art. 103 - Com o fim de estimular atividades das associações de estudantes em obras de assistência material e espiritual, em competições e exercícios desportivos e em comemorações e iniciativas de caráter social, as Faculdades ou Escolas incluirá, na proposta de orçamento anual, a subvenção que julgar conveniente, atribuída ao respectivo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único - O Diretório Acadêmico apresentará, por intermédio do Diretor, ao Conselho Administrativo da Faculdade ou Escola a que pertencer, ao termo de cada exercício, um balanço documentado, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a da quota com que concorreu, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção antes de aprovado o mesmo balanço.

Art. 104 - A quantos provarem falta ou insuficiência de recursos, será autorizada a matrícula gratuita, a juízo do Diretor da Faculdade ou Escola e ad referendum do Conselho Administrativo.

§ 1º - Será recusada matrícula gratuita ao aluno que, sem motivo grave devidamente justificado, faltar aos exames ou for reprovado na série que estiver cursando.

§ 2º - A Faculdade de Filosofia do Recife disporá, no seu Regimento Interno, sobre a concessão de matrículas gratuitas nos cursos por ela mantidos.

Art. 105 - Destinado a coordenar e centralizar a vida social do corpo discente da Universidade, será organizado o Diretório Central dos Estudantes, constituído por dois (2) representantes de cada um dos Diretórios Acadêmicos das Faculdades e Escolas.

§ 1º - Ao Diretório Central dos Estudantes caberá:

- I - defender os interesses gerais dos alunos perante os altos poderes da República;
- II - promover a aproximação e a máxima solidariedade entre os corpos discentes das Faculdades e Escolas;
- III - realizar entendimentos com os Diretórios Acadêmicos das diversas Faculdades e Escolas, a fim de promover a realização de solenidades acadêmicas e de reuniões sociais;
- IV - promover reuniões de caráter cultural, nas quais se exercitem os estudantes em discussões de temas doutrinários ou em trabalhos de observação e de experiência pessoal.

§ 2º - O Diretório Central dos Estudantes reger-se-á nos termos de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que também aprovará as modificações que lhe forem propostas.

§ 3º - São ineligíveis para presidente do Diretório Central dos Estudantes os alunos que não tiverem obtido, no ano imediatamente anterior, aprovação na respectiva série, ou conjunto de disciplinas, ou que tenham incorrido na pena disciplinar de suspensão.

Capítulo II

Da Assistência aos Estudantes

Art. 106 - A assistência social escolar será prestada pela Reitoria através de serviços que atendam ao tratamento de casos individuais, à aplicação de técnicas de grupo e à organização social da comunidade.

Capítulo III

Das Bolsas de Estudos e Viagens

Art. 107 - O Conselho Universitário deverá incluir, no orçamento anual, recursos destinados a bolsas de estudos e viagens para o fim de proporcionar os meios de especialização e aperfeiçoamento, em instituições do país e do estrangeiro, a membros do pessoal docente ou a diplomados pela Universidade do Recife, que tenham revelado aptidões excepcionais.

§ 1º - Por intermédio do Departamento da Faculdade ou Escola, ou do Instituto Universitário onde este se lotado, o candidato à bolsa de estudos ou de viagem submeterá ao Conselho Universitário um memorial explicitando os objetivos da viagem, o local, e tempo de permanência e as despesas com passagens e ajuda de custo.

§ 2º - Dos membros do pessoal docente contemplados com bolsas de estudos ou de viagem será previamente exigido que se comprometam a, no regresso, continuar prestando serviços à Universidade do Recife pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, sob pena de devolução de todos os recursos que tiverem sido dispendidos com as respectivas bolsas de estudos, ou viagem.

§ 3º - Poderá também ser previamente estipulado que o bolsista ministrará, no retorno, cursos de extensão nos moldes que forem aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 108 - A Universidade do Recife praticará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos peculiares ao seu funcionamento.

Art. 109 - As entidades componentes da Universidade do Recife poderão organizar cursos experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo do seu funcionamento, para fins de validade legal, de autorização do Conselho Federal de Educação.

Art. 110 - A partir da data da publicação deste Estatuto e uma vez aprovados, pelo Conselho Universitário, o Regimento Geral das Entidades Universitárias e os Regimentos Internos com obediência do disposto no art. 65, serão enquadrados na categoria de Institutos Universitários da Universidade do Recife os seguintes:

- I - Instituto de Física e Matemática;
- II - Instituto de Química, podendo se ajustar no seu esquema geral de Divisões as atividades do antigo Instituto de Investigações Bioquímicas;
- III - Instituto de Biologia, desde que do seu esquema geral de Divisões se exclua as atividades do setor de Biologia Marítima do antigo Instituto de Biologia Marítima e Oceanografia;
- IV - Instituto de Ciências da Terra, desde que do seu esquema geral de Divisões se exclua as atividades do Instituto de Geologia e as do setor de Oceanografia do antigo Instituto de Biologia Marítima e Oceanografia;
- V - Instituto de Ciências do Homem, desde que se ajustem expressamente, no seu esquema geral de Divisões, as atividades do antigo Instituto de Antropologia Tropical;
- VI - nos termos do número II do art. 9º:
  - a) - Instituto de Antibióticos;
  - b) - Instituto de Cardiologia;
  - c) - Instituto de Micologia;
  - d) - Instituto de Nutrição.

Parágrafo único - Serão enquadrados também, nos termos do parágrafo único do art. 9º:

- I - o Instituto de Geologia;
- II - o antigo Instituto de Biologia Marítima e Oceanografia, que passará a se denominar Instituto Oceanográfico.

Art. 111 - Qualquer dos Institutos Universitários poderá ser autorizado a funcionar com qualquer número de Divisões em atividade. Nesta hipótese,

se, a regulamentação interna prevalecerá somente para a Divisão ou Divisões em atividade, e enquanto as demais previstas no esquema geral não forem chamadas a funcionar.

§ 1º - A medida que as demais Divisões devam ser postas em funcionamento, por iniciativa de qualquer interessado, ouvida a fração deliberativa do Corpo Científico e a juízo do Conselho Universitário, irão sendo feitas suplementações do Regimento Interno, aprovadas pelo mesmo Conselho.

§ 2º - Por iniciativa da fração deliberativa do Corpo Científico do Instituto Universitário e a juízo do Conselho Universitário, poderá, igualmente, ser alterado o esquema original das Divisões, mediante modificações do Regimento Interno.

Art. 112 - Nos termos do regime de cooperação estatuído pela Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e verificadas as condições de que tratam o art. 8º e seu parágrafo único do presente Estatuto, também o ensino básico poderá ser ministrado tanto nos Institutos Universitários como nas Faculdades e Escolas.

Parágrafo único - Para os efeitos do regime especial de cooperação de que trata este artigo, serão celebrados, pelo Reitor, acordos entre as Diretorias da Faculdade, ou Escola, e do Instituto Universitário interessados. Esses acordos, uma vez aprovados pelos órgãos deliberativos das referidas entidades, serão submetidos à homologação do Conselho Universitário.

Art. 113 - O epíteto "universitário" é exclusivamente reservado aos Institutos como tal definidos nos termos deste Estatuto, os quais serão, também, os únicos autorizados a associar, para quaisquer fins, os respectivos títulos à epígrafe "Universidade do Recife".

Parágrafo único - Não se aplicam a quaisquer outros órgãos ou centros de pesquisas que, intitulado ou não se institutos, ocorram nas Faculdades e Escolas, as disposições do presente Estatuto sobre Institutos Universitários, especialmente aquelas consignadas no art. 12, número II, no art. 15, número IV, no art. 16, número VIII, e no art. 23, número IV.

Art. 114 - A situação dos servidores da Universidade do Recife reger-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos da União, legislação especial e legislação subsequente.

Art. 115 - Em casos especiais, a requerimento do Departamento respectivo e por deliberação da Congregação, será concedida a qualquer dos membros do pessoal docente dispensa temporária das obrigações correspondentes, até um ano, a fim de que se devote a estudos e pesquisas em assuntos da sua especialidade, no país ou no estrangeiro, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 107.

Art. 116 - O Regimento Geral das Entidades Universitárias, o Regimento da Assembléia Universitária, o Regimento do Conselho Universitário, o Regimento da Reitoria, o Regimento do Conselho de Curadores e os diferentes Regimentos Internos das entidades universitárias serão elaborados com rigorosa observância da legislação federal em vigor e deste Estatuto, considerando-se automaticamente incorporada a esses regimentos qualquer nova disposição de Lei ou alteração deste Estatuto.

- § 1º - Serão elaborados pelo Conselho Universitário:
  - I - o Regimento Geral das Entidades Universitárias (art. 16, número IV);
  - II - o Regimento da Assembléia Universitária;
  - III - o Regimento do Conselho Universitário (art. 16 § 1º).
- § 2º - Serão elaborados respectivamente pela Reitoria, pelo Conselho de Curadores e pelos órgãos deliberativos interessados, e submetidos à aprovação do Conselho Universitário, os projetos:
  - I - do Regimento da Reitoria;
  - II - do Regimento do Conselho de Curadores;
  - III - dos Regimentos Internos das diferentes entidades componentes da Universidade.

Art. 117 - O Regimento Geral das Entidades Universitárias consignará a obrigatoriedade de, no mínimo, dezoito (18) horas semanais de trabalho para os membros do pessoal docente, computando-se nesse mínimo as horas destinadas às reuniões do Conselho Universitário, do Conselho de Curadores, dos órgãos deliberativos e consultivos das entidades universitárias, inclusive do Conselho Departamental.

§ 1º - É obrigatório o desconto, em folha de pagamento, das horas de ausência ao trabalho, calculadas à base do total percebido mensalmente, bem como o desconto de um dia por não comparecimento à sessão do órgão coletivo, inclusive do Departamento, de que participar o membro do pessoal docente.

§ 2º - O Regimento Geral das Entidades Universitárias, ao regulamentar o disposto no art. 117, opuz, ressalvará os casos em que o mínimo de dezoito (18) horas semanais de trabalho não possa ser de imediato exigido.

do, em determinadas Faculdades e Escolas, de todos os membros do pessoal docente, enquanto permaneçam as mesmas Faculdades e Escolas desprovidas de instalações, equipamentos e outros meios materiais adequados ao cumprimento do mesmo horário mínimo.

Art. 118 - A Universidade do Recife procurará estabelecer articulação com as demais universidades brasileiras e com as estrangeiras, para intercâmbio de professores, ou de quaisquer elementos de ensino.

Art. 119 - O professor catedrático de cadeira suprimida, ou que não funcione por falta de alunos, terá suas atividades aproveitadas, respeitada a especialização e mediante deliberação do Conselho Universitário, de preferência no Departamento de que fazia parte a cadeira.

Art. 120 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerará-se eleito o mais antigo membro do corpo docente universitário e, entre os da mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 121 - O ato de investidura em cargo ou função, bem como o ato de matrícula em estabelecimento universitário, importa em compromisso formal de respeitar a Lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o desatendimento.

Art. 122 - São inelegíveis para representantes do corpo docente em quaisquer dos órgãos colegiados da Universidade e das Faculdades e Escolas, previstos neste Estatuto, os alunos que não tiverem obtido no ano letivo imediatamente anterior, aprovação na respectiva série, ou conjunto de disciplinas, ou que tenham incorrido na pena disciplinar de suspensão.

Capítulo II

Disposições Transitórias

Art. 123 - Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste Estatuto, as comissões especiais de que trata o § 2º do art. 16 submeterão ao Conselho Universitário:

- I - o projeto do Regimento Geral das Entidades Universitárias;
- II - o projeto do Regimento do Conselho Universitário.

Art. 124 - Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da aprovação, pelo Conselho Universitário, do Regimento Geral das Entidades Universitárias, as comissões especiais de que trata o § 2º do art. 16 submeterão ao Conselho Universitário:

- I - o projeto do Regimento da Assembleia Universitária;
- II - o projeto do Regimento da Reitoria;
- III - as modificações que se devam introduzir no Regimento do Conselho de Curadores;
- IV - os projetos dos Regimentos Internos das Faculdades e Escolas e dos Institutos Universitários, ou as alterações que se lhes devam introduzir em face da vigência do presente Estatuto e do Regimento Geral das Entidades Universitárias.

Art. 125 - O Conselho Universitário ajuizará da oportunidade de ser instituído o Colégio Universitário de que trata o § 3º art. 79 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Único - A direção e a administração do Colégio Universitário serão definidas no respectivo Regimento Interno.

Art. 126 - Para os efeitos da renovação anual, pelo terço, dos representantes de que tratam o número IV do art. 15 e o número II do art. 17, as primeiras eleições que se realizarem a partir da publicação deste Estatuto conferirão mandatos de um (1), dois (2) e três (3) anos, respectivamente, a cada um dos três candidatos escolhidos.

Art. 127 - Cada Departamento de que tratam os arts. 33 e 34 somente começará a funcionar depois de aprovado seu respectivo Regimento pela Congregação da Faculdade ou Escola a que corresponda.

§ 1º - A nova organização, em Departamentos, das Faculdades e Escolas deverá estar concluída dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data em que for aprovado, pelo Conselho Universitário, o Regimento Interno do respectivo estabelecimento.

§ 2º - Enquanto não se organizarem os Departamentos, suas atribuições serão afetas ao Conselho Administrativo, que providenciará, inclusive, no sentido de que se faça efetiva a integração do sistema ensino-pesquisa, prevista no art. 33 e noutras disposições deste Estatuto.

§ 3º - Nas Faculdades e Escolas onde já estiver funcionando, na data da aprovação deste Estatuto, a organização departamental, far-se-á a adaptação dos respectivos Regimentos Internos às normas do presente Estatuto e às do Regimento Geral das Entidades Universitárias, submetendo-se os mesmos Regimentos Internos à aprovação do Conselho Universitário

Art. 128 - Uma vez posto em vigor o presente Estatuto, e à medida que a nova organização departamental se vá concretizando, serão apostilados, na Divisão de Pessoal da Reitoria, os títulos de todos os auxiliares de ensino, pesquisadores e especialistas temporários, com a menção expressa dos Departamentos em que se acham lotados.

Art. 129 - Os especialistas temporários que, santidos à conta dos cursos orçamentários da Universidade do Recife, exercem funções correspondentes, na data da aprovação deste Estatuto, às de auxiliares de ensino, são considerados como já experimentalmente admitidos e poderão ter ingresso na carreira de professor universitário uma vez satisfeitas as exigências do número II letras a e b, do art. 87 e dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Computar-se-ão, para todos os efeitos da letra a do número II do art. 87, as readmissões de especialista temporário que tiverem sido feitas até a data da publicação deste Estatuto.

Art. 130 - Uma vez aprovado pelo Conselho Federal de Educação, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da República, revogadas as disposições em contrário.

Art. 131 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Nº 24.709 - 4-9-63 Cr\$91.290,00

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

#### PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.167 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1.105, de 16 de julho de 1963, que nomeou - Gervásio Protásio dos Santos para exercer interinamente o Cargo de Contador, Nível "17-A" do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.175 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1.110 de 16 de julho de 1963, que nomeou para exercer interinamente, o Cargo de Contadora, Nível "17-A", do Quadro de Pessoal deste Instituto - Ermelinda Paracampo.

Nº 1.177 - Exonerar a Enfermeira Auxiliar, Nível "8-A", interina - Maria Magdalena Santos - do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro Cargo. - Antônio da Silveira Thomaz, Presidente - Raimundo Figueira Castelo de Souza - Rubem Cardoso, Membro.

#### PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Considerando a Resolução nº 927 do Conselho Administrativo no processo nº 28.502-63;

Nº 1.179 - Demitir dos serviços do Instituto o Técnico de Contabilidade, Nível "13" Roberto Borges - na forma dos artigos 194, I, II, III e VI e 207, VIII, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando a Resolução nº 928 do Conselho Administrativo, no processo nº 28.461-63;

Nº 1.180 - Demitir dos Serviços do Instituto o Servidor Isaac Mordojay Benzaquem - na forma dos artigos 195, IV e X e 207, I, VIII e X da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.181 - Demitir dos serviços do Instituto o Servidor - Rubens Peres Lopes - na forma dos arts. 194, VI e 207, I e VIII, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.182 - Demitir dos Serviços do Instituto o Servidor Carlos Alberto Soares Bracco, na forma dos artigos 194, V e VII e 207, I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.183 - Suspender por 30 (trinta) dias o servidor - Sinval Loureiro Pereira, na forma do artigo 194, VII e VIII da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.184 - Suspender por 15 (quinze) dias as servidoras - Dilma Rodrigues de Barros e Ernestina Sierra - na forma do artigo 194, VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.185 - Repreender a Servidoras - Dulce Edie Pedro dos Santos e Haydée Elias Kabraz - na forma do artigo 194, VI da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social resolve:

Nº 1.186 - Exonerar a Escriturária, Nível 10-B efetiva - Marlene Maiffel Eckstein - do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro Cargo.

Nº 1.187 - Dispensar a Escriturária, Nível 10-B - Neuza de Mattos Veiga - da função gratificada de Assistente do Diretor da Divisão de Previdência do Departamento de Benefícios, Símbolo 1-F, em virtude de sua nomeação para outro Cargo.

Nº 1.188 - Exonerar a Escriturária, Nível 10-B efetiva, - Neuza de Mattos Veiga - do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro Cargo - Antônio da Silveira Thomaz, Presidente. - Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro. - Rubem Cardoso, Membro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 2.618 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1963**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, usando da atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar como elementos de ligação entre esta Presidência e o Ministério da Justiça e Negócios Interiores o Bibliotecário Auxiliar, Nível 7, João Pessoa Miranda, matrícula número 1.779.792.

A presente Portaria vigora a partir de 5 de setembro de 1963. — *Clideonor Freitas*, Presidente.

**PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1963**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a decisão do Conselho Diretor no processo número 42.403-63, constante da sessão de 3-7-63.

Nº 1.923 — Designar Waldemar Keer, Técnico de Mecanização (A-F-401), nível 16-B, ponto nº 3.638, matrícula nº 1.960.505, Chefe da Seção de Apuração Mecânica (MEE), do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SME), da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, para promover a atualização do Setor Mecanizado da Agência do IPASE de S. Paulo (ASP).

1. As despesas relativas a ajuda de custo e demais vantagens correrão por conta da 1ª Seção do Orçamento.

3. Fica revogada a Portaria número 994 de 5 de abril do corrente ano.

Considerando o que consta das Instruções nº 60, publicadas no Anexo do BI nº 138, de 23 de julho de 1962, e considerando igualmente o que consta dos processos protocolados sob os números 22.445-63 e 23.086-63.

Nº 1.925 — Retificar a relação nominal dos servidores amparados pela Lei nº 3.987, de 5 de outubro de 1961 anexa às citadas Instruções nº 60 na Parte relativa à rubrica — Médico 17-A, a fim de que a mesma sejam acrescentados os nomes dos servidores Carlos Pinto Monteiro matrícula 2.124.107, e Plávio de Carvalho, matrícula 2.124.159, os quais ocupavam anteriormente função de Médico, ambos lotados nesta AC, com exercício, respectivamente, em 1º de maio de 1958, e 15 de agosto de 1958.

Tendo em vista o que consta do processo nº 35.026-63.

Nº 1.926 — Considerar designado Clovis Carneiro de Barros Campêlo, Escrivão, nível 10-B, matrícula 1.786.518, para substituir o Encarregado da Turma de Processamento (PEK), da Seção de Seguro Social (PES), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), Maria José Ramos da Mota Cabral, nos seus impedimentos eventuais a partir de 25 de abril de 1963.

Tendo em vista o que consta do processo nº 17.512-63.

Nº 1.927 — Considerar Maria do Carmo Feltosa Navarro, Enfermeira Nível 17-A, matrícula 1.080.384, para substituir o Enfermeiro-Chefe, do Setor de Enfermagem, do Hospital Alcides Carneiro (HAK) Luzia Almeida dos Santos, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 6 de julho de 1962.

Tendo em vista o que consta do processo nº 47.094-63.

Nº 1.930 — Designar Odilon Fernando Toscano de Brito, Inspetor Geral, matrícula 1.911.530, o Inspetor de Seguros, Nível 18-B, matrícula ..... 1.391.128, Erno Scheer e o Oficial de Administração Nível 16-C, matrícula 1.900.216, Aluizio Lôbo de Moraes, para, em Comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de instalação da Subagência de Campo Grande, E, de Mato Grosso, criada pelas Instituições nº 123, de 25 de junho de 1963.

Conceder aos referidos servidores a diária prevista no Artigo 3º, alínea b, do Decreto nº 59.524, de 3 de maio de 1961.

3. Determinar aos diversos Departamentos do IPASE proporcionar à Comissão todos os recursos de que a mesma careça para se desincumbir da missão que ora lhe é atribuída.

Tendo em vista o que consta do processo nº 797-62.

Nº 1.933 — Remover, a pedido, sem ônus para o IPASE, de acordo com artigo 56, item II, de Lei 1.711, de 28-10-52, da Agência de Goiás (AGO) para a Agência Metropolitana de Brasília (ADF), Antônio Martins de Oliveira, Oficial de Administração, Nível 12-A, matrícula número 1.660.253, ponto nº 3.590.

2. Revogar a Portaria nº 747, de 19 de março de 1962.

Tendo em vista o que consta do processo nº 30.014-63.

Nº 1.934 — Designar o Procurador desta Autarquia, Dr. Antônio de Albuquerque Montenegro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.535 na Seção do Estado de São Paulo e 714 na Seção do Estado da Guanabara, para representar o IPASE, no Foro do Estado do Acre, com fim de propor e variar de ações, defendendo o Instituto nas que lhe forem propostas, usando para tal fim de todos os poderes "adjudicial", de acordo com o artigo nº 108, do Código do processo Civil, e mais os especiais para assinar escritura desistir, com validade perante qualquer Juízo ou Tribunal e em qualquer Instância, ficando assim Outorgado em condições de cumprir, fielmente, o presente mandato.

Tendo em vista o que consta do processo nº 44.193-63.

Nº 1.935 — Dispensar Fernando Carlos de Abreu Rocha, Escrivão, nível 8-A, matrícula 1.054.931, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Correspondência (GIW) da Seção de Expedição (GIE), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.936 — Designar Fernando Carlos de Abreu Rocha, Escrivão, nível 8-A, matrícula 1.054.931, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Registro de Cadastro (GMM), da Seção de Cadastro e Tombamento (GMT), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.938 — Dispensar Roberto Sérgio da Silva Moutinho, Escrivão, nível 8-A, matrícula 1.033.150, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Registro de Cadastro e Tombamento (GMT), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.939 — Designar Roberto Sérgio da Silva Mousinho, Escrivão, nível 8-A, matrícula 1.033.150, para

exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Correspondência (GIW), da Seção de Expedição (GIE), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 64.702-62.

Nº 1.941 — Designar Laci Leite, Escrivente Dactilógrafo nível 7, matrícula 1.069.820, para substituir o subagente da subagência de Uberaba, subordinada à Agência do Estado de Minas Gerais (AMG), Vicente Carlos de Freitas, nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do processo nº 67.956-60.

Nº 1.942 — Designar Henrique Prisco Coutinho Dantas, Redator, nível 17-B, matrícula 1.911.422, Eduardo Ney Meireles, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula 1.056.383 e Dilson Magalhães Vianna, Escrivão, nível 8-A, matrícula 1.056.280, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar responsabilidades, de acordo com a solicitação da DCT, às fls. 41 v., pela falta de materiais no depósito em Marechal Hermes.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.625-63;

Nº 1.943 — Retificar a Portaria número 830, de 15.3.63, relativa à aposentadoria do servidor — Manoel Felix da Silva Filho — matrícula número 1.910.593, a fim de que ao mesmo sejam atribuídos proventos correspondentes ao nível 7, e não como constou na referida Portaria.

Tendo em vista o que consta do processo nº 32.725-63;

Nº 1.944 — Considerar designado — Geraldo Toledo Lima — Escrivente Dactilógrafo — Nível 7 — matrícula nº 1.507.779, para substituir o Chefe da Seção Administrativa de Assistência (PEZ), da Agência do Estado de Pernambuco (APE) — Edwalda Silva Cabral, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 25-4 de 1963.

Tendo em vista o que consta do processo nº 35.312-62;

Nº 1.945 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana do IPASE em Brasília (ADF), até ulterior deliberação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, a servidora — Hilza de Castro Rinaldi — Escrivão — Nível 10-B — matrícula nº 1.299.762, ponto número 3.591.

Tendo em vista o que consta do processo nº 11.883-62;

Nº 1.946 — Exonerar, a pedido — José Alves Netto, do cargo de Escrivão — Nível 10-B — matrícula número 1.730.082, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1.9.62.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Dando execução ao item 9 das Instruções 62, de 7 de julho de 1961, e considerando o disposto nos Artigos 74 e 97, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o constante do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 86.375-62;

Nº 1.947 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos, ao Cirurgião Dentista — Nível 17-A, in-

terino — Francisca Varela Cavalcante — matrícula nº 2.130.732, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

1. A presente Portaria vigora a partir de 6.7.62.

Tendo em vista o que consta do processo nº 84.702-61;

Nº 1.948 — Exonerar, a pedido — Maria Carmen Lins — Escrivão — Nível 8-A — Interino — matrícula nº 1.056.361, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

1. A presente Portaria vigora a partir de 10.2.61.

Tendo em vista o que consta do processo nº 27.037-63;

Nº 1.954 — Revogar Portaria número 3.010, de 31.7.62, que colocou à disposição da Secretaria da Presidência da República, pelo prazo de um ano — Aurea Bandeira Corrêa — Escrivão — Nível 8-A — matrícula nº 1.056.224, ponto nº 2.843.

Tendo em vista o que consta do processo nº 34.758-63;

Nº 1.955 — Considerar dispensada — Maria Emília Martins — Escrivão — Nível 8-A — matrícula número 1.040.167, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamentos (RPZ), da Seção de Seguros Privados (RSP), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), a partir de 19.3.63.

Nº 1.956 — Considerar designada — Marcelina Tereza Nora Lemos — Atendente — Nível 7 — matrícula número 1.941.677, para exercer a função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamentos (RPZ), da Seção de Seguros Privados (RSP), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE. nº 6.213-63;

Nº 1.958 — Dispensar, a partir de 4 de maio de 1963 — Maria Helena de Carvalho — Enfermeiro — (TC-1.201), classe A, nível 17, ponto número 2.666 — matrícula nº 2.035.069, da função gratificada, 4-F, de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem (SEEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.959 — Designar Maria de Jesus Bastos Figueiredo, Enfermeiro (TC-1.201), classe A, nível 17, ponto nº 1.704, matrícula nº 1.513.144, para exercer a função gratificada, "4-F" de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM) do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE. nº 5.730-63.

Nº 1.961 — Determinar que as vantagens de que trata o art. 18, § 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentadas pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, e atribuída ao servidor Hely Botelho Fracoso, Médico (TC-801), classe B, nível 18, ponto nº 250, matrícula nº 1.772.960, pela Portaria nº 997, de 8 de abril de 1963, passa a vigorar a partir de 15 de junho de 1962, de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º do citado decreto.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE. nº 6.211-65.

Nº 1.962 — Designar Carlos Lederman, ponto nº 751, matrícula número 1.181.606 — Médico (TC-801) classe B, nível 18, para substituir Pedro Leandro Stelle — Chefe da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia (CA-R), nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigora a partir de 5 de junho de 1963.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE. nº 5.981-63.

Nº 1.963 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 2.207, de 30 de maio de 1952, na parte referente a admissão de Carmen Alves Pereira, como Pessoal Subalterno da Tabela de Temporários do Hospital dos Servidores do Estado.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE. nº 5.546-63.

Nº 1.965 — Colocar à disposição do O.L. de São Paulo, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, Alberto Tanus Bichara, Médico, (TC-801), classe A, nível 17, ponto nº 771, matrícula nº 1.513.455, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — 2ª Seção do Orçamento Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 815-62.

Nº 1.966 — Designar os servidores Ulysses Rodrigues de Carvalho, matrícula nº 1.900.160, Célio Cersósimo, matrícula nº 1.911.044, Sônia Goldstein, Alheira, matrícula nº 1.900.847, Daye Moreira, Queiroz, matrícula número 1.900.562, Samuel Maschitz, matrícula nº 1.391.119, e Dilermando Nilo, Bezerra, respectivamente representantes do Conselho Fiscal, DA, PO, SG, DP e HSE, para constituírem Grupo de Trabalho com a incumbência de propor medidas tendentes a converter em lei projeto destinado a reforma de disposições legais relativas à prestação de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e social, concedida pela União Federal aos servidores públicos civis, federais, e seus dependentes e bem assim, a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do disposto nos Artigos 45 e 49, letra "d", do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE. nº 5.835-63.

Nº 1.969 — Dispensar, a partir de 27 de maio de 1963, David Pereira do Carmo, Desenhista (P-1061), classe B, nível 14, ponto nº 5.415, matrícula nº 1.912.333, da função gratificada, "17-F", de Encarregado da Turma de Projetos, da Seção Técnica (SET), do Serviço de Engenharia (HSEg), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 1.542, de 28 de abril de 1962, que designou Cyreneo de Ambrósio, substituído da mesma função.

Nº 1.970 — Designar Cyreneo de Ambrósio, Auxiliar de Desenhista (P-1002), nível 12, ponto número 7.263, matrícula nº 1.655.290, para exercer a função gratificada, "17-F", de Encarregado da Turma de Projetos, da Seção Técnica (SET) do Serviço de Engenharia (HSEg), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA Nº 1.973, DE 5 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-50, resolve;

Nº 1.973 — Dispensar, a pedido, Edwal da Silva Cabral, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 1.060.400, da função gratificada (2-F) de Chefe da Seção de Empréstimos Simples (PEV), da Agência do Estado de Pernambuco (APE).

2. A presente Portaria vigora a partir de sua publicação.

Nº 1.974 — Designar Paulo Correia de Souza, Escriturário, nível 3, matrícula nº 1.837.090, para exercer a

Chefia da Seção de Empréstimos Simples (PEV) da Agência do Estado de Pernambuco (APE).

Considerando que o Decreto-lei número-Lei nº 8.450, de 26 de dezembro de 1945 institui o regime de assistência médica e hospitalar aos servidores federais e a seus beneficiários;

Considerando que ao IPASE incumbem a prestação da mesma assistência, dentro dos recursos que forem proporcionados pelo Governo da União;

Considerando que o grande número de servidores federais existentes em todo o território nacional e de seus beneficiários impôs a fixação de normas e critérios que lhes assegure um tratamento uniforme e uma efetiva assistência, independentemente do local onde residem e prestem serviços, resolve;

Nº 1.976 — Criar um Grupo de Trabalho, sob a sua presidência, para elaborar, no prazo de 30 dias, um plano nacional de assistência médica e hospitalar, aos segurados do IPASE e aos respectivos beneficiários.

2. Designar, para comporem o mesmo Grupo de Trabalho, os Drs. Antônio Ferreira, Diretor do Departamento de Assistência (DA), Aloísio de Sallem Fonseca, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), Inaldo de Lira Neves Manta, Chefe da Divisão de Saúde Mental, e Francisco Benedetti, Chefe da Divisão de fisiologia.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.977 — Dispensar, a pedido, Paulo Correa de Souza, Escriturário nível 8, matrícula nº 1.837.090, da função gratificada, "2-F", de Chefe da Seção de Seguros Privados (PER), da Agência do Estado de Pernambuco (APE).

2. A presente portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Nº 1.978 — Delegar poderes especiais a Maurício de Souza Moura, Escriturário, nível 8, matrícula número 1.391.079, para proceder a toda e qualquer providência com relação ao Setor de Seguro Social do O.L. do Estado do Piauí, podendo para tal fim realizar as diligências que se fizerem necessárias e adotar as medidas competentes para o exercício destas atribuições.

Nº 1.979 — Designar João Batista Carneiro Leão, Oficial de Seguros, nível 12-A, matrícula nº 2.068.851, para exercer a Chefia da Seção de Seguros Privados (PEP), da Agência do Estado de Pernambuco (APE).

Tendo em vista o que consta do processo nº 46.920-63, resolve;

Nº 1.983 — Dispensar, a pedido, os servidores abaixo relacionados das seguintes funções gratificadas, do Serviço Técnico de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), da Administração Central (AC):

Guido Nogueira do Prado — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula 1.797.969, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Controle de Arrecadação Anual (GOA-3).

Hugo Vianna — Técnico de Mecanização, nível 14-A, matrícula 1.911.731, da função gratificada, 6-F, de Chefe da Seção Mecanizada de Contabilidade (GOM).

Elmar Nunes Ribeiro — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula 1.911.754, da função gratificada, 6-F, de Chefe da Seção Mecanizada de Operação de Capital (GO).

Waldemar Coutinho Magalhães — Técnico Auxiliar de Mecanização nível 9-A, matrícula 1.391.104, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Operações (GOO-1).

Yolanda Carvalho Carneiro — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula 1.900.649, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Perfuração e Conferência (GOX-2).

Benedito de Vasconcellos Reis — Técnico de Mecanização, nível 16-B, matrícula nº 1.911.000, da função gratificada 6-F, de Chefe da Seção Mecanizada de Cadastro e Reserva (GOR).

Walter Temporal Magalhães Filho — Técnico de Mecanização, nível 11-A, matrícula 1.808.869, da função gratificada 6-F, de Chefe da Seção Mecanizada de Recibos Imobiliários e Pagamento (GOI).

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-7-63.

Nº 1.984 — Designar Guido Nogueira do Prado, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 11-B, matrícula número 1.797.969, para exercer a função gratificada 6-F, de Chefe da Seção Mecanizada de Arrecadação (GOA), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.986 — Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem no Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), na Administração Central (AC), as seguintes funções gratificadas:

Elmar Nunes Ribeiro — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula 1.911.754, Encarregado da Turma de Controle de Arrecadação Anula (GOA-3) — 17-F.

Milton Teixeira — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.911.882, Encarregado da Turma de Operações (GOO-1) — 17-F.

Angela Orsolin da Costa — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.911.726, Encarregada da Turma de Perfuração e Conferência (GOX) — 17-F.

Aloísio de Lira Lima — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula 1.911.914, Encarregado da Turma de Controle de Operações (GOM) — 17-F.

Nº 1.988 — Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem no Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), na Administração Central (AC), as seguintes funções gratificadas:

Hugo Alves Filho — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula 1.911.981, ponto 4.884, Chefe da Seção Mecanizada de Operações de Capital (GOO), 6-F.

Luiz Alves Torres — Técnico de Mecanização, nível 14-A, matrícula número 1.101.404, Chefe da Seção Mecanizada de Cadastro e Reserva (GOR), 6-E.

Paulo Marcellio Barcelos — Técnico de Mecanização, nível 14-A, matrícula 1.911.719, Chefe da Seção Mecanizada de Recibos Imobiliários e Pagamentos (GOI), 6-F.

João Procópio Corrêa Júnior — Técnico de Mecanização, nível 14-A, matrícula 1.911.722, Chefe da Seção Mecanizada de Contabilidade (GOM), 6-F.

Hugo Vianna — Técnico de Mecanização, nível 14-A, matrícula número 1.911.721, Chefe da Seção de Informações e Documentação (GOD), 6-F. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIA Nº 1.999 DE 9 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o Convênio celebrado entre o IPASE e o Instituto de Arquitetos do Brasil, resolve;

Delegar poderes especiais aos servidores José Quintas Alves e Ivan Ce de Carvalho, para, em conjunto, n-

vimentar a verba destinada a atender as despesas com a realização do Seminário de Habitação e Reforma Urbana. — Camaliet Bueno Galvão, Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.010 — Designar Adroaldo de Alencar Costa, Chefe da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH) do Departamento de Assistência (DA) para integrar o Grupo de Trabalho instituído pela portaria número 1.976, de 5 de julho de 1963.

Em aditamento à Portaria número 1.976 de 5 de julho do corrente ano: Nº 2.011 — Designar, para Presidente Substituto do Grupo de Trabalho o Dr. Inaldo de Lira Neves Manta.

2. Autorizar o Grupo de Trabalho a requisitar os recursos materiais necessários à elaboração do programa da implantação da política de assistência médica e hospitalar ao servidor público, em todo o Brasil, recursos esses que abrangem, aquisição de pessoal, equipamentos, meios financeiros para verificação "in loco" de dados precisos ou outras necessidades.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República no Expediente P.R. 32.829-63, publicada no D.O. nº 127, de 8 de julho de 1963:

Nº 2.051 — Colocar à disposição da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para exercer encargo de confiança, Sebastião Laurito Prioli, Médico, Nível 18-B, matrícula número 1.911.575, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Em face da decisão do Conselho Diretor aprovada no processo número 81.174-62, e tendo em vista os estudos realizados pelo Serviço de Organização da PO:

Nº 2.054 — Atribuir uma gratificação especial por trabalhos técnicos de identificação, realizados no DP, ao servidor Domingos Ribeiro Filho, correspondente ao símbolo 16-F.

2. O pagamento da despesa correrá à conta da rubrica "Trabalhos Técnicos Científicos".

3. Esta Portaria vigora a partir de 21 de janeiro de 1960.

Tendo em vista o memo. PO-163 de 1963, protocolado sob o número 47.717-63, e de acordo com o entendimento verbal com o Sr. Chefe da DAT, do DA:

Nº 2.055 — Designar Dagmar Bastos da Cunha, matrícula número 1.910.882, Chefe da Seção de Planejamento e Orientação (POF), do Serviço de Organização (POM), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), para realizar no Sanatório Alcides Carneiro, em Cordeiros, um trabalho de levantamento estrutural e funcional dos serviços daquele nosocômio, em face da precariedade da assistência sanatorial.

2. Esse trabalho será executado em colaboração com a Chefe do Serviço de Organização (POM) da PO, dentro do prazo de trinta dias e posteriormente será submetido à apreciação desta Presidência.

3. Conceder à referida servidora as vantagens atribuídas ao funcionalismo civil do Poder Executivo, previstas no art. 3º do Decreto número 50.524-61.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tendo em vista o que consta do processo nº 50.419-63:

Nº 2.056 — Colocar à disposição da Agência do Estado de São Paulo (ASP), a fim de promoverem a atualização dos serviços mecanizados daquela Agência, João Procópio Corrêa Junior, Técnico de Mecanização Nível 14-A, matrícula nº 1.911.722, ponto nº 3.963; Mário Pinheiro, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 9-A, matrícula nº 2.035.712, ponto nº 13.012, e Henlo Chateaubriand Drumond, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 9-A, matrícula número 2.035.703, ponto 13.002.

2. Estabelecer o prazo de trinta (30) dias para o afastamento do funcionário João Procópio Corrêa Júnior sendo de cento e oitenta (180) dias o prazo fixado para os demais servidores a que se refere a presente Portaria.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.058 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.479, de 29 de maio de 1963, que colocou à disposição do Gabinete da Presidência em Brasília, Pedro Ivan Tupy da Fonseca, Técnico de Seguros, Nível 17-A, matrícula nº 1.079.168. — Clidenor Freitas, Presidente.

Retificações

No D.O. II, de 9 de julho de 1963, pg. 1.841: Onde se lê: Portarias de 29-5-63 Nº 1.485... Leia-se: Nº 1.486... Onde se lê: Nº 1.428... Leia-se: Nº 1.488...

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1.381 DE 1-8-63

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 1963 e da Resolução nº 2.554, considerando o que consta do Processo número 30.559-62, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 50.662, de 8 de maio de 1961, conceder, a partir de 1 de janeiro de 1961, a Arnáclio Pavan, Contador nível "13-B" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário prevista no art. 74 da Lei nº 3.780 de 12-7-60, na base de 20% sobre os vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação à publicação do referido Ato no Diário Oficial o decreto acima mencionado. — Luiz Ulhôa Cintra, Presidente-Substituto, em exercício.

APOSTILA

ADP nº 1.579 de 5.11-47 — Ibernon de Oliveira Costa. Ao servidor a quem se refere presente ato, foi concedida a grati-

ficação adicional por tempo de serviço na base de 25%, dos seus vencimentos de acordo com o disposto no Art. 146 da Lei no. 1.711 de 28 de

outubro de 1962 a partir de 8 de abril de 1962, por haver completado vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício no dia 7 de abril de 1962. —

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Sociedade H. Cintra Ltda.", para os serviços de melhoramentos das condições de navegabilidade de vários rios e canais, no Estado de Santa Catarina.

Térmo Aditivo Nº 116, a Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Guararapes Limitada, para execução de serviços de conservação, limpeza e escavação de cursos d'água no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Aos 2 (dois) dias do mês de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10, nesta Cidade, o Engenheiro Civil Carmine Fucci, Diretor Geral Substituto do Departamento, daqui por diante denominado simplesmente de "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública realizada na sede do Décimo Oitavo Distrito de Portos e Vias Navegáveis, à rua Almirante Lamego 86, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no dia 4 de abril do ano em curso, cujo Edital foi publicado à página 7 do Diário Oficial do Estado, de número 7.249, de 14 de março deste ano, ajusta com a firma "Sociedade H. Cintra Ltda.", sediada à rua Visconde de Inhauma 134, salas 517-18, nesta Cidade, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante" representada neste Ato pelo Sócio-Diretor Presidente, Engenheiro Civil, Haroldo Coelho Cintra, a execução de serviços de melhoramento das condições de navegabilidade de vários rios e canais no Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Aos trinta dias do mês de agosto de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, oitavo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, et vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Itair da Silva Lopes, na qualidade de Procurador de firma Construtora Guararapes Ltda., estabelecida em Macelão, Estado de Alagoas, à Avenida Gustavo Paiva, número mil oitocentos e quarenta e dois, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia quatorze de junho de 1963, para execução de serviços de conservação, limpeza e escavação de cursos d'água no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento nos Estados de Pernambuco e Alagoas, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 25 de julho do ano em curso e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam incluídos na cláusula quarta (quantidades e preços) os seguintes serviços constantes da proposta e omitidos no contrato original: Escavação para endicamento — Bacia de Jaboatão em Pernambuco, num volume de 10.000 m3, a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico. — Bacia Fonte de Mangue em Alagoas, num volume de 4.000 m3, a Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metro cúbico. — Bacia Lagoa do Norte em Alagoas num volume de 6.000 m3 a Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metro cúbico. Segunda — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quant, fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas duas vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Primeira — É objeto do presente Termo de Ajuste, a execução dos serviços de desobstrução e limpeza dos álveos dos rios e canais abaixo relacionados, constando da remoção de plantas aquáticas, raízes e troncos de árvores, para perfeitas condições de navegabilidade, sendo de 106 (cento e seis) quilômetros de rios e 33 (trinta e três) quilômetros de canais em toda seção a saber: Rio: Forquilha — 14 km. (quatorze quilômetros); São Matias, 7 quilômetros (sete quilômetros); Inácio, 12 km (doze quilômetros); Chicão, 9 km (nove quilômetros); São, 17 km (dezessete quilômetros); Congonha, 16 km (dezesseis quilômetros); Rochadel, 3 km (três quilômetros); Pirabeiraba, 15 km (quinze quilômetros); Paranaminim, 5 km (cinco quilômetros); São João, 5 km (cinco quilômetros); Limoeiro, 3 km (três quilômetros); Canal — Rio Forquilha, 3 km (três quilômetros); Canal Laguna-Jaguaruna, 30 km (trinta quilômetros); No total de 136 km (cento e trinta e nove quilômetros) — de conformidade com o projeto aprovado por este Departamento, o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1963. — as) Dilson Melgaço Filgueiras Itair da Silva Lopes, Maria do Rosário Leal Costa — Testemunhas: Dra Léa Marina F. B. de Jacome, Gilberto O'Daly Soares. (Nº 24.740 — 5-9-63 — Cr\$ 2.295,25)

Quarta — Os serviços executados sob a fiscalização do "Departamento", por intermédio do 18º Distrito de Portos e Vias Navegáveis dependência desta Repartição, sediada em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e que daqui por diante será denominada simplesmente de "Fiscalização".

contrariam as cláusulas deste Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo — Respeitados o projeto e as especificações das obras, poderá a "Contratante" dar aos mesmos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que a juízo da "Fiscalização" não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

Quinta — O prazo para início e término das obras será de 1 (hum) e (cinco) meses, respectivamente, ambos contados da data do registro do Termo de Ajuste, pelo Tribunal de Contas.

Sexta — O pagamento dos serviços será feito em parcelas correspondentes aos serviços realmente executados, não havendo adiantamento de qualquer parcela embora na sua composição de preço conste instalação de Serviço.

Sétima — A "Contratante" ficará responsável pela integral execução de todos os itens da obra, com as quantidades de serviços previstos pela mesma na sua proposta, e obedecidas as especificações deste Departamento.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante" na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) conforme guia de recolhimento nº 23.332-351 datado de 27-8-62 que apresentou e entregou ao "Departamento" nesta ocasião, como reforço da caução de ..... Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) que fez para a apresentação de sua proposta, conforme certificado nº 01587 de 3 de abril deste ano, feita na Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, a fim de completar a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) da caução prevista no Edital.

Nona — O pagamento dos serviços que constituem objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no presente exercício à conta dos recursos da Verba 4.0.00 Consignação 4.1.00 Subconsignação 4.1.03 — 25-8, do Anexo 4.22 (06.01) e da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00 Subconsignação 4.1.03-25-7 do Anexo 4.22 (06.01), do orçamento vigente, e, no próximo exercício, pelos recursos que, para esse fim forem concedidos a este Departamento.

Parágrafo Único — De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro, do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foram extraídos, pelo 18º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, deste Departamento, os Empenhos de Despesas ns. 1 e 2 de julho nas importâncias de Cr\$ 8.298.100,00 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil e cem cruzeiros) e Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões, setecentos mil cruzeiros), respectivamente.

Décima — O Fóro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da sede do "Departamento".

Décima Primeira — Deixa de ser pago, no presente Ato o Imposto do Selo Proporcional, em virtude da medida liminar concedida pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Estado de Guanabara, no Mandado de Segurança impetrado pela "Contratante" contra a Recebedoria Federal, conforme ofício nº 3.814-63-C de 21-8-63 do referido Juiz de Direito ao Sr. Diretor Geral deste Departamento. E, para constar, eu, Adelfo Moraes da Cunha, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes Contratantes, firmando em nome do Departamento o seu Diretor Geral Substituto, Engenheiro Civil Carmine Fucci e em nome da "Contratante" o seu Diretor Presidente, Engenheiro Civil, Haroldo Coelho Cintra, ser-

vindo como testemunhas os Engenheiros Cívicos José Eduardo Pimentel, Subdiretor de Planejamento e Coordenação Substituto e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e por mim Adelfo Moraes da Cunha, Oficial de Administração que escrevi aos 2 (dois) dias do mês de setembro de 1963. — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1963. — (as) Carmine Fucci, Haroldo Coelho Chitira, José Eduardo Pimentel, Leônidas Alves de Oliveira e Adelfo Moraes da Cunha.

(Nº 24.733 — 5-9-63 — Cr\$ 8.477,00)

*Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, para construção das instalações para abastecimento d'água para o Porto de Mucuripe, Estado do Ceará.*

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na Sede do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, perante o Exmo. Senhor Ministro e Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, Deputado Expedito Machado da Ponte, e outras autoridades, o Engenheiro Civil Carmine Fucci, Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, daqui por diante denominado simplesmente de "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano, cujo Edital foi publicado às páginas 1.106 do Diário Oficial da União (Seção I Parte I), de nº 22, de 31 de janeiro do ano em curso, ajusta com a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, sediada à Rua Lacerda Sobrinho, 2, c 1 Campos, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente de "Contratante" representada neste Ato por seus Diretores, Presidente Fuad Naked e Técnico Michel Dib Chacur, a construção das instalações para abastecimento d'água para o Porto de Mucuripe, Estado do Ceará, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

**Primeira:** — É objeto do presente Termo de Ajuste, a construção das instalações para abastecimento d'água para o Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará, de conformidade com o projeto aprovado por este Departamento, o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

**Segunda:** — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratante e aceita na Concorrência, o preço global para a execução das obras contratadas é de ..... Cr\$ 70.360.000,00 (setenta milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros).

**Terceira:** — Os preços unitários e global dos serviços referidos são iguais constantes da proposta da "Contratante", a qual juntamente com o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão Julgadora e as "Normas", ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

**Quarta:** As obras que são objeto do presente Termo de Ajuste serão executadas sob a fiscalização do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, que daqui por diante será denominada simplesmente de "Fiscalização".

**Parágrafo Primeiro:** Respeitados o projeto e especificações da obra, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização" não venham a ficar prejudicadas as condições técnicas da mesma.

**Parágrafo Segundo:** Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitas por escrito na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Terceiro:** Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do Departamento.

**Quinta:** Os prazos para início e conclusão das obras serão de 1 (um) e 12 (doze) meses, respectivamente, contados ambos da data do registro do Termo de Ajuste, pelo Tribunal de Contas.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos nos casos de força maior abaixo especificados e a juízo do "Departamento", a) greve generalizada dos operários; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidente nos serviços que avarie temporariamente os equipamentos empregados, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) demais casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** Todos os motivos enumerados no parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados pela "Contratante" por provas hábeis ao Diretor-Geral do Departamento por intermédio da "Fiscalização", a qual encaminhará a justificativa devidamente informada.

**Sexta:** O pagamento dos serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste, será feito de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados, levando-se em conta os preços unitários constantes da proposta, conforme expresso na cláusula terceira deste Termo de Ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Até o quinto dia útil de cada mês, procederá a "Fiscalização" com a assistência da "Contratante" a medição dos serviços realizados no mês anterior, lavrando o respectivo *Ata de Medição* que deverá ser assinado por ambas as partes contratantes, sendo a segunda e terceira vias imediatamente encaminhadas respectivamente, à "Contratante" e à Subdiretoria de Planejamento e Coordenação, do "Departamento".

**Parágrafo Segundo:** Com base nos Boletins de edição e pelos preços unitários contratuais, serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento" de 22 último que apresentou o pagamento.

**Sétima:** — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, a "Contratante" depositou no Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) conforme guia de recolhimento de número 26.531-350 datado de 22 último que apresentou e entregou ao "Departamento" nesta ocasião, com o esforço da caução de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) que fez para apresentação de sua proposta conforme guia de recolhimento de nº 37.528, de 21 de fevereiro de 1963, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a fim de completar a importância de Cr\$ 1.500.000,00 — (um milhão e quinhentas mil cruzeiros), da caução prevista no Edital.

**Parágrafo Único:** A caução e seu reforço, acima referidos, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) só serão restituídos à "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento" e após ser liberada pelo Tribunal de Contas.

**Oitava:** Pela inobservância de qualquer cláusula do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita a multa de 0,1% a 0,5% do valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

**Parágrafo Primeiro:** Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização" devendo ser recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas serão deduzidas da caução feita pela "Contratante" que deverá integralizá-la também dentro do prazo de 10 (dez) dias sob pena de rescisão deste contrato.

postas haverá recurso para o Diretor-Geral deste Departamento e em última instância para o Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

**Nona:** Fica reservado ao Governo Federal o direito de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste, nos seguintes casos: — a) se o prazo estabelecido para o início dos serviços exceder de 15 (quinze) dias; b) se a "Contratante" transferir a outrem a execução dos serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem prévia autorização do Governo Federal; c) se a "Contratante" falir.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente Termo de Ajuste será declarada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título e obedecerá a todas as formalidades exigidas pela legalidade de contratos, inclusive registro pelo Tribunal de Contas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste, perderá a "Contratante" em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução, podendo ser declarada ainda a sua inidoneidade para contratar com o Governo Federal, pelo prazo de um ano.

**Décima:** As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do Departamento, por intermédio da "Fiscalização" com recurso para o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

**Décima Primeira:** O foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da sede do "Departamento".

**Décima Segunda:** O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido no presente exercício à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03.06-1, do Anexo 4.22 (06-01) do orçamento vigente, à conta do quantitativo de Cr\$ ..... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), item 11, subitem 11.1.1, do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional no Porto de Mucuripe, Estado do Ceará, aprovado pela Portaria nº 154 (cento e cinquenta e quatro) de 19 de abril do corrente ano, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e, nos próximos exercícios pelos recursos que para esse fim forem concedidos a este Departamento e os do mesmo Fundo.

**Parágrafo Único:** — De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública foi extraído, por este Departamento, o empenho de despesa nº DF-174 (cento e setenta e quatro) de 19 de agosto de 1963, na importância de ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**Décima Terceira:** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo, — depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsa-

bilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

**Décima Quarta:** Deixa de ser pago, no presente ato, o Imposto do Selo Proporcional, em virtude da medida liminar concedida pelo M. M. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, no mandado de segurança impetrado pela firma "Contratante" contra a Recebedoria Federal, conforme ofício nº 3.908 de 28 de agosto de 1963 do referido Juiz de Direito ao Diretor-Geral deste Departamento. E, para constar, eu Adelfo Moraes da Cunha, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos Exmos. Senhores Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, Expedito Machado da Ponte, Governador do Estado do Ceará, Virgílio Távora, pelos representantes de ambas as partes contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor-Geral Substituto, Carmine Fucci, e em nome da "Contratante", seus Diretores Fuad Naked e Michel Dib Chacur e por mim Adelfo Moraes da Cunha, que escrevi aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1963. — Expedito Machado da Ponte. — Virgílio Távora. — Carmine Fucci. — Fuad Naked. — Michel Dib Chacur. — Adelfo Moraes da Cunha.

(Nº 24.731 — 5-9-63 — Cr\$ 8.772,00).

*Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, para o fornecimento e instalação de uma Central Elétrica e de Postos Transformadores, para o Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará.*

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, perante o Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, Deputado Expedito Machado da Ponte, e outras autoridades, o Engenheiro Civil Carmine Fucci, Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública realizada no dia 28 de março de 1963, cujo Edital foi publicado às fls. 2.466, do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I) nº 45, de 7 de março de 1963, assina com a firma "AEG" Companhia Sul Americana de Eletricidade, sediada em São Paulo, representada pela sua filial no Rio de Janeiro, Av. Rio Branco 47, Estado da Guanabara, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante" representada neste ato pelo seu bastante Procurador Araré Duarte do Amaral, o fornecimento e instalação de uma central elétrica e de postos transformadores para o Porto de Mucuripe, Estado do Ceará, mediante as seguintes condições:

**Primeira** — É objeto do presente Termo de Ajuste o fornecimento e instalação de uma Central Elétrica e de Postos Transformadores para o Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará, de conformidade com o projeto e especificações aprovados pelo "Departamento", que ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

**Segunda** — De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante", e aceita na Concorrência, o preço global para o fornecimento em aprço é de Cr\$ 165.705.100,00 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil e cem cruzeiros).

**Terceira** — Os preços unitário e global do fornecimento em aprêço são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual, juntamente com o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão e as "Normas" de Concorrência Pública, fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

**Quarta** — O fornecimento é instalações em aprêço serão executados sob a fiscalização do 6.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência desta Repartição, sediada em Fortaleza, no Estado do Ceará, e que, daqui por diante, será denominada simplesmente de "Fiscalização".

**Parágrafo Primeiro** — Na execução dos serviços serão observados fielmente o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que essas não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste.

**Parágrafo Segundo** — Respeitados o projeto e as especificações da obra, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

**Parágrafo Terceiro** — A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, tais como "crouls" quantidade e qualidade dos materiais empregados, mencionando também o número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

**Parágrafo Quarto** — Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Quinto** — A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal, e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços.

**Parágrafo Sexto** — A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurarem, por quaisquer meios, criar embaraços à fiscalização desses serviços, bem como a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização" não sejam considerados como satisfazendo as especificações aprovadas para execução dos serviços, que são objeto do presente Termo de Ajuste.

**Parágrafo Sétimo** — Das decisões da fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do "Departamento".

**Quinta** — O prazo para o início dos serviços será de 1 (hum) mês, após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e, para conclusão das mesmas, será de 9 (nove) meses, contados, também, da referida data.

**Parágrafo Primeiro**. — Os prazos acima referidos só poderão ser exceções nos casos de força maior abalxo especificados e a juízo do "Departamento": a) greve generalizada dos operários; b) interrupção dos meios de transportes; c) calamidades públicas; d) acidente no serviço que avarie temporariamente parte dos trabalhos já executados, uma vez pro-

vado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) chuvas inenxas; f) demais casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo**. — Todos os motivos enumerados no parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

**Sexta** — O pagamento dos serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste será feito por medições mensais, aplicando-se, às quantidades do serviço efetivamente executadas, os preços unitários contratual constantes da proposta.

**Parágrafo Primeiro**. — As medições dos serviços executados serão realizadas pela "Fiscalização", até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, com assistência da "Contratante", regis-

trando-se os respectivos volumes de serviços realizados em boletins de medição, que deverão ser assinados pelos Representantes de ambas as partes contratantes, sendo lavradas em 3 (três) vias, das quais a primeira ficará arquivada na Fiscalização", a segunda entregue à "Contratante" e a terceira, encaminhada à Subdiretoria de Planejamento e Coordenação.

**Parágrafo Segundo** — Com base nesses boletins de medição serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento", para o devido processamento e pagamento.

**Sétima** — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, depositou a "Contratante", na Caixa Econômica Federal, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), conforme conhecimento número 99.120 de 28 (vinte e oito) de agosto de 1963 (mil novecentos e

e sessenta e três), que apresentou e entregou ao "Departamento", nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que fez para apresentação de sua proposta, conforme conhecimento número 25.440-156, de 27 de março deste ano, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, em Títulos da Dívida Pública, a fim de completar a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) da caução prevista no Edital de Concorrência.

**Parágrafo único**. — A caução e seu reforço, acima referidos, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) só serão restituídos à "Contratante", uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento".

**Oitava** — O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste e que não forem resolvidas, por arbitramento, na forma do Parágrafo Primeiro, da Cláusula anterior, será a sede do "Departamento".

**Nona** — O pagamento dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, será atendido no presente exercício à conta do quantitativo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) de ..... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) do item 11, subitens 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3 do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional do Porto de Mucuripe, Estado do Ceará, aprovado pela Portaria M.V.O.P. n.º 154 de 19 (dezenove) de abril de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

**Parágrafo único** — De acordo com o disposto na letra "c", do Parágrafo Primeiro, do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número DF 201, desta data, na importância de ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**Décima** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

**Décima Primeira** — Deixa de ser pago no presente Ato, o Imposto do Selo Proporcional, em virtude da medida liminar concedida pelo M.M.Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, no Mandado de Segurança impetrado pelo "Contratante" contra a Recebedoria Federal (Of. n.º 3.899 de 1963 de 28-8-63, do referido Juiz de Direito ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento). E, para constar, eu, Alexandre Martins, Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei o presente Termo de Ajuste que vai assinado pelos Exmos. Srs. Ministros de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, Expedito Machado da Ponte, Governador do Estado do Ceará Virgílio Távora, pelos representantes de ambas as partes contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor-Geral Substituto Engenheiro Civil Carmine Fucci, em nome da "Contratante" o seu bastante Procurador Sr. Araré Duarte do Amaral, e por mim Alexandre Martins que o escrevi aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1963. (as) Expedito Machado da Ponte, Virgílio Távora, Carmine Fucci, Araré Duarte do Amaral, e Alexandre Martins.

(N.º 24.732 — 3-9-63. — Cr\$ 8.772,00)

# COLEÇÃO DAS LEIS

## 1963

★

### VOLUME I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 889

Preço: Cr\$ 400,00

★

### VOLUME II

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

★

### VOLUME III

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 896

Preço: Cr\$ 350,00

★

### VOLUME IV

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 895

Preço: Cr\$ 1.200,00

### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-63

Rodovia BR-11 — Se-Trecho Estancia-Rio Real (Divisa da Bahia) — 54 Km. — 1 Bilhão de Cruzeiros

#### AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência referente a obras de terraplanagem e pavimentação — da BR-11 — SE, trecho Estancia Rio Real (nas divisas com o Estado da Bahia), publicado no "Diário Oficial do Estado", de 13 e 15 de agosto de 1963.

Acham-se à disposição dos interessados na sede da Procuradoria do Estado de Sergipe, nesta Capital, à Avenida 13 de Maio nº 47, sala 902 — Tel. 22-2990, exemplares do referido Edital.

Rio de Janeiro, GB, 15 de agosto de 1963. — José Rollemberg Leite, Diretor-Geral do DER-SE.  
Dias 9-10 e 11-9-63.  
No 32.763 — 30-8-63 — Cr\$ .....

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital nº 35-1963

Rodovia: BR-22-MA  
Trecho: Caxilas-Peritoró.  
Obra: Projeto e Construção de uma ponte sobre o Igarapé Saco, km. 135 (zero em Timon).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 8 do mês de outubro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 622 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários acima descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 35-63, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta em duas vias:

a) Nome da preponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que se vencedora da Concorrência, complementar o ante-projeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a

## EDITAIS E AVISOS

sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. Ao DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra.

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a julgo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estádio da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25.7.55);

h) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º — Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

#### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Participação Federal ou Estadual de ha-

ver a concorrente, construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 180 metros e, ainda, deve ser construído ponte ou viaduto de concreto armado do comprimento mínimo de 50 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação no atestado acima referido para participação na concorrência objeto deste Edital.

#### III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 300.000,00 (terzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, apresentadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra "g", item 5, do Capítulo I deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura dos ante-projetos.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos, de dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

#### IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado normal ou protendido sobre o Igarapé Saco no km 135 (zero em Timon) da rodovia BR 22-MA trecho Caxilas-Peritoró.

12. A obra desenvolve-se em tangente e em nível, na cota 46.000, com 10m de largura total e 40m de comprimento mínimo entre encontros, os quais deverão ter cada um 8m de comprimento mínimo em projeção vertical, conforme desenho DCT-SCOA nº 70-62.

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de ..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

#### VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apréço devem ser obedecidas as seguintes topográficas e geotécnicas constantes do Des. DCT-SCOA nº 70-62.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou, no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

19. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T., declarando ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A com-

tratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes dos já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter em canteiro de serviço equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3/8"x2,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cmx2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catálogos Astro B. de 56mm nos extremos do guarda-copo da obra (desenho DCC-3-57).

VII — Prazos

23. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de (15) quinze dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato, deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução total dos serviços será 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

- a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b — período excepcional de chuvas;
- c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e — excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f — modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância numérica superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por ventos, bitolagem, emendas etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quan-

tidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 3.05.01.04-FRN de 1963.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

X — Reajustamento

34. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 8 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea j do item 5, Capítulo I.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º — A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º — Os trabalhos executados (As parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

XI — Contrato, multas e rescisão

36. A Adjucação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas

neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo Único — De acordo com a determinação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado de Guanabara (processo número 18-036-61) a contratante caberá o pagamento de sêlo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

37. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ ..... 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

38. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

39. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

40. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-lo; à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

## LEGISLAÇÃO DELEGADA

### SÔBRE

# ABASTECIMENTO E EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INCLUSIVE PREÇOS MÍNIMOS

DIVULGAÇÃO N.º 881

Preço: Cr\$ 120,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

41. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura.

### XIII — Disposições Gerais

42. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER, para os esclarecendo os anteprojetos.

47. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora de abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1963. — Eng.º **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da CCSO.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 33-63

### Retificação

Capítulo II, item 7, alínea "a", a seguinte redação:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo um mínimo de 100.000 metros cúbicos de base de solo estabilizado granulométricamente e ..... 200.000 m<sup>2</sup> de revestimento betuminoso em 365 dias consecutivos.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 24-63

### Retificação

Capítulo I, item 2, leia-se: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 24-63.

Na publicação da retificação do Edital 24-63, do dia 29-8-63, onde se lê: verba 2.1.01.3.1.2.2.1.24.1 etc., leia-se: verba 2.1.01.3.1.2.1.24.1. etc.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 30-63

### Retificação

No preâmbulo, leia-se: Rodovia — ER-91-RS.

No preâmbulo, leia-se: dia 19 de setembro de 1963, etc. ...

## COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

### EDITAL

Citação de **Manoel Torazza de Oliveira**, que se encontra em lugar incerto e ignorado

A Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 211, de 22 de julho de 1963, do Sr. Superintendente, impossibilitada de efetuar a citação pessoal do Sr. Manoel Torazza de Oliveira, acusado de ter abandonado o serviço, por se encontrar ele em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, notificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito, que funciona na sede da Procuradoria desta Autarquia, sita na Avenida Rodrigues Alves, 303-331. Caso não o faça, decorrido aquele prazo, será ele considerado revel, dando-se-lhe defensor, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1963. — **Isaura Mandim Cerqueira**, Secretária da C.I.

(N.º 32.916 — 3-9-1963 — Cr\$ 918,00)

### EDITAL

Citação de **Jurandy Rodrigues**, que se encontra em lugar incerto e ignorado

A Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 212, de 22 de julho de 1963, do Sr. Superintendente, impossibilitada de efetuar a citação pessoal do Sr. Jurandy Rodrigues, acusado de ter abandonado o serviço por se encontrar ele em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, notificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito, que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia, sita na Avenida Rodrigues Alves, 303, 331. Caso não o faça, decorrido aquele prazo, será ele considerado revel, dando-se-lhe defensor, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1963. — **Isaura Mandim Cerqueira**, Secretária da C.I.

(N.º 32.917 — 3.9.1963 — Cr\$ 918,00)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 123-63

Edital de concorrência pública para execução de serviços de dragagem dos rios Suruí e afluentes, rios Estréla e Guapi-Mirim nos trechos flúvio-marítimos, no Estado do Rio de Janeiro, com draga flutuante de sucção e recalque.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

### I — Da Inscrição

1ª Condição: Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Engenheiro Chefe do 8º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço.

m) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração da satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração, referir-se a um período nunca superior a dez (10) meses de antecedência à data da concorrência.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior a data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta  
3ª Condição — No dia 1º de outubro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

### III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a

realização do serviço um prazo maior do que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que será fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

### V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja gui ascra extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento até a véspera da realização da concorrência só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignações, .... 2.1.01.3) 2) 5) Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos, etc., Adm

nea 21 — Rio de Janeiro — item 9) Obras de saneamento inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22, M.V.O.P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 144-63

Edital de concorrência pública, para prosseguimento das obras complementares de saneamento do rio araruama, constando de pavimentação e urbanização da Avenida Marginal, margem direita, no trecho compreendido entre a rua Tereza Cristina (estaca 408+10) e estaca 588., no Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis (16) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 27 de setembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à

Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ .. 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreiteiras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente nos interessados

das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo o favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.01 3) 2) 5) — Auxílios — Entidades Autárquicas — D.N.O.S. — Obras; Alínea 14 — Minas Gerais — Item 13 — Obras de saneamento, inclusive pessoal do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 152-63

Edital de Concorrência Pública para execução de serviços de derrocamento no leito do rio Paqueta e construção de margens, na cidade de Tesesópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública, para os serviços acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão negativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

**CÓDIGO BRASILEIRO  
DE  
TELECOMUNICAÇÕES**

**REGULAMENTO GERAL PARA EXECUÇÃO  
DA LEI Nº 4.117 — DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**DIVULGAÇÃO Nº 832 (Suplemento),**

**PREÇO Cr\$ 80,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**  
**Agência I: — Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato Social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 1º de outubro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão, na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro, suas propostas, que serão recebidas até às 15 horas, pela Comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou estebeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas

Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira, pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 9 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.01.3)2)5) Auxílios — Entidades Eutárquicas D.N.O.S. — Obras, Alínea 21 — Rio de Janeiro — Item 9 — Obras de saneamento, inclusive pessoal, etc., do Anexo 4.22 MVOP da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

EDITAL Nº 173-63

Edital de Concorrência Pública para realização do estudo global dos recursos hidráulicos da bacia do rio Mamanguape, no Estado da Paraíba.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencio-

nado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) A firma concorrente deverá comprovar ter dirigido ou estar dirigindo, no país, para órgãos públicos, estudos globais de bacias hidrográficas, hidrogeológicas, e pedológicos, além de já ter executado projetos completos de obras hidráulicas e de barragens. A Comissão julgadora poderá requerer do concorrente a apresentação dos estudos e projetos que a firma mencionar, para devida apreciação.

f) Para os estudos do campo será permitida a concorrente apresentar documentação, de empresa, que venha a colaborar consigo nos serviços em apreço, observando-se, as seguintes exigências: Hidrologia-prova de já ter realizado trabalhos de instalação de postos, e medições, de descarga em quantidade apreciável a critério da Comissão julgadora.

g) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

h) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, não devendo o capital registrado da firma ser inferior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e a existência legal da firma ser inferior a um (1) ano.

i) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-1940 (Quitação de Empregadores para com as Instituições de Seguros Sociais).

j) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

k) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado assinado pelo Chefe do 5º D.F.O.S., de ter um representante credenciado da firma, visitado os locais dos serviços.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 27 de setembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr.

nhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Planejamento.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros), ou estebeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 750 (setecentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961 bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 9 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª Condição — Para lavratura do contrato a firma vencedora fará

uma caução inicial correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor de sua proposta, a ser progressivamente aumentada até 5 % (cinco por cento) mediante desconto de 2,5 % (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos de acordo com o andamento do serviço. A caução total a que se refere esta condição somente será devolvida após comprovado perfeito funcionamento dos serviços executados.

V - Diversos

18ª Condição - A caução a que se refere a alínea "g" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

19ª Condição - Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 18ª Condição. A juízo do Diretor deste Departamento serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificadas, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

20ª Condição - Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

21ª Condição - A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico Social; Consignação 3.1.00 - Serviço em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.23 - Fundo Nacional de Obras de Saneamento - Lei número 4.089, de 13 de janeiro de 1962) e Verba 4.0.00 - Investimentos, consignação 4.1.00 - Subconsignação 4.1.01 - Estudos e Projetos, do Orçamento da Autarquia do D.N.O.S., aprovado por Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 9 de maio de 1963. - Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Concorrência Pública para o prosseguimento da construção do Cais de Guarus no bairro de Santo Antônio, na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados, que o senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis em 26 do mês em curso, exarou as folhas do processo números 11.733-63, desta Repartição, referente à Concorrência Pública para o prosseguimento da construção do Cais de Guarus no bairro de Santo Antônio, na Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e relativa ao recurso interposto pela firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, o seguinte despacho: - "Indefiro o recurso da Companhia Everest Engenharia e Comércio, conforme informação da Comissão de Concorrência". - Em 26-8-1963. - ass) Carmine Fucci, Diretor-Geral Substituto.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1963 - Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da DG-CC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor Catedrático da 2ª Cadeira de Direito Judiciário Civil.

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para provimento efetivo da cadeira de Direito Judiciário Civil (2ª) vaga pelo falecimento do respectivo titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 30 de setembro de 1963, às 17 horas, ou quatro meses após a primeira publicação deste edital no Diário Oficial da União se essa publicação for feita após o dia 29 de maio.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação (art. 76 do Estatuto da Universidade - Dec. 30.994, de 17 de junho de 1962).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado,
b) prova de sanidade física e mental,
c) prova de idoneidade moral,
d) prova de que é eleitor e de que votou nas últimas eleições,
e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento,
f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura,
g) título de docente livre ou de professor em outras escolas, se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese consistirá de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente a Direito Judiciário Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, inpressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas,
b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor,
c) documentação relativa à atividade didática exercida,
d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada,

e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição é documento que o instruem estão isentos de selos. As provas de concurso terão por base programa aprovado pela Congregação em data de 4 5 63, e do qual a Secretaria, mediante solicitação, mandará cópias aos interessados.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Faculdade de Direito de Pelotas Programa da Cadeira de Direito Judiciário Civil

- 1 - Conceito, conteúdo e finalidade do Direito Judiciário Civil Sua classificação no quadro do Direito,
2 - Natureza das leis processuais. Suas condições técnicojurídicas,
3 - Ação, conceito, natureza. Teorias principais,
4 - Condições da ação. Pressupostos processuais,
5 - Extinção das ações,
6 - Classificação das ações,
7 - Concurso e cumulação de ações,
8 - Abuso do direito de demandar. Dever de verdade. Dolo processual,
9 - Jurisdição. Conceito. Princípios fundamentais,
10 - Espécies de jurisdição,
11 - Competência. Conceito. Espécies,
12 - Critérios determinativos da competência. Alterações da competência,
13 - Poder Judiciário. Conceito. Natureza de suas funções,
14 - Independência do Poder Judiciário. Garantias de seus membros,
15 - Organização judiciária. Principais sistemas,
16 - Organização judiciária brasileira. A organização da Justiça Federal,
17 - Organização judiciária do Rio Grande do Sul. A comarca,
18 - Órgãos auxiliares da Justiça,
19 - Ministério Público. Conceito. Funções. Ministério Público Federal. Ministério Público do Rio Grande do Sul,
20 - Representação judicial. Advogados, provisionados e solicitadores. Direitos, deveres, prerrogativas e incompatibilidades. Curadores à lide. Advogados de ofício. Ordem dos Advogados do Brasil,
21 - Mandato judicial. Sua natureza. Suas formas. Renúncia, revogação e extinção. Assistência judiciária gratuita,
22 - Relação jurídica processual. Elementos constitutivos,
23 - Juiz. Conceito. Função. Deveres,
24 - Partes. Conceito. Capacidade. Substituição processual,
25 - Litisconsórcio. Conceito. Espécies,
26 - Intervenção de terceiros. Espécies,
27 - Chamamento à autoria. Nomeação à autoria,
28 - Oposição. Assistência,
29 - Processo. Conceito. Espécies no sistema brasileiro,
30 - Procedimento escrito, oral e misto. Seus princípios informativos. Sistema do Código de Processo Civil Brasileiro,
31 - Processo ordinário e suas fases lógicas,
32 - Processos especiais. Processos acessórios. Sistema do Código de Processo Civil,
33 - Atos e termos processuais. Conceito. Classificação. Lugar. Publicidade,

- 34 - Prazos processuais. Contagem. Suspensão. Interrupção. Férias forenses. Preclusão,
35 - Nullidades processuais. Noções gerais. Espécies. Medo de sanções. Sistema do Código de Processo Civil,
36 - Petição inicial. Requisitos. Pedido. Valor da causa. Distribuição. Inadimplemento. Ação e Emenda. Alteração,
37 - Citação. Fundamento. Conceito. Requisitos. Vícios. Quem deve ser citado,
38 - Divisão e modalidade da citação. Efeitos Contumácia. Revelia. Notificação Intimação,
39 - Instância. Conceito. Incidências no seu curso,
40 - Posição do réu. Defesa,
41 - Exceções. Conceito. Espécies. Sistema de Código de Processo Civil,
42 - Exceção de Suspensão. Casos. Impedimentos, recusa e abstenção do juiz. Procedimento,
43 - Exceção de Incompetência. Espécies. Procedimento,
44 - Exceção de litispendência. Exceção de Causa Julgada. Procedimento,
45 - Contes ação. Conceito. Requisitos. Efeitos,
46 - Reconvenção. Conceito. Requisitos. Efeitos,
47 - Despacho saneador. Conceito. Efeitos. Preclusão,
48 - Audiência de Instrução e Julgamento. Natureza. Importância. Formalidades,
49 - Provas. Conceito. Espécies. Sistemas probatórios principais. O regime do Código de Processo Civil. Onus da prova,
50 - Classificação das provas. Meios admitidos no Direito Brasileiro. Oportunidade da prova,
51 - Objeto da Prova. Fato notório, fato negativo e fato em relação ao Direito. Prova produzida e outro juízo ou processo. Falta ou insuficiência de prova. Conflito de provas,
52 - Usos e costumes. Direito local e Direito Estrangeiro. Prova,
53 - Confissão. Conceito. Elementos. Requisitos. Efeitos,
54 - Prova testemunhal. Conceito. Importância. Formalidades. Restrições legais. Inquirição. Contradita,
55 - Prova Pericial. Conceito. Espécies. Requisitos. Exibição de coisas ou de documentos,
56 - Presunções e Indícios,
57 - Decisões. Conceito. Classificação. Diferenças entre cada espécie,
58 - Requisitos intrínsecos e formais das sentenças e despachos. Publicação. Vícios. Correções. Efeitos,
59 - Cosa Julgada. Conceito. Teorias principais. Efeitos. Limites subjetivos e objetivos,
60 - Despesas processuais. Custas. Taxa Judiciária. Honorários do Advogado. Regimento de Custas do Estado do Rio Grande do Sul,
61 - Recursos. Conceito. Fundamento. Espécies no Direito Pátrio. Formalidades genéricas,
62 - Apelação. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento,
63 - Embargos. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento,
64 - Agravo. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento,
65 - Revista. Conceito. Efeitos. Procedimento. Prejulgado.

- |   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| <p>66 — Recurso Extraordinário. Conceito. Efeitos. Procedimento.</p> <p>67 — Recurso ordinário constitucional. Conceito. Efeitos. Procedimento.</p> <p>68 — Classificação dos recursos.</p> <p>69 — Execução. Conceito. Espécies. Comunicação de execuções. Prescrição. Fraude à execução.</p> <p>70 — Competência do juiz e legitimidade das partes na execução. Exequibilidade das sentenças. Carta de sentença.</p> <p>71 — Liquidação de sentenças.</p> <p>72 — Objeto da execução. Execução para entrega de coisa certa ou em espécie. Execução para prestação de fato, positivo ou negativo. Execução por cousas fungíveis. Execução de sentença alternativa e de sentença condicional.</p> <p>73 — Execução por quantia certa. Penhora. Nomeação. Grada-</p> | <p>ção Bens impenhoráveis Depósito e administração dos bens penhorados Avaliação.</p> <p>74 — Arrematação, hasta pública, leilão Levantamento do preço.</p> <p>75 — Adjudicação. Conceito. Formalidades. Efeitos.</p> <p>76 — Remição. Conceito. Formalidades. Efeitos.</p> <p>77 — Execução por coisa certa ou em espécie. Conceito. Procedimento.</p> <p>78 — Execução para prestação de fato positivo ou negativo. Conceito. Procedimento.</p> <p>79 — Defesa do executado. Limitações. Procedimento.</p> <p>80 — Embargos de terceiro. Procedimento.</p> <p>81 — Concurso de credores. Conceito. Procedimento.</p> <p>82 — Processos especiais. Noções gerais relativas à ação comi-</p> | <p>natória, à ação de consignação em pagamento e à ação de usucapião.</p> <p>83 — Ação executiva. Conceito. Procedimento.</p> <p>84 — Ações possessórias. Espécies. Procedimento.</p> <p>85 — Ação de despejo. Ação renovatória de locação.</p> <p>86 — Mandado de segurança. Conceito. Procedimento.</p> <p>87 — Inventário e partilha. Procedimento.</p> <p>88 — Desquite por mútuo consentimento.</p> <p>89 — Alienação e oneração de bens de incapazes ou de bens gravados.</p> <p>90 — Ação de desapropriação por utilidade pública ou por utilidade social.</p> <p>91 — Executivo fiscal.</p> <p>92 — Ação de acidente do trabalho. Homologação de acordo.</p> | <p>93 — Processos preparatórios, preventivos e incidentes.</p> <p>94 — Homologação de sentença estrangeira.</p> <p>95 — Ação rescisória.</p> <p>96 — Conflito de jurisdição.</p> <p>97 — Juízo arbitral. Homologação do laudo. Execução.</p> <p>98 — Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.</p> <p>99 — Resenha histórica do Processo Civil Brasileiro.</p> <p>100 — Crítica do Código de Processo Civil.</p> <p>Observações — A distribuição da matéria pelos dois anos (4º e 5º) ficará a critério do professor. — Além das aulas teóricas, haverá aulas de prática processual.</p> <p>Em 15 de abril de 1963. — <i>Bruno de Mendonça Lima</i> — Professor catedrático da primeira cadeira. — (Aprovado pela Congregação em 4 de maio de 1963).</p> <p>(Dias: 6, 9 e 10/63)</p> |
|---|--|--|---|

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

## LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00